



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 517

Sexta-feira - 25 de Junho de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Arroio Trinta.....	1
Biguaçu	3
Braço do Trombudo.....	3
Caçador.....	20
Campo Alegre	25
Capinzal	28
Catanduvas.....	29
Chapadão do Lageado	30
Concórdia	31
Coronel Martins.....	33
Ermo	34
Erval Velho	34
Forquilha.....	34
Fraiburgo.....	36
Garopaba.....	37
Garuva	37
Gaspar	38
Governador Celso Ramos.....	38
Guaramirim.....	38
Herval do Oeste	44
Imbituba	44
Lauro Muller	45
Luzerna	46
Meleiro	47
Monte Carlo	48
Nova Trento	48
Paial.....	51
Paulo Lopes	52
Pinheiro Preto	52
Porto Belo.....	53
Porto União.....	53
Rio do Sul.....	57
Salto Veloso	61
São Lourenço do Oeste.....	61
São Pedro de Alcântara.....	65
Schroeder.....	67
Tunápolis.....	71
Turvo	74
Videira.....	74

Associações

AMMVI	93
-------------	----

Consórcios

CISAM	121
CISAM	122
CIS/AMARP.....	123

Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1489

LEI Nº 1489, DE 24/06/2010.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de ARROIO TRINTA (REFIS - ARROIO TRINTA).

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de ARROIO TRINTA (REFIS - ARROIO TRINTA), com o fito de regularização de créditos tributários do Município, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos em 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

§1º. Poderão ser incluídos no REFIS - ARROIO TRINTA eventuais saldos de parcelamentos com parcelas vencidas ou vincendas e os débitos tributários inscritos em dívida ativa até a data da formalização do pedido de ingresso.

§2º. O programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvido o Setor Jurídico do Município, sempre que necessário, observados os termos, limites e condições desta Lei, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 1077/2004 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores, bem como as demais normas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º O ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA dar-se-á pela adesão mediante Contrato por Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado entre sujeito passivo, denominado devedor e sujeito ativo, Município de ARROIO TRINTA, denominado credor.

§1º. Os débitos tributários incluídos no REFIS - ARROIO TRINTA serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§2º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA poderá ser efetuada até 20 de agosto de 2010.

§3º. A Secretaria Municipal da Administração utilizar-se-á de todas as informações disponíveis, exceto as sigilosas, na divulgação do REFIS - ARROIO TRINTA para efeito de cobrança dos débitos consolidados, com as opções de regularização previstas nesta Lei.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e fica condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os atos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 4º O sujeito passivo ao aderir ao REFIS - ARROIO TRINTA deverá se manifestar pelo pagamento do débito tributário consolidado, optando expressamente por uma das seguintes condições:

REGULARIZAÇÃO	DESCONTO DE MULTAS	DESCONTO DE JUROS
Até 10 Parcelas	100%	100%
Até 20 Parcelas	60%	60%
Até 30 Parcelas	40%	40%

§1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º. Uma vez formalizada a opção por uma das hipóteses de parcelamento previstas no caput deste artigo, o sujeito passivo somente poderá alterar as condições de sua opção com a expressa concordância do Município de ARROIO TRINTA em instrumento escrito.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior a Secretaria Municipal da Administração e Finanças deverá proceder o cálculo das diferenças resultantes de alteração do parcelamento, adequando o débito tributário consolidado aos limites e percentuais da nova opção atentando, ainda, para a não cumulação das condições de pagamento previstas neste artigo, em especial, os percentuais de descontos.

§4º. Durante o período do parcelamento ficará suspensa a exigibilidade dos créditos tributários.

§5º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792, do Código de Processo Civil.

§6º. No caso do parágrafo anterior se liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 39, da Lei de Execuções Fiscais.

§7º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo, serão imediatamente liberados ao Município para pagamento parcial do débito.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data de formalização do pedido de ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes, para qualquer opção de pagamento tratada no artigo anterior.

§1º. Caso a data do vencimento, referida no caput deste artigo, ocorra em dia que não haja expediente normal, o vencimento da parcela prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subseqüente sem qualquer prejuízo ou interferência na data de vencimento das demais parcelas.

§2º. Verificado o inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou o atraso por três vezes consecutivas ou não, ao saldo remanescente serão acrescidos os encargos previstos no Código Tributário Municipal, seguindo-se ou prosseguindo-se com a cobrança judicial do débito.

Art. 7º O ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS - ARROIO TRINTA impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data do ingresso no programa.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do REFIS - ARROIO TRINTA, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das se-

guintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial, o disposto no § 2º, do artigo 6º;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS - ARROIO TRINTA.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS - ARROIO TRINTA implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando as conseqüências previstas no § 2º, do artigo 6º.

Art. 9º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro.

Art. 10 Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, não poderão ser incluídos no REFIS - ARROIO TRINTA.

Art. 11 A vigência da presente Lei não configura restrição ao direito/dever do Poder Executivo Municipal de propor as medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos créditos tributários ameaçados pelo alcance do instituto da prescrição.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Art. 13 Revogam-se as disposições contrárias.

Arroio Trinta - SC, 24 de junho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 24 de junho de 2010.

NELSON CAMPAGNIN

Secretário Municipal de Administração

Extrato Pregão Nº 0010 2010 - EXAMES MÉDICOS - JUNHO 2010

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 0010/2010.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Contratação de Serviços de Laboratório para Realização de Exames, aos Municípes Usuários do SUS(Sistema Único de Saúde) do Município de Arroio Trinta-SC.

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

Entrega dos Envelopes: Até às 08:45h do dia 08/07/2010.

Abertura dos Envelopes: Às 09:00h do dia 08/07/2010.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta, 24 de junho de 2010.

GLOTILDE CASALETTI SARTORI

Secretária Municipal de Saúde



Biguaçu**PREFEITURA MUNICIPAL****Publicação PP 022 FAMABI**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PP 022/2010-FAMABI

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (epi) para uso no galpão de reciclagem. Data da abertura da documentação e proposta de preços: 07/07/2010 às 16:00 hrs. Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um disquete ou pen-drive
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48- 3279-8020, 8023 e 8035.

Biguaçu 23 de Junho de 2010.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo**PREFEITURA MUNICIPAL****Ata de Registro de Preço 11/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 1/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	AREIA MEDIA (7)	M3	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	POUSO GRANDE	64,8695	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	WEISS	66,6295	2
2	ARAME RECOZIDO (11)	KG	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	5,9628	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	6,1852	2
3	KIT CAVALETE 3/4 (220)	PC	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	27,8000	1
4	AREIA FINA (1958)	M3	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	WEISS	66,6295	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	POUSO GRANDE	67,8635	2
5	CAIXA DE DESCARGA (2449)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ALUMASA	16,4680	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ALUNASA	17,1044	2
6	COLA 75 G (2463)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	4,0000	1
7	CAP 40MM (5366)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,8000	1
8	CAP 32 MM (5367)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,8000	1
9	LUVA SOLDÁVEL 40MM (5379)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,6500	1
10	SUBSTITUTO DE CAL (6031)	LT	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ALVENARIT	4,0267	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	VEDACIT	4,5167	2
11	TIJOLO 6 FUROS 9X14X24 (INTEIRO) (6447)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BRAÇO NOVO	0,3900	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	BRAÇO NOVO	0,3940	2
12	LUVA PBA 110X100MM (6915)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	16,2500	1
13	LUVA PBA 85X75MM (6916)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	9,7500	1
14	LUVA SOLDAVEL 85MM (6917)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	17,8000	1
15	LUVA SOLDAVEL 60MM (6919)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	5,2000	1
16	LUVA SOLDAVEL 32MM (6922)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	0,7500	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 10/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	4,1211	2
129	Cabo para pá de ajuntar (7191)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	MUGGE	3,9246	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	4,1211	2
130	Chave de fenda 1/4x5 (7192)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TRAMONTINA	4,1367	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	5,6191	2
131	Colher de pedreiro nº9 (7193)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	8,0998	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	8,2422	2
132	Desempenadeira plástica c/ espuma (7194)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DEPESIL	4,4256	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	4,5790	2
133	Disco diamantado para corte seco (7195)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BOSCH	16,7005	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	BOSCH	17,4003	2
134	Enxada 19 cm com cabo (7196)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	METISA	11,9409	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PANDOLFO	13,0960	2
135	Enxadão com cabo (7197)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	METISA	19,6231	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PANDOLFO	20,1477	2
136	Lápis de carpinteiro (7198)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FABER CASTEL	0,8768	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FABER CASTELL	0,9158	2
137	Lima chata nº 8 (7199)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	7,3264	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	NICHOLSON	7,9327	2
138	Martelo 25mm (7200)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	14,9470	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	15,5687	2
139	Pá de ajuntar com cabo (7201)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	METISA	13,5692	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 11/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PANDOLFI	13,7371	2
140	Pá de cavar com cabo (7202)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	METISA	13,5692	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PANDOLFI	13,7371	2
141	Serrote profissional n°20 (7203)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	22,8951	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	26,7208	2
142	Trena 5 metros (7204)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	7,6012	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	PROFIELD	7,7657	2
143	Barra de ferro 1/4 (7205)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	15,7834	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	16,0540	2
144	Barra de ferro 3/8 (7206)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	30,2871	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	32,1080	2
145	Barra de ferro 5/16 (7207)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	21,5582	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	21,7556	2
146	Fita crepe 50x50 (7208)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	6,5499	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	3M	6,6440	2
147	Rejunte cores diversas 1kg (7209)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	CERTA	1,8069	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CERANFIX	2,1744	2
148	Haste terra 1 metro (7210)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	INCA	9,4328	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FERMANN	10,2708	2
149	Impermeabilizante para concreto 1 litro (7211)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	QUEVEKS	8,5826	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	QUEVEKS	8,8587	2
150	Impermeabilizante para reboco 1 litro (7212)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	QUEVEKS	8,5826	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 12/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	QUEVEKS	8,8587	2
151	Linha de nylon n°100 (7213)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	7,7843	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IÇARA	7,9327	2
152	Pares de luvas de látex (7214)	PAR	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	3,3885	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ORION	3,9246	2
153	Mangueira para tirar nível metro (7215)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	MANTAC	1,2072	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MANTAC	1,2211	2
154	Mangueira preta 1/2x2.0mm (7216)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CARPES	0,7726	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MANTAC	0,7815	2
155	Mangueira preta 3/4x2.0mm (7217)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CARPES	0,7726	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MANTAC	0,7815	2
156	Mangueira preta 1x2.0mm (7218)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CARPES	0,9657	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MANTAC	0,9768	2
157	Massa acrílica 1kg (7219)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	7,7397	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	NOVA COR	7,8615	2
158	Prego 10x10 - pct 1kg (7220)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	11,4605	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	12,1939	2
159	Prego 12x12 - pct 1kg (7221)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	9,8520	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	10,4519	2
160	Prego 17x27 - pct 1kg (7222)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	5,3884	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	5,4872	2
161	Prego 18x30 (7223)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	5,3884	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 13/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	5,6614	2
162	Prego 22x48 (7224)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	5,3884	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	5,6614	2
163	Rolo de lã 5cm c/ cabo (7225)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	2,2097	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	2,4392	2
164	Rolo de lã 9cm c/ cabo (7226)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	3,9095	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	4,3155	2
165	Rolo de lã 15cm c/ cabo (7227)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	5,2693	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	5,6289	2
166	Rolo de lã natural 23cm s/ cabo (7228)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	12,9609	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	14,0722	2
167	Rolo de espuma 23cm s/ cabo (7229)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	6,2042	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	6,5670	2
168	Sifão para esgoto 50cm (7230)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	4,4723	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BLUKIT	4,8453	2
169	Silicone 280 gramas (7231)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	8,1309	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ORION	8,8587	2
170	Cap soldável 20mm (7232)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,5000	1
171	Cap soldável 25mm (7233)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,6500	1
172	Cap soldável 40mm (7234)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,9000	1
173	Cap soldável 50mm (7235)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,6000	1
174	Joelho soldável 90 graus 20mm (7236)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,6000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 14/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
175	Joelho soldável 90 graus 25mm (7237)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,7000	1
176	Joelho soldável 90 graus 40mm (7238)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,1500	1
177	Joelho soldável 90 graus 50mm (7239)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,7000	1
178	Joelho RL 25x1/2 (7240)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,4000	1
179	Joelho RL 25x3/4 (7241)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,5000	1
180	Luva soldável 20mm (7242)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,4500	1
181	Luva soldável 25mm (7243)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,5500	1
182	Luva soldável 40mm. (7244)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,6500	1
183	Luva soldável 50mm (7245)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,6500	1
184	Registro de pressão soldável (7246)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	12,2500	1
185	Registro esfera 20mm (7247)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	5,1000	1
186	Registro esfera 25mm (7248)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	6,6000	1
187	Tee soldável 20mm (7249)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,9000	1
188	Tee soldável 25mm (7250)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,1000	1
189	Tee soldável 40mm. (7251)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	3,7500	1
190	Tee soldável 50mm (7252)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	4,2500	1
191	Tubo soldável 20mm (7253)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	9,0000	1
192	Tubo soldável 25mm (7254)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	10,0000	1
193	Tubo soldável 40mm. (7255)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	33,2000	1
194	Tubo soldável 50mm (7256)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	35,2000	1
195	Solvente (1 litro) (7257)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ANJO	5,9492	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FARBEM	6,5670	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 15/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
196	Malha pop 3.4 20x20 (7258)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	GERDAU	22,0169	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	23,8885	2
197	Telha de fibrocimento 122x4mm (7259)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IMBRALIT	4,4138	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	EMBRALITI	4,4738	2
198	Telha de fibrocimento 244x4mm (7260)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	EMBRALITI	8,1261	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IMBRALIT	8,3862	2
199	Tinta esmalte cores - 3,6lt (7261)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ANJO	44,6194	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	46,4382	2
200	Fundo a óleo - 3,6 lt (7262)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	RESICOLOR	32,5509	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	35,6495	2
201	Tinta acrílica semi brilho cores - 3,6 lt (7263)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ANJO	46,9141	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	47,0949	2
202	Selador acrílico - 3,6 lt (7264)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	23,9227	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ANJO	24,2219	2
203	Acrílico semi brilho - 18 lt (7265)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	UNIVERSO	210,7734	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	213,8973	2
204	Selador acrílico - 18 lt (7266)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	64,7321	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	UNIVERSO	83,2895	2
205	Verniz solar incolor - 3,6 lt (7267)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	42,6856	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ANJO	44,6194	2
206	Tinta esmalte cores - 1 kg (7268)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ANJO	12,7484	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	13,1340	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 16/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
207	Osmocolor transparente - 3,6 lt (7269)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MONTANA	70,3609	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	MONTANA	72,2409	2
208	Tinta spray cores - 250gr (7270)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	DECOR	9,8505	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	COLORGIN	10,6237	2
209	Torneira de jardim 1/2 (7271)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	HERC	2,7041	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	2,7352	2
210	Torneira de jardim 3/4 (7272)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	2,4421	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	HERC	2,7041	2
211	Torneira para lavatório plástica (7273)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	5,8611	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	HERC	6,0359	2
212	Torneira bóia 3/4 (7274)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	5,8611	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ASTRA	6,0359	2
213	Trincha cerdas medias 1" (7275)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLASATLAS	2,2947	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	2,3454	2
214	Trincha cerdas medias 2" (7276)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	3,3996	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	3,7526	2
215	Trincha cerdas medias 3" (7277)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	5,6943	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	6,0979	2
216	Trincha cerdas medias 4" (7278)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	7,5052	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	7,6490	2
217	Válvula para pia plástica (7279)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ASTRA	2,3566	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	2,5136	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 17/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
218	Fita veda rosca 18x10 (7280)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	1,7717	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,8069	2
219	Mangueira de jardim 1/2 siliconada (7281)	M	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MANTAC	1,5630	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	MANTAC	1,7383	2
220	Brita n°1 (7354)	M3	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	WEISS	57,7455	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LZK	57,8835	2
221	Brita n° 0 (7355)	M3	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	WEISS	57,7455	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LZK	57,8835	2
222	LUVA PBA 60 MM (7359)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	3,8500	1
223	LUVA DE CORRER 40 MM (7360)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	10,0500	1
224	LUVA DE CORRER 32 MM (7361)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	8,8000	1

BRACO DO TROMBUDO , 22 de Março de 2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 2/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
17	JOELHO SOLDAVEL 85MM (6923)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	39,8000	1
18	TEE PBA 85MM (6924)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	18,3500	1
19	TEE PBA 85X60MM (6925)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	15,7000	1
20	TEE PBA 60MM (6926)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	6,3000	1
21	TEE SOLDAVEL 40MM (6927)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	3,7500	1
22	TEE SOLDAVEL 32MM (6928)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	1,4500	1
23	REDUÇÃO PBA 110X85MM (6929)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	12,2500	1
24	REDUÇÃO PBA 85X60MM (6930)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	6,5000	1
25	REDUÇÃO PBA 60X40MM (6931)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	4,3000	1
26	REDUÇÃO PBA 85X40MM (6932)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	11,8500	1
27	REDUÇÃO 60X32MM (6933)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	4,0500	1
28	REDUÇÃO 40X32MM (6934)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	0,7500	1
29	CAP 110MM (6935)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	31,7500	1
30	CAP 85MM (6936)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	18,3500	1
31	CAP 60MM (6937)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	4,4500	1
32	FLANGE PVC 85MM (6938)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	104,5000	1
33	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 110X3/4 (6939)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	12,5000	1
34	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 85X3/4 (6940)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	5,2000	1
35	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 60X3/4 (6941)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	4,2000	1
36	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 40X3/4 (6942)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	3,8500	1
37	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 32X3/4 (6943)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	3,3000	1
38	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA C/ REGISTRO 3/4 (6944)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	4,5388	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 3/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	4,5910	2
39	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA 3/4 (6945)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	1,6900	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	1,7095	2
40	EMENDA P/ MANGUEIRA C/ REGISTRO (6946)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	5,6013	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	5,6657	2
41	MANGUEIRA RAMAL PREDIAL 20MM (6947)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	1,5935	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	1,6118	2
42	COLA 175 G (6948)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILIT	7,0000	1
43	REGISTRO BORBOLETA 3/4 (6949)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	7,5000	1
44	REGISTRO BORBOLETA 110MM (6950)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	287,0000	1
45	REGISTRO BORBOLETA 85MM (6951)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	152,3000	1
46	REGISTRO BORBOLETA 60MM (6952)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	35,0000	1
47	REGISTRO BORBOLETA 40MM (6953)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	17,8000	1
48	REGISTRO BORBOLETA 32MM (6954)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	14,0000	1
49	TUBO PBA 85X75MM (6955)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	86,5000	1
50	TUBO PBA 60MM (6956)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	39,5000	1
51	TUBO SOLDAVEL 40MM (6957)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILIT	33,2000	1
52	TUBO SOLDAVEL 32MM (6958)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILIT	22,8000	1
53	CURVA PBA 60MM (6959)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILIT	27,8500	1
54	CURVA SOLDAVEL 60MM (6960)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILIT	13,3500	1
55	CURVA SOLDAVEL 40MM (6961)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILIT	5,9500	1
56	CURVA SOLDAVEL 32MM (6962)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILIT	2,6500	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 4/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
57	CURVA 45° PBA 110MM (6963)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	50,1500	1
58	CURVA 45° PBA 85MM (6964)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	28,5500	1
59	Abraçadeira c/ chaveta 1 polegada (7121)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FERMANN	0,7222	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	INCA	0,9366	2
60	Abraçadeira de nylon 20cm (pct c/ 100und) (7122)	PCT	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	HERC	9,4589	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DECORLUX	13,1981	2
61	Argamassa AC1 - saco com 20kg (7123)	SC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CERANFIX	6,4430	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	CERTA	6,6575	2
62	Argamassa AC 2 - saco com 20kg (7124)	SC	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	CERTA	12,5431	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CERANFIX	12,9313	2
63	Argamassa AC 3 - saco com 20kg (7125)	SC	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	CERTA	27,0160	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	VOTORAN	27,2239	2
64	Assento sanitário almofadado (7126)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	HERC	25,3095	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ASTRA	26,7590	2
65	Avental de raspa sem manga (7127)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DEPESIL	13,4608	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	RETKE	14,5161	2
66	Balde para concreto plástico (7128)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	5,2500	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	PARABONI	6,2500	2
67	Broca de aço rápido 8mm (7129)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	8,0000	1
68	Broca de aço rápido 6mm (7130)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	6,0000	1
69	Broca de aço rápido 4mm (7131)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	5,0000	1
70	Broca de videa 10mm (7132)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	8,0000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 5/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
71	Broca de vídea 8mm (7133)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	7,0000	1
72	Broxa n° 1 (7134)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	3,6510	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	4,0340	2
73	Broxa n°2 (7135)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ATLAS	5,1598	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	5,5243	2
74	Cadeado 30mm (7136)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	STAM	6,1920	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SOPRANO	6,7060	2
75	Cadeado 40mm (7137)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SOPRANO	9,4067	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	STAM	9,4097	2
76	Caixa d' água 310 litros (7138)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BAKOF	84,3820	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	87,5430	2
77	Caixa d' água 500 litros (7139)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	TIGRE	117,0129	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BAKOF	117,8307	2
78	Caixa de gordura com cesto (7140)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	CIPLA	88,0933	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FIBERBLU	96,4800	2
79	Cal de pintura - saco 5 kg (7141)	SC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GULIN	5,0334	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	CAL	5,6465	2
80	Carrinho de mão caçamba de pvc (7142)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MAESTRO	83,5000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	NACIONAL	85,5000	2
81	Caçamba para carrinho de mão pvc (7143)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MAESTRO	27,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DEPECIL	33,0000	2
82	Cesto de lixo com tampa pvc (7144)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	HERC	20,5000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 6/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DEPECIL	26,5000	2
83	Cilindro para fechadura (7145)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SOPRANO	10,1906	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SOPRANO	10,2139	2
84	Cimento CP 2 - saco com 50kg (7146)	SC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	VOTORAN	20,7600	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	VOTORAM	20,9600	2
85	cola cano 17gr (7147)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,1000	1
86	Cola cano 75gr (7148)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	4,2000	1
87	Dobradiça zincada 2 (7149)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GUBLER	0,8445	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	INCA	0,9145	2
88	Dobradiça zincada 3 (7150)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GUBLER	1,2868	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	INCA	1,3936	2
89	Dobradiça zincada 4 (7151)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GUBLER	1,8498	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	INCA	2,0033	2
90	Massa epoxi 100gr (7152)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	LUKSCOLOR	3,7526	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ORION	4,2495	2
91	Engate flexível 40cm (7153)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	2,6870	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	2,8127	2
92	Escada 5 degraus aluminio (7154)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	MASTRO	71,0000	1
93	Escada 7 degraus madeira (7155)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PINUS	118,0000	1
94	Caixa sifonada 100x100x50 (7156)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	5,2630	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	KRONA	5,3667	2
95	Cap de esgoto 100mm (7157)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	3,1306	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 7/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	3,3416	2
96	Cap de esgoto 75mm (7158)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	2,7150	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,9070	2
97	Cap de esgoto 50mm (7159)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	1,6708	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,7889	2
98	Curva de esgoto 100mm (7160)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	6,4848	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	6,8920	2
99	Curva de esgoto 75mm (7161)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	6,4325	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	6,8873	2
100	Joelho de esgoto 90 graus 150mm (7162)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	13,8641	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	17,9609	2
101	Joelho de esgoto 90 graus 100mm (7163)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	3,0909	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	3,3095	2
102	Joelho de esgoto 90 graus 75mm (7164)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	2,7150	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,9070	2
103	Joelho de esgoto 90graus 50mm (7165)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	1,4202	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,5206	2
104	Joelho de esgoto 90graus 40mm (7166)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,8945	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	1,0025	2
105	Luva de esgoto 100mm (7167)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,2361	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	2,2556	2
106	Luva de esgoto 75mm (7168)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	1,8796	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 8/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,0125	2
107	Luva de esgoto 50mm (7169)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	1,4202	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,5206	2
108	Luva de esgoto 40mm (7170)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0,9189	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	0,9839	2
109	Redução esgoto 50x40 (7171)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	1,0442	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,1181	2
110	Tee de esgoto 150mm (7172)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	24,2263	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	25,9392	2
111	Tee de esgoto 100mm (7173)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	5,5971	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	5,9929	2
112	Tee de esgoto 75mm (7174)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	4,3858	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	4,6959	2
113	Tee de esgoto 50mm (7175)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	2,5897	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	2,7728	2
114	Tee de esgoto 40mm (7176)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	1,8379	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	1,9678	2
115	Tubo de esgoto de 6 metros 150mm (7177)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	66,1898	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	75,1851	2
116	Tubo de esgoto de 6 metros 100mm (7178)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	27,1502	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	27,7282	2
117	Tubo de esgoto de 6 metros 75mm (7179)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	25,8971	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 9/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 22/03/2010 Válido até: 22/03/2011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção da Secretaria de Obras.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	25,9392	2
118	Tubo de esgoto de 6 metros 50mm (7180)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	22,5555	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	24,1503	2
119	Tubo de esgoto de 6 metros 40mm (7181)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	12,6144	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	PLASTILITI	13,5063	2
120	Espuma expansiva 400gr (7182)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ORION	15,3014	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	15,3584	2
121	Fechadura interna metálica (7183)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SOPRANO	18,6585	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SOPRANO	19,3360	2
122	Fechadura externa metálica c/ cilindro (7184)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	SOPRANO	21,3393	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SOPRANO	22,9209	2
123	Alicate universal (7185)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	PROFIELD	13,7891	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	16,8574	2
124	Alicate de corte (7186)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	LEAO TOOLS	9,9807	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	12,3621	2
125	Alicate de bico (7187)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	LEAO TOOLS	10,0135	1
			GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	12,3621	2
126	Aplicador de silicone (7188)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	ORION	7,4082	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GYMCOOL	7,4091	2
127	Serra para cortar ferro (7189)	UND	GRILLO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	FAMASTIL	2,2895	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	NICHOLSON	2,4210	2
128	Cabo para enxada (7190)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	MUGGE	3,8411	1



Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso Inexigibilidade 09-2010 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2010

O Município de Caçador, SC, torna público a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 09/2010, para aquisição de vales transporte destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de educação básica, através da empresa Auto Coletivo Caçador Ltda, com sede na cidade de Caçador, SC, pelo valor total de R\$ 800.800,00, com prazo de validade para o 2º semestre de 2010, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Caçador-SC, 23 de junho de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Aviso Licitação PR 24-2010 SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 24/2010

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 16:00 Horas do Dia 13/07/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 16:05 Horas do Dia 13/07/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor.
e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 23 de junho de 2010.

LOELY BELLAVER
Secretária Municipal de Saúde

Aviso Licitação PR 52-2010 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 52/2010

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 15:00 Horas do Dia 13/07/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 15:05 Horas do Dia 13/07/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor.
e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 23 de junho de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Contrato 84-2010 PREFEITURA

Contrato nº 84/10 - Prorrogação de prazo do contrato de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas. Referente ao processo licitatório nº 155/05 TP nº 24/05. Contratado: PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA. Valor R\$ 66.990,00. Prazo: 05/12/2010.

Contrato 05-2010 ESPORTE

Contrato nº 05/10 - FME - contratação de empresa para locação de veículo com quilometragem livre, seguro total e sem motorista. Referente ao processo licitatório nº 07/10 PR nº 03/10. Contratado: ANDREA LUCY CARNEIRO. Valor: R\$ 12.150,00. Prazo: 31/12/2010.

Contrato 18-2010 FUNDEMA

Contrato nº 18/10 - FUNDEMA - Prorrogação de prazo do contrato para manutenção e limpeza pública a serem realizadas nas praças e trevos do Município de Caçador Referente ao processo licitatório nº 47/09 PR nº 31/09. Contratado: PLS DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA. Valor: R\$ 12.000,00. Prazo: 05/07/2010.

Contrato 19-2010 FUNDEMA

Contrato nº 19/10 - FUNDEMA - contratação de empresa para locação de máquina retroescavadeira. Referente ao processo licitatório nº 19/10 CV nº 03/10. Contratado: SOLO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME. Valor: R\$ 26.642,00. Prazo: 07/06/2011.

Contrato 64-2010 SAUDE

Contrato nº 64/10 - FMS - Prorrogação de prazo do contrato para locação de sala comercial para instalações dos setores da Vigilância Sanitária. Referente ao processo licitatório nº 43/09 Dispensa nº 04/09. Contratados/Locadores: CELSO ZEFERINO MARINI E BERNADETE MARINI. Valor: R\$ 25.005,36. Prazo: 01/06/11.

Contrato 65-2010 SAUDE

Contrato nº 65/10 - FMS - Prorrogação de prazo do contrato para apresentações teatrais por parte da contratada com tema DST/HIV/AIDS. Referente ao processo licitatório nº 41/10 IL nº 11/10. Contratado: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO. Prazo: 25/08/2010.

Contrato 66-2010 SAUDE

Contrato nº 66/10 - FMS - contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em neurologia para realização de consultas. Referente ao processo licitatório nº 47/10 IL nº 12/10. Contratado: Dr. NABIL ELIAS BITTAR. Valor: R\$ 38.880,00. Prazo: 09/06/2011.

Contrato 67-2010 SAUDE

Contrato nº 67/10 - FMS - contratação de empresa para operacionalização da execução e gestão, cooperação técnica, assessoria e implantação de novas formas de atendimento. Referente ao processo licitatório nº 46/10 Dispensa nº 04/10. Contratado: INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP. Valor: R\$ 280.219,50. Prazo: 10/09/2010

Contrato 68-2010 SAUDE

Contrato nº 68/10 - FMS - contratação de empresa para realização de serviços de mídia externa para criação de banners, faixa,

outdoors, cartazes e folders. Referente ao processo licitatório nº 38/10 CV nº 07/10. Contratado: EVALDO MARTIN SCHULZE - ME. Valor: R\$ 63.084,60. Prazo: 31/12/2010.

Contrato 69-2010 SAUDE

Contrato nº 69/10 - FMS - contratação de serviços especializados em naturologia destinados aos pacientes do CAPS II. Referente ao processo licitatório nº 33/10 CV nº 05/10. Contratado: JOHANNA MARIAH STEFANES. Valor: R\$ 28.800,00. Prazo: 15/06/2011.

Contrato 83-2010 PREFEITURA

Contrato nº 83/10 - Contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal para pintura mecânica na cor branca e amarela. Referente ao processo licitatório nº 67/10 CV nº 12/10. Contratado: SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA. Valor: R\$ 27.000,00. Prazo: 31/12/2010.

Contrato 85-2010 PREFEITURA

Contrato nº 85/10 - Contratação de seguros contra terceiros de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao processo licitatório nº 65/10 TP nº 05/10. Contratado: BRASIL-VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Valor: R\$ 1.637,14. Prazo: 12 meses.

Contrato 86-2010 PREFEITURA

Contrato nº 86/10 - contratação de seguros contra terceiros de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao processo licitatório nº 65/10 TP nº 05/10. Contratado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Valor: R\$ 11.450,74 Prazo: 12 meses.

Contrato 87-2010 PREFEITURA

Contrato nº 87/10 - Aditivo para incluir no Contrato Múltiplo nº. 9912253742, o serviço de CORREIO INTERNACIONAL. Referente ao processo licitatório nº 13/10 IL nº 02/10. Contratado: ECT - Empresa Pública. Valor: R\$ 50.000,00.

Contrato 88-2010 PREFEITURA

Contrato nº 88/10 - Prorrogação de prazo do contrato para mão de obra para construção de muros de pedra e aquisição de pedras. Referente ao processo licitatório nº 23/09 PR nº 16/09. Contratado: ALDO MARAFIGO - ME. Prazo: 18/12/10.

TERMO DE COMPROMISSO 05-2010 PREFEITURA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 05/10 - prorrogação do Termo de Autorização de Uso para ocupação e exploração, à Título Precário, da Loja nº 03 (três), com 20,47 m2, situada no Terminal Rodoviário Selvino Caramori. Permissionário: SOLANGE DE LOURDES CONSTANTINI GRISOTTI ME. Valor mensal R\$ 517,30. Prazo: 12/05/11.

ATA 01/2010 HABITAÇÃO

Ata nº 01/2010 – FMH - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010 – Registro de preços para aquisição de madeiras e materiais de construção destinados ao atendimento às famílias em situação de pobreza. Fornecedor: CLAUDIA CARVALHO ME. Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN
------	-------	-----------	----------

500	PÇ	Telha de fibrocimento 4 mm x 244 m x 0,50 m	7,55
100	kg	Prego com cabeça 17 x 27 pacote com 1 kg	5,65
100	kg	Prego com cabeça 18 x 30 pacote com 1 kg	5,60
50	PÇ	Janela em metal de correr 1,00 x 1,20 mt, sem grade e sem veneziana	53,00

ATA 02-2010 HABITAÇÃO

Ata nº 02/2010 – FMH - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010 – Registro de preços para aquisição de madeiras e materiais de construção destinados ao atendimento às famílias em situação de pobreza. Fornecedor: L.B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Fraiburgo – SC. Prazo: 12 meses.

QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN
170	M3	Madeira de pinus diversas bitolas serrada bruto	348,90

ATA 100-2010 SAUDE

Ata nº 100/2010 – FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2010 – Registro de preços para serviços de lavagem de veículos. Fornecedor: DAIANE MAYER RIBEIRO ME – Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UN
1.800	Lavagem completa de veículos pequenos (Gol, Uno, Corsa, Palio, Ipanema, Fiesta, etc)	17,50

ATA 101-2010 SAUDE

Ata nº 101/2010 – FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2010 – Registro de preços para serviços de lavagem de veículos. Fornecedor: MARCELO GONÇALVES ME – Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UN
220	Lavagem completa de veículos grande (Ônibus, Microônibus).	49,95
500	Lavagem completa de veículos médio (Sprint, Dublo, Kombi, etc).	23,50
20	Lavagem completa de veículo Moto	9,75
220	Lavagem completa de veículo Ducato	23,50

ATA 13-2010 FUNDEMA

Ata nº 13/2010 – FUNDEMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2010 – Registro de preços para aquisição de pedrisco e aquisição de adubos, fungicidas, inseticidas, óleo mineral, formicidas, substratos, calcário, composto orgânico, EPIS e ferramentas destinados ao horto florestal. Fornecedor: AGROPECUÁRIA SMR LTDA – ME. Videira – SC. Prazo: 12 meses.

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Vlr Un
50	kg	Formicida granulado	3,90
50	kg	Formicida em pó	3,90
200	Pct	Raticida, Pacote de 25 gr	0,40
10	Unidade	Enxada pequena com cabo	16,00



10	Unidade	Pá quadrada para juntar material com cabo	13,20
10	Unidade	Enxada grande com cabo	13,20
10	Unidade	Foice com cabo	18,20
10	Unidade	Serrote para poda de galhos	12,60
05	Unidade	Regador de 10 litros	8,00
10	Unidade	Pneus com câmara para carrinho de mão	19,50
20	Metro	Corda grossa	0,90
20	Rolo	Telas de sombreamento 30% - rolos com 50 m	124,00

ATA 136-2010 PREFEITURA

Ata nº 136/10 – Pregão Presencial nº 40/2010 – Registro de preços para aquisição de lixeiras urbanas em aço carbono. Fornecedor: JEAN PIERRE PIVA & CIA LTDA – Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	R\$ UNID
400	Lixeiras urbanas confeccionadas 100% em aço carbono, com diâmetro de 30 cm e altura de 1,15m,	135,00

ATA 137-2010 PREFEITURA

Ata nº 137/2010 - Pregão Presencial nº 40/2010 – Registro de preços para aquisição de grama em leiva. Fornecedor: PLS DO BRASIL COM. DE MAT. P/ PINTURA LTDA – Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	R\$ UNID
15.000	M2	Grama em leiva sempre verde de 1ª qualidade, com dimensões de 40 x 30,	5,35

ATA 138-2010 PREFEITURA

Ata nº 138/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2010 – Registro de preços para aquisição de baterias para veículos. Fornecedor: ORIGINAL DIESEL PEÇAS LTDA- Concórdia – SC. Prazo: 12 meses.

QTDE	DESCRIÇÃO	R\$ UNID
27	Baterias de 70 amperes, corrente de partida 675 A	252,00
27	Baterias de 100 amperes,	335,00
25	Baterias de 170 amperes, corrente de partida 1000 A	507,00
25	Baterias de 150 amperes	445,00

ATA 139-2010 PREFEITURA

Ata nº 139/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2010 - Registro de Preços para aquisição de 100 toneladas de emulsão asfáltica catiônica. Fornecedor: CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA – Curitiba – PR. Prazo: 12 meses.

QTDADDE	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNID
100	Tonelada	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA para fins de pavimentação econômica	932,00

ATA 14-2010 FUNDEMA

Ata nº 14/2010 - FUNDEMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2010 – Registro de preços para aquisição de pedrisco e aquisição de adubos, fungicidas, inseticidas, óleo mineral, formicidas, substratos, calcário, composto orgânico, EPis e ferramentas destinados ao horto florestal. Fornecedor: CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Vlr Un
50	Saca	Cal virgem sacas com 20kg.	6,45
10	Unidade	Vassoura metálica com arame fino com cabo	13,88
05	Unidade	Tesoura para aparar grama	13,15
10	Unidade	Lima chata	7,30
05	Unidade	Lima triângulo para afiar serrote	7,55
04	Unidade	Facão	9,15
10	Unidade	Carrinho de mão de lata	77,40
05	Unidade	Pulverizador costal de 10 litros	126,15

ATA 140-2010 PREFEITURA

Ata nº 140/2010 - acréscimo em até 25% nas quantidades para contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de sonorização e iluminação em eventos. Fornecedor: COMUNICACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – Caçador – SC.

QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.
25	Hora	Contratação de empresa para sonorização e iluminação em eventos	180,00

ATA 141/2010 PREFEITURA

Ata nº 141/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2010 – Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletro eletrônicos com aplicação de peças. Fornecedor: REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA – ME - Caçador – SC. Prazo: 12 meses

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN
190	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em aparelhos condicionadores de ar tipo janela, de diversas capacidades, marcas e modelos;	138,00
190	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em aparelhos condicionadores de ar tipo split, de diversas capacidades, marcas e modelos;	119,00
440	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em geladeiras de diversas capacidades, marcas e modelos;	68,00
30	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em frigobar de diversas capacidades, marcas e modelos;	65,00
150	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em câmara fria de diversas capacidades, marcas e modelos;	125,00



240	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em freezer de diversas capacidades, marcas e modelos;	73,00
200	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em fogões de diversas capacidades, marcas e modelos;	34,00
400	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em bebedouros de diversas marcas e modelos;	55,00
30	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em microondas de diversas capacidades, marcas e modelos;	34,00
250	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em lavadoras de roupas de diversas capacidades, marcas e modelos;	39,00
50	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em forno elétrico de diversas capacidades, marcas e modelos;	34,00
100	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em ventiladores e circuladores de ar de diversas potências, marcas e modelos;	28,00
200	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em lava jatos de diversas potências, marcas e modelos;	34,00
350	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em enceradeiras de diversas marcas e modelos;	29,00
100	HORA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em centrifugas de roupa de diversas capacidades, marcas e modelos.	29,00

ATA 15-2010 FUNDEMA

Ata nº 15/2010 - FUNDEMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2010 – Registro de preços para aquisição de pedrisco e aquisição de adubos, fungicidas, inseticidas, óleo mineral, formicidas, substratos, calcário, composto orgânico, EPis e ferramentas destinados ao horto florestal. Fornecedor: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Vlr Un
10	Saco	Adubo 18 – 05 – 09 – 8 sc de 22 kg - Adubo de liberação controlada(5 a 6 meses)	680,00
20	Litro	Fertilizante Foliar – 10 litros	7,70
15	Litro	Fungicida - Fungicida não sistêmico derivado do grupo químico das ftalimidas –473g/kg	19,80
10	kg	Fungicida – metalaxil, alaninato, mancozeb: etileno bis-ditiocarbamato de manganês e íon de zinco – fungicida sistêmico dos grupos químicos dos alaninatos e ditiocarbamatos – ingredientes ativos: metalaxil 80g/kg, mancozeb 640g/kg contendo manganês 96g/kg, Zinco 12g/kg.	71,80
10	Litro	Inseticida – deltamethrine 25g/l – inseticida piretróide – concentrado emulsionável – classe toxicológica III.	39,80

10	Litro	Inseticida – Acaricida organofosforado sistêmico composição 400g/l de ditiofosfato de 0,0-dimetil-S(N-metil-carbamoil-meti) Dimetoato.	16,00
15	Litro	Óleo mineral – Óleo mineral parafínico 756g/l,	8,80
600	Saca	Substrato em tubetes: sacos c/ 25 kg	13,40
100	Saca	Substrato fino psacos com 25 Kg.	13,50
02	Litro	Adubo químico foliar 01-51-00: 20 litros	180,50
150	Saca	Adubo químico 04-14-08 micronutriente: sc 50 kg	38,00
30	Ton	Calcário dolomítico	136,00
15	Par	Luvas de nitrila	6,45
50	Kg	Fitilho grosso	4,50
15	Un	Máscara de proteção para pulverização química.	14,50

ATA 18-2010 ASSISTENCIA SOCIAL

Ata nº 18/2010 – FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010 – registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios destinados a casa lar São José a aos grupos de terceira idade. Fornecedor: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA. Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNID
60	kg	Carne bovina moída de 2ª – moída na hora	8,24
100	kg	Carne bovina tipo filé agulha	6,90
100	kg	Carne de porco com osso, tipo paleta	5,39
100	kg	Coxa de frango congelada	3,15
200	Unid	Empanado de frango 125 gramas	0,63
200	kg	Frango inteiro congelado	3,83
50	kg	Lingüiça de porco congelada	6,72
200	Unid	Hamburger com 56 gramas	0,30
100	kg	Salsicha a granel	4,15
50	Pct	Açúcar refinado pacote com 05 kg	9,35
50	Pct	Arroz tipo 1 pacote com 05 kg	7,65
100	Pct	Café em pó empacotado a vácuo com 500 gramas	3,95
60	Caixa	Mistura para bolo pronto diversos sabores	2,05
50	kg	Canjica branca, pacote com 500 gramas	1,50
30	Caixa	Chá mate vários sabores, caixa com 40 gr e 25 saquinhos	2,50
50	Potes	Doce de frutas (chimia-geléias) pote com 400 gramas, vários sabores	1,99
50	kg	Erva mate tipo PN-1 com 70% folhas e 30% outros ramos	3,92
60	kg	Farinha de milho tipo1 – fubá – pacote com 01 kg	0,90
100	kg	Farinha de milho (tipo biju) com 01 kg	2,00
150	kg	Feijão preto tipo 1 safra 2010 – pacote com 01 kg	1,94
30	latas	Fermento em pó químico com 250 gramas	3,00
100	caixas	Leite Integral UHT longa vida – caixa com 12 unidades de 01 litro cada	21,23
50	kg	Macarrão tipo talharim com ovos	2,34
100	Unid	Óleo de soja com 900 ml	1,88
50	kg	Quirera, pacote de 01 kg	1,12



80	latas	Extrato de tomate 350 gramas	1,08
30	kg	Farinha mandioca torrada	2,10
60	potes	Margarina pote com 500 gramas	1,05
100	Dúzias	Ovos de galinha, grandes vermelhos	2,64
30	kg	Sal refinado com 01 kg	0,66
130	pct	Farinha de trigo especial tipo 1 – pacote com 05 kg	5,10
30	pct	Achocolatado em pó instantâneo com 400 gramas	1,90
50	pct	Bolacha salgada cream craker pacote com 800grs	3,50
50	pct	Bolacha doce sortida pacote com 800 gramas	3,50
30	Unid	Maionese com 500 gramas	1,72
200	Caixa	Caldo de galinha com 63 gramas, 06 tabletes, diversos sabores	1,10
30	Caixa	Amido de milho – caixa com 01 kg	3,10
100	Unid	Creme dental com 90 gramas	0,98
200	Unid	Sabonete com 90 gramas	0,65
50	Pares	Luvas de borracha para limpeza	2,05
200	Unid	Desinfetante líquido embalagem de 02 litros	2,85
50	Unid	Álcool líquido embalagem com 01 litro	3,20
100	Caixa	Filtro para café nº103 caixa com 40 unidades	1,80
30	Unid	Rodo de borracha dupla com cabo, de 30 cm	4,48
100	Pct	Esponja de lã de aço, pacote com 60g	1,18
30	Fardos	Papel higiênico, extra macio, picotado folha dupla, pacote com 04 rolos, 60 mts, fardo com 64 rolos	52,55
50	Unid	Cera líquida amarela com 750ml	1,98
250	Caixa	Sabão em pó com branqueador óptico, caixa com 01 kg	3,95
100	Unid	Sabão em pedra com 400 gramas	0,80
100	Unid	Água sanitária embalagem com 01 litro	0,86
100	Unid	Lâmpadas com 100, 150 e 200 Wats	1,80
30	Unid	Rodo de espuma para passar cera, com cabo de 30 cm	2,80
40	Unid	Vassoura de nylon com cabo	4,35
100	Unid	Pedra sanitária	0,95
100	pct	Saco de lixo de 50 litros – pacote com 10 unidades	1,55
100	pct	Saco de lixo de 100 litros – pacote com 05 unidades	1,55
100	pct	Saco de lixo de 30 litros – pacote com 10 unidades	1,55
100	Unid	Bolsa de algodão alvejada para limpeza, medindo no mínimo 0,70 X ,0,80 mt	2,85
20	Unid	Balde plástico - capacidade 20 litros	4,86
100	Unid	Sapólio em pó, embalagem com 300 gramas	1,03
200	Unid	Detergente líquido com 500 ml	0,70
100	Unid	Esponja para lavar louça, dupla face medindo 110mmX70mmX20mm	0,55
100	Un	Repolho de boa qualidade, tamanho médio em processo de amadurecimento	1,78

100	kg	Banana caturra, tamanho médio em processo amadurecimento	0,98
100	kg	Laranja pêra, casca de cor alaranjada, odor agradável e doce	1,35
100	kg	Maçã Fuji, tamanho médio, casca íntegra, sem amassados	1,95
80	kg	Cebola branca, de primeira qualidade, fresca, tamanho médio	2,27
100	kg	Tomate vermelho, bem formados, lisos, livres de defeito, cor vermelho vivo	2,30
100	kg	Batata inglesa, boa qualidade, tamanho médio, casca lisa	2,65
290	Ptc	Farinha de trigo especial – Tipo 1 - fortificada com ferro e ácido fólico – pacotes com 5 KG	5,10
470	Ptc	Açúcar refinado pacote com 5 KG	8,85
650	Unid	Óleo de soja lata com 900 ml	1,79
290	Unid	Margarina pote com 500 gramas	1,01
400	Unid	Fermento em pó químico – lata com 250 gramas	2,94
400	Unid	Chá mate tostado – vários sabores com 25 saquinhos e caixa de 40 gramas	1,94
650	Unid	Leite condensado com 350 gramas	2,27
360	Unid	Achocolatado em pó instantâneo com 800 gramas	4,05
400	Kg	Erva mate tipo PN-1 com 70% folhas e 30% outros ramos	3,92

ATA 96-2010 SAUDE

Ata nº 96/2010 – FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010 – Registro de preços para contratação de exames diversos. Fornecedor: NABIL ELIAS BITTAR – Caçador – SC. Prazo: 12 meses

QTDE	DESCRIÇÃO	Vlr Un
480	Eletronecefalograma	120,00

ATA 97-2010 SAUDE

Ata nº 97/2010 – FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010 – Registro de preços para contratação de exames diversos. Fornecedor: ECOCLÍNICA PELIZZARO LTDA – Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

QTDADE	DESCRIÇÃO	Valor un
40	Ultrassonografia biopsia próstata SUS	320,00

ATA 98-2010 SAUDE

Ata nº 98/2010 – FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010 – Registro de preços para contratação de exames diversos. Fornecedor: GOMES E GOMES S/S LTDA – Caçador – SC. Prazo: 12 meses.

QTDADE	DESCRIÇÃO	Valor un
180	Colonoscopia	250,00

ATA 99-2010 SAUDE

Ata nº 99/2010 – FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010 – Registro de preços para contratação de exames diversos. Fornecedor:



MACCAGNINI & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Caçador – SC.
Prazo: 12 meses.

QTDE	DESCRIÇÃO	Valor un
4.200	Serviços profissionais para realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados na Unidade Sanitária da Secr. Municipal de Saúde com materiais e equipamentos próprios da Unidade.	40,00

Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 6.093

DECRETO Nº 6.093 DE 20 DE MAIO DE 2010
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Artigo 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.782 de 17 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal 3.531 de 03 de dezembro de 2009; Decreta:

Art.1º) Nomear os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, do Município de Campo Alegre/SC, que fica assim constituído:

I - GOVERNAMENTAL:

* Dois Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras:

Titular: LAÉRCIO TELLES;
Suplente: SÉRGIO COSTA.

Titular: CINTIA APARECIDA SCHROEDER ZATOR;
Suplente: MANOEL VIEIRA PISKE.

* Dois Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: ODENILSON CONTRAT EHLKE;
Suplente: DENILSON DE SOUZA BANDEIRA.

Titular: GILSON OMAR BRUNNQUELL;
Suplente: ANDRÉ LUIZ NIEMEYER.

* Um Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: MARLENE DE FÁTIMA PESSOA MACHADO FOITTE;
Suplente: JOCELI DE SOUZA.

* Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: AURIENE ROEPKE;
Suplente: LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO.

* Dois Representantes da Câmara Municipal:

Titular: WOLFRAN BAHR;
Suplente: REGINA CÉLIA GROSSL.

Titular: JOSÉ ODORICO MUNHOZ;
Suplente: SEBASTIÃO KONS.

* Um Representante do Corpo de Bombeiros Militar:

Titular: ANTONIO ZAURI CORRÊA VILMIZ;
Suplente: ALAMIR JOSÉ PAULINO.

* Um Representante da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil:

Titular: MARIA DE LOURDES LACHOVSKI PADILHA;
Suplente: ROSANA EMÍLIA GREIPEL.

* Um Representante da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental:

Titular: ARTUR FERNANDO BASTOS;
Suplente: PEDRO IVONEI GORNIACK.

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

* Representante da ACIACA - Associação Empresarial de Campo Alegre:

Titular: FERNANDO GROSSKOPF;
Suplente: IVO ROMEU PAULI.

* Representantes do Comércio através do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas:

Titular: MARIA APARECIDA SANT' ANA MARGOTTO;
Suplente: JOÃO LEFFECK.

* Dois Representantes do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo um da Agricultura e outro do Meio Ambiente:

Titular: LEONIDES HOFF;
Suplente: RUFINO TELMA.

Titular: ALUÍSIO BIABOCK;
Suplente: BRÁULIO PRUCKNESKI.

* Representante da Cooperativa de Produtores de Erva-Mate:

Titular: HILDEBERTO BAHR;
Suplente: NILVALDO COLAÇO.

* Representante do Turismo através do COMTUR:

Titular: MARÍLIA CRISPI DE MORAES MACIEL;
Suplente: SAMILLE KESTERING.

* Seis Representantes das Associações de Moradores do Município:

Distrito de Fragosos
Titular: ROSELI RODACKI BAPTISTA;
Suplente: LAÉRCIO FRANCISCO FILHO.

Distrito de Bateias de Baixo
Titular: EGON HEIDEN;
Suplente: ADILSON LAUDI HEIDEN.

Associação de Moradores da Área Rural
Titular: GERALDO BINECK;
Suplente: VIVIANE LINZMEYER FUCKNER.

Titular: CELSO DZIEDZIC;
Suplente: MARILENE ENGLER.

Associação de Moradores da Área Urbana

Titular: ANDREA SCHMELER;
Suplente: CLAUDIA FERRAZ DOS SANTOS BAHR.

Titular: ROSANE DE FÁTIMA MELO;
Suplente: ROSANE KATZMANN.

* Dois Representantes dos Profissionais Liberais:

Titular: MARCELO MAURÍCIO FOITTE;
Suplente: VIVIAN WESTPHAL.

Titular: SUELEN MARGOT TRIBESS;
Suplente: VALDELÂNIA NEUMANN.

* Um representante dos Artesãos, através da Associação "Mãos do Campo":

Titular: VANI MARIA WIBBELT;
Suplente: HERMA SCHWARZ.

* Um representante dos Serviços Notariais e Registrais:

Titular: FABÍOLA SCHEFFER BRUNNQUELL;
Suplente: SANDRA BORGHEZAN BECKAUSER.

* Um representante do Conselho Municipal de Habitação:

Titular: CLODOALDO DA ROSA;
Suplente: IMELDA JULIA WATZKO.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.060 de 15 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 20 de maio de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 20/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.108

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.108 DE 26 DE MAIO DE 2010
ABRE CRÉDITO SUPLENTE POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.535 de 16 de dezembro de 2009, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde - FMS
300000.00.120 - Despesas Correntes
310000.00.120 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.120 - Aplicações Diretas
319011.00.120 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 17.000,00
319016.00.119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo 1º deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde - FMS
300000.00.119 - Despesas Correntes
310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.119 - Aplicações Diretas
319011.00.119 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 20.000,00
Total R\$ 20.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de maio de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.142

DECRETO Nº 6.142 DE 22 DE JUNHO DE 2010
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Artigo 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.782 de 17 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal 3.531 de 03 de dezembro de 2009; Decreta:

Art.1º) Nomear os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, do Município de Campo Alegre/SC, que fica assim constituído:

I - GOVERNAMENTAL:

* Dois Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras:

Titular: LAÉRCIO TELLES;
Suplente: SÉRGIO COSTA.

Titular: CINTIA APARECIDA SCHROEDER ZATOR;

Suplente: MANOEL VIEIRA PISKE.

* Dois Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: ODENILSON CONTRAT EHLKE;
Suplente: DENILSON DE SOUZA BANDEIRA.

Titular: GILSON OMAR BRUNNQUELL;
Suplente: ANDRÉ LUIZ NIEMEYER.

* Um Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: MARLENE DE FÁTIMA PESSOA MACHADO FOITTE;
Suplente: JOCELI DE SOUZA.

* Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: AURIENE ROEPKE;
Suplente: LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO.

* Dois Representantes da Câmara Municipal:

Titular: WOLFRAN BAHR;
Suplente: REGINA CÉLIA GROSSL.

Titular: JOSÉ ODORICO MUNHOZ;
Suplente: SEBASTIÃO KONS.

* Um Representante do Corpo de Bombeiros Militar:

Titular: ANTONIO ZAURI CORRÊA VILMIZ;
Suplente: ALAMIR JOSÉ PAULINO.

* Um Representante da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil:

Titular: MARIA DE LOURDES LACHOVSKI PADILHA;
Suplente: ROSANA EMÍLIA GREIPEL.

* Um Representante da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental:

Titular: ARTUR FERNANDO BASTOS;
Suplente: PEDRO IVONEI GORNIACK.

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

* Representante da ACIACA - Associação Empresarial de Campo Alegre:

Titular: FERNANDO GROSSKOPF;
Suplente: IVO ROMEU PAULI.

* Representantes do Comércio através do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas:

Titular: MARIA APARECIDA SANT' ANA MARGOTTO;
Suplente: JOÃO LEFFECK.

* Dois Representantes do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo um da Agricultura e outro do Meio Ambiente:

Titular: LEONIDES HOFF;
Suplente: RUFINO TELMA.

Titular: ALUÍSIO BIABOCK;
Suplente: BRÁULIO PRUCKNESKI.

* Representante da Cooperativa de Produtores de Erva-Mate:

Titular: HILDEBERTO BAHR;
Suplente: NILVALDO COLAÇO.

* Representante do Turismo através do COMTUR:

Titular: MARÍLIA CRISPI DE MORAES MACIEL;
Suplente: SAMILLE KESTERING.

* Seis Representantes das Associações de Moradores do Município:

Distrito de Fragosos
Titular: ROSELI RODACKI BAPTISTA;
Suplente: LAÉRCIO FRANCISCO FILHO.

Distrito de Bateias de Baixo
Titular: EGON HEIDEN;
Suplente: ADILSON LAUDI HEIDEN.

Associação de Moradores da Área Rural
Titular: GERALDO BINECK;
Suplente: VIVIANE LINZMEYER FUCKNER.

Titular: CELSO DZIEDZIC;
Suplente: MARILENE ENGLER.

Associação de Moradores da Área Urbana

Titular: ANDREA SCHMELER;
Suplente: CLAUDIA FERRAZ DOS SANTOS BAHR.

Titular: ROSANE DE FÁTIMA MELO;
Suplente: ROSANE KATZMANN.

* Dois Representantes dos Profissionais Liberais:

Titular: MARCELO MAURÍCIO FOITTE;
Suplente: VIVIAN WESTPHAL.

Titular: SUELEN MARGOT TRIBESS;
Suplente: VALDELÂNIA NEUMANN.

* Um representante dos Artesãos, através da Associação "Mãos do Campo":

Titular: VANI MARIA WIBBELT;
Suplente: HERMA SCHWARZ.

* Um representante dos Serviços Notariais e Registrais:

Titular: FABÍOLA SCHEFFER BRUNNQUELL;
Suplente: SANDRA BORGHEZAN BECKAUSER.

* Um representante do Conselho Municipal de Habitação:

Titular: CLODOALDO DA ROSA;
Suplente: IMELDA JULIA WATZKO.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.093 de 20 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de junho de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
22/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 7.339

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.339 DE 10 DE JUNHO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Farmacêutico - LÉRCIO PÉRICLES VIRMOND, matrícula nº 0208, referente ao período aquisitivo 02 de agosto de 2007 à 01 de agosto de 2008.

Art.2º) O servidor gozará férias no período de 16 de junho de 2010 à 25 de junho de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 10 de junho de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
10/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria N° 7.369

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7.369 DE 22 DE JUNHO DE 2010
RECONHECE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS, TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 165, 324 e 325 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Reconhecer 20 (vinte) anos, 03 (zero três) meses e 11(onze) dias de Tempo de Serviço prestado pela Servidora Pública Municipal Srª. ANAZILDA CORDEIRO, ao Município de Campo Alegre/SC, até 19 de setembro de 2002, ocasião da implantação do Estatuto do Servidor Público Municipal, corrigindo a informação no Anexo I da Portaria nº 2.559 de 01 de outubro de 2002, da seguinte forma:

Matrícula Funcional: nº 00004 Servidora: ANAZILDA CORDEIRO			
Tempo de Serviço	Admissão:	Demissão:	06 anos 11 meses 06 dias
	01/02/1981	06/01/1988	
	Admissão:	Demissão:	02 anos 06 meses 00 dias
	02/05/1988	01/11/1990	
	Admissão:	LC nº 006/02 de	11 anos 10 meses 18 dias
	01/11/1990	19/09/2002	
			21 anos 03 meses 24 dias
Licença sem Vencimento	Início:	Término:	(01 ano 00 meses 13 dias)
	18/06/1991	01/07/1992	
Tempo de Serviço na Prefeitura		20 anos 03 meses 11 dias	
Reenquadramento		Nível: 1 Subnível: 13 A R\$ 399,21	

Parágrafo único: O equívoco no reenquadramento da Srª. Anazilda Cordeiro em destaque no caput deste artigo foi apurado através do Processo Administrativo nº 301/2010 o qual encontra-se arquivado na Pasta Funcional da referida servidora.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 22 de junho de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
22/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Deserção Processo Licitatório N° 65/2010 - PREF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
DESERÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
(Convite nº 65/2010)

Considerando que o processo licitatório em epígrafe foi DESERTO, conforme ata de julgamento, archive-se este, e inicie-se, na oportunidade, novo processo licitatório para a contratação do mesmo objeto.

Campo Alegre, 17 de junho de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Resultado de Julgamento de Documentos e Propostas TP 82-2010

RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº
0082/2010

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução do CENTRO DE EVENTOS, localizado anexo a Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito, RECURSOS DO GOVERNO - MINISTÉRIO DO TURISMO.

Após analisar os documentos foram feitos os seguintes registros:

As empresas: Andrade Construções Ltda., e Estrutural Comércio e Construções Ltda., apresentaram seus documentos de habilitação com a regularidade exigida no edital e foram considerados habilitados.

Por não haver manifestações sobre a intenção de recurso dos participantes, todos presentes na sessão, foram abertos os envelopes de propostas, onde constatou-se o que segue:

Estrutural Comércio e Construções Ltda., cotou o valor total de R\$ 302.269,35

Andrade Construções Ltda., cotou o valor total de R\$ 301.957,52

A empresa: Andrade Construções Ltda., ofereceu o menor preço para execução do objeto do presente processo licitatório, no valor total de R\$ 301.957,52 (trezentos e um mil novecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), sendo declarada vencedora da licitação pela comissão de licitações. Abre-se vistas ao processo. Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

Capinzal, 23 de junho de 2010.

PAULO RONALDO WAMES

Presidente da Comissão de Licitações

Resultado Julgamento propostas concorrência 52-2010

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Concorrência p/Obras e Serviços de Engenharia Nº 0052/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Implantação de rede coletora de esgoto sanitário, interceptores, estações elevatórias, ligações e emissário, de parte da sub-bacia B3, do projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Capinzal, conforme os componentes e características constantes do projeto anexo. Obra a ser executada com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento(PAC), conforme Termo de Compromisso TC/PAC, nº 0455/08.

Andrade Construções Ltda., cotou o valor total de R\$ 1.974.800,83; Construtora Gomes & Gomes Ltda., cotou o valor total de R\$ 1.937.500,03;

Construtora Cidade Alta Ltda., cotou o valor total de R\$ 1.897.955,31;

Setep Construções Ltda., cotou o valor total de R\$ 1.878.232,22; e

Crivelatti Engenharia Ltda., cotou o valor total de R\$ 1.875.986,24

A empresa: Crivelatti Engenharia Ltda., foi declarada vencedora da licitação pela comissão de licitações, pois ofereceu o menor preço para execução do objeto do presente processo licitatório, no valor total de R\$ 1.875.986,24 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Abre-se vistas ao processo.

Capinzal, 24 de junho de 2010.

PAULO RONALDO WAMES

Presidente da Comissão de Licitações

Catanduvás

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria P/ 5016/10

PORTARIA P/ 5016/10, de 11.06.2010,

"Admite temporariamente, GABRIEL GHISLENI"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvás, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Gabriel Ghisleni, para o Cargo de Professor (a), Nível CII, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de junho de 2010 a 17 de dezembro 2010.

Catanduvás, 11 de junho de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMINI

Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/ 4646/09.

Portaria P/ 5017/10

PORTARIA P/ 5017/10, de 15.06.2010,

"Admite temporariamente, SUSANA APARECIDA FESTUGATTO"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvás, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Susana Aparecida Festugatto, para o Cargo de Professor (a), Nível CI, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 15 de junho de 2010 a 17 de dezembro 2010 (em substituição à Professora Lucélia Gabrielli, que se encontra em Licença Prêmio).

Catanduvás, 15 de junho de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMINI

Prefeita Municipal

Ato Anterior: NIHÍL.

Portaria P/5019/10

PORTARIA P/5019/10, de 21.06.2010.

"Demite, antes do termo final de contratação temporária, Rosani Aparecida Cavalheiro Balbinot"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 38, I, da Lei Complementar Municipal nº 19/02, de 04.01.2002,



RESOLVE:

DEMITIR, a pedido da interessada Rosani Aparecida Cavalheiro Balbinot, ocupante do Cargo Agente de Copa e Higienização com 25 horas semanais, contratado (a) em caráter excepcional, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Este ato tem seus efeitos até a presente data, quando o (a) nominado (a) Servidor (a) deixa de exercer suas funções, cessando os efeitos da Portaria P/4968/10.

Catanduvas, 21 de junho de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/4968/10

Portaria P/5020/10

PORTARIA P/5020/10, de 21.06.10

"Admite temporariamente Iloi Moraes de Souza"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, VI, da Lei Municipal nº 1.723/02 e Lei Municipal nº 1.716/02,

Resolve

ADMITIR, por imperativa necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Iloi Moraes de Souza, para as funções de Agente de Copa e Higienização, com (25:00 horas) semanais, em caráter excepcional e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 21 de junho a 17 de dezembro de 2010

Catanduvas, 21 de junho de 2009
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Ato Anterior: Portaria P/5009/10

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Edital do Processo Licitatório nº 052/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2010 - PM
CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 28/2010 - PM

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 02 de julho de 2010, às 09:00, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório nº 052/2010, Modalidade Convite nº 28/2010, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos para serem instalados na Unidade de Transformação e Produção de Alimentos da Comunidade de Rio Saltinho. As informações poderão ser obtidas pelo fone (47) 3537-0072, das

08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br

Chapadão do Lageado (SC), 25 de junho de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES

Portaria N009/2010 DE 25/06/2010

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado
PORTARIA N°009/2010 de 25/06/2010.

CHARLES AIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o que prevê a lei nº0294 30.03.2006.

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL

à funcionária LENIR RAMOS MICHELS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Código 3.3.02 do Nível II para o Nível III, a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2010, conforme dispõe o anexo VI da Lei nº0420 de 26.03.2009, Art. 10 da Lei 0294 de 30.03.2006 e Lei Complementar 008 de 23.12.99.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado 25 de junho de 2010.

CHARLES AIRES
Presidente

Portaria N010/2010 DE 25/06/2010

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado
PORTARIA N°010/2010 de 25/06/2010.

CHARLES AIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o que prevê a lei nº0294 30.03.2006.

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL

ao funcionário DIRCEU PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Parlamentar, Código 2.1.2 do Nível II para o Nível III, a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2010, conforme dispõe o anexo VI da Lei nº0420 de 26.03.2009, Art. 10 da Lei nº0294 de 30.03.2006 e Lei Complementar nº008 de 23.12.99.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado 25 de junho de 2010.

CHARLES AIRES
Presidente

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Errata do Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação N° 1/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
ERRATA DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2010

Na publicação do Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 001/2010, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina do dia 23 de junho de 2010, página 40, onde:
Lê-se: "... que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93..."
Leia-se: "... que declarou Dispensável a Licitação, nos termos do Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93..."

Concórdia, SC, 23 de junho de 2010.
DALVA PAGNONCELLI PICHETTI
Superintendente da FMC

Pregão Presencial N° 75/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N° 75/2010- PMC

Objeto: Locação e implantação de sistema de software para bibliotecas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as descrições constantes no anexo "C" deste Edital

Forma de Pregão: Presencial
Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 08/07/2010
Abertura: dia 08/07/2010, às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 21 de junho de 2010
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Pregão Presencial N° 78/2010 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N° 78/2010 - PMC

Objeto: Aquisição de troféus para utilização na XXV Festa Nacional do Leitão Assado - FENAL.

Forma de Pregão: Presencial.
Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 14/07/2010.
Abertura: dia 14/07/2010, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª

feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 22 de junho de 2010.
BEATRIZ F. C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Pregão Presencial N° 79/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N° 79/2010- PMC

Objeto: Aquisição e instalação de portas e prateleiras de madeira e aquisição de palanques.

Forma de Pregão: Presencial
Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até as 08:15 do dia 15/07/2010.
Abertura: dia 15/07/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 22 de junho de 2010.
BEATRIZ F. C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Edital de Notificação Fiscal N° 004/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Rua Leonel Mosele, 62, Centro - CEP 89700-000 Concórdia - SC
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL N° 004/2010

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 1292, III, ambos da Lei municipal nº 1766 de 1981 (Código Tributário Municipal - CTM), depois de esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA aos contribuintes abaixo citados, a comparecer na Seção de Tributação deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste Edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/81.

ACR AUTOMAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP - CPF 02.475.581/0001-43 End. Rua Marechal Deodoro, 449- Sala 03 - Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 492/2009, de 15/12/2009: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2008 - Vcto. 25/02/2008 - Valor: R\$ 205,33; 2) Not. Fiscal 29/2010, de 02/02/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 369,77.

ADEMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ 02.480.988/0005-92 End. Rua Dr. Maruri, 1245 - Centro- Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 103/2010, de 29/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 1.056,32

ADEMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ 02.480.988/0010-50 End. Rua Do Comércio, 408 - Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 104/2010, de 29/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 740,77.



ANGELONY COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME (AM MÓVEIS)- CNPJ 08.087.401/0002-13 End. Rua Dr. Maruri, 1233 - Sala 01 Térreo - Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 105/2010, de 29/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 740,77

ATIVA SEGURANÇA DE EVENTOS LTDA - CNPJ 06.927.036/0001-00 End. Rua Rio de Janeiro, 393 - Bairro Dos Estados- Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 106/2010, de 29/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 202,52.

CENTRAL GLOBO COM. SEMENTES E UTENSILIOS DOMÉSTICOS LTDA - CNPJ 08.089.169/0001-71 End. Rua Marcelino Ramos, 245 - Sala 02 - Bairro Imperial - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 110/2010, de 29/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 153,02.

COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JR S/A - CNPJ 87.396.172/0001-40 End. Rua Anita Garibaldi, 44 - Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 121/2010, de 30/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 202,52.

COSTA E PERES SERVIÇOS DE PECUÁRIA LTDA ME - CNPJ 07.667.778/0001-06 End. Rua Margherita Campesse Dalla Costa, 63 - Bairro Nossa Senhora da Salette - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 121/2010, de 30/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 202,52.

DARLAN PERES MENDES - CPF 029.487.749-50 End. Rua Adílio Hilário Mutzemberg, 423 - Apto 201 - Guilherme Reich - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 228/2010, de 10/06/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2009 - parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 - Valor: R\$ 1.223,19.

DAVID BARROS DE OLIVEIRA ME - CNPJ 07.023.673/0001-06 End. Rua João Suzin, 174 - Bairro Nazaré - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 205/2010, de 12/05/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2005 - parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - Valor: R\$ 1.739,56.

EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA P.A. LTDA - CNPJ 08.458.583/0001-00 End. Rua Zaire, 9 - Bairro das Nações - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 124/2010, de 30/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 202,52.

EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA TAMANDUÁ LTDA ME - CNPJ 81.006.363/0001-36 End. Tamanduá - Interior - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 226/2010, de 10/06/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2007 - Vcto. 23/02/2007 - Valor: R\$ 287,59.

ESCOLA DE INFORMÁTICA PERFORM SYSTEM LTDA - CNPJ 82.963.836/0001-56 End. Rua Getúlio Vargas, 85 - 1º Andar Sala 01 - Bairro Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 180/2010, de 05/05/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2007 - parcelas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 - Valor: R\$ 1.059,20

FJ REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 05.542.660/0001-18 End. Rua 29 de Julho, 460 - Sala 01 - Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 127/2010, de 30/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 202,52.

GETULIO ANATER & CIA LTDA - ME - CNPJ 04.060.734/0001-17 End. Rua Tancredo de Almeida Neves, 2970 - Sala 01 - Bairro

São Cristóvão - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 131/2010, de 30/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2007 - Vcto. 23/02/2007 - Valor: R\$ 683,91.

GILBERTO LUIZ DALCIN - CPF 384.811.030-04 End. Rua MARECHAL DEODORO, 1040 - Sala 202 - Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 132/2010, de 30/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2007 - Vcto. 23/02/2007 - Valor: R\$ 462,65.

HELENA MARIA VIEIRA - CPF 891.990.909-10 End. Rua das Matas, 430 - Natureza - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 231/2010, de 10/06/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2007 - parcelas 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - Valor: R\$ 368,61.

JANDIR SCHIAVINI - CPF 580.095.319-87 End. Rua Yanomanis, 1233 - Itaíba - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 232/2010, de 10/06/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2006 - parcelas 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - Valor: R\$ 227,38; 2) Not. Fiscal 233/2010, de 10/06/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2007 - parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - Valor: R\$ 368,24.

JMZ- MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME - CNPJ 95.826.442/0001-06 End. Rua Senador Atílio Francisco Fontana, 2103 - Bairro Santa Cruz - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 183/2010, de 05/05/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2005 - parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - Valor: R\$ 479,72.

LANCHONETE E SORVETERIA DITÁLIA LTDA ME - CNPJ 05.544.993/0001-86 End. Rua Estados Unidos, 196 - Bairro das Nações - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 138/2010, de 30/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 425,25.

LENOIR VIEIRA - ME - CNPJ 04.063.895/0001-64 End. Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, 1965 - Bairro Santa Cruz - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 140/2010, de 03/05/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 177,76.

PRISCILA MARA KNOBLAUCH - CPF 035.705.709-08 End. Rua Lauro Muller, 72 - Centro- Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 98/2010, de 28/04/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 351,01; 2) Not. Fiscal 90/2010 de 28/04/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Referente ao exercício 2008 - Parcela: 12 - Valor R\$ 106,59; 3) Not. Fiscal 91/2010 de 28/05/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Referente ao exercício 2009 Parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 Valor R\$ 1.211,34

PRISCILA SOARES - CPF 963.230.860-34 End. Rua 29 de Julho, 68 - Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 235/2010, de 10/06/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2007 - Vcto. 23/02/2007 - Valor: R\$ 465,76; 2) Not. Fiscal 234/2010, de 10/06/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2007 - parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - Valor: R\$ 780,14.

REGIANE T DOS SANTOS ME - CNPJ 09.074.456.0001-70 End. Rua Mansueto Fávero, 236 - Sala 02 Andar 01 - Bairro Itaíba - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 161/2010, de 03/05/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 388,14

RUI REMOR ME - CNPJ 01.210.234/0001-26 End. Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 728 - Centro- Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 162/2010, de

03/05/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 267,50

SÉRGIO ANTONIO BERGAMIM - CPF 542.497.679-49 End. Rua Anita Garibaldi, 270 - Sala 21 - Centro - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 238/2010, de 10/06/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2008 - Vcto. 25/02/2008 - Valor: R\$ 428,52; 2) Not. Fiscal 240/2010, de 10/06/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 391,25; 3) Not. Fiscal 236/2010, de 10/06/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2007 - parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - Valor: R\$ 951,95; 4) Not. Fiscal 237/2010, de 10/06/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2008 - parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - Valor: R\$ 872,88; 5) Not. Fiscal 239/2010, de 10/06/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2009 - parcelas 1, 2, 3 e 4 - Valor: R\$ 273,40.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS GADITAS LTDA ME - CNPJ 07.552.719/0001-84 End. Rua Guilherme Borille, 180 - Bairro Liberdade - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 167/2010, de 03/05/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 202,52

VINICIO MATTEI - CPF 195.850.399-15 End. Rua Oscar Sehn, 122 - Bairro Vista Alegre - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 83/2010, de 28/04/2010: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2009 - parcelas 6, 7, 8, 9, 10 e 11 - Valor: R\$ 149,72.

WILLIAN CEZAR SCHINGEL & CIA LTDA ME (TRANSPORTES WILWAL) - CNPJ 08.030.883/0001-94 End. Rua Gaiotas, 73 - Posto Cem - Concórdia / SC. DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 171/2010, de 03/05/2010: TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2009 - Vcto. 26/02/2009 - Valor: R\$ 202,52

Concórdia, 23 de junho de 2010

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

CÂMARA DE VEREADORES

Decreto Legislativo Nº 2.266

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.266, DE 23 DE JUNHO DE 2010.
Autoriza a realização de reunião especial em comemoração aos setenta e cinco anos da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco; dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Concórdia.
No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Concórdia, de acordo com o disposto no art. 123, V, "d", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Concórdia e de conformidade com deliberação do Plenário, promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º Fica autorizada a realização de reunião especial em comemoração aos setenta e cinco anos da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco, no dia 20 de julho de 2010, a partir das dezenove horas e trinta minutos, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 23 de junho de 2010.
ALAOR ANTÔNIO CAMILLO
Presidente

Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 108

DECRETO Nº 108 DE 24 DE MAIO DE 2010
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 58 da Lei Complementar 005/2003 de 14 de Abril de 2003, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Adicional de Insalubridade ao Servidor Público Municipal, Sr. Belonir dos Santos, ocupante do Cargo de Técnico em Agropecuária, num percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o piso mínimo do vencimento Municipal, a partir de 01 de maio de 2010, em virtude do mesmo estar realizando as atividades junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atendendo aos agricultores de todo o município, conforme laudo de perícia em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 24 de maio de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 122

DECRETO Nº. 122, DE 23 DE JUNHO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO ADMINISTRATIVO PARA ATUAR EM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo artigo 53 da Lei Federal 8.666/93, resolve.

NOMEAR:

Art. 1º O Sr. Jair Coelho, Servidor Público Municipal ocupante do cargo de Assessor de Orçamento Planejamento e Finanças, para atuar como LEILOEIRO ADMINISTRATIVO nos processos licitatórios na modalidade Leilão, durante o exercício de 2010.

Art. 2º. Ao servidor citado no artigo anterior, não será atribuída qualquer remuneração por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 23 de junho de 2010

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Portaria N° 068

PORTARIA N° 068, DE 17 DE JUNHO DE 2010.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Complementar n°. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Licença Premio por Assiduidade a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:

01 - Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/03/2010 à 30/03/2010

Nome	Cargo	Referência
Nadir Muniz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2003 à 2006

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 17 de junho de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

CARLOS WILLIAN CASTRO DOS SANTOS
Diretor Geral de Compras Licit. e Patrimônio

Ermo

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato n° 18/2010

Contrato n° 18/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ermo
CONTRATADO: Della Construções Ltda

OBJETO: Contratação de empresa p/ construção de um Centro Esportivo Polivalente com área de 3.578,91 m² e um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com área de 222,04 m². Valor total: R\$ 538.317,44 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Prazo: vigência de 04 meses p/ o Centro Esportivo e 06 meses p/ o CRAS .

Data assinatura: 22/06/2010.

Erval Velho

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Edital de Inexigibilidade 0002/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 0037/2010

Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 0002/2010

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte para a Linha 03 percurso Erval Velho-UNOESC - Campos Novos - Erval Velho

Contratado: Diana Vicente de Oliveira

Valor do Contrato: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

Substrato Jurídico: artigo 25, da Lei Federal n° 8.666/93.

WILMAR WILSON WILTGEN

Prefeito Municipal em exercício.

Forquilha

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial N°. 012/FMA/2010.

OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais, através de empresas do ramo pertinente, para o apoio à implantação a Feira Popular do município de Forquilha/SC, conforme convênio n°. 005/2010 - SESAN, do Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à Fome, processo n°. 71000.088559/2009-48.

DATA DE ABERTURA: Dia 09 de julho de 2010 às 09:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilha, 24 de junho de 2010.

VALDECIR TISCOSKI

Pregoeiro

Termo de Homologação e Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N°. 11/FMS/2010

O Prefeito Municipal de Forquilha, em uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve homologar e adjudicar o presente processo nos seguintes termos:

Processo Licitatório: Tomada de Preços N°. 11/FMS/2010.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução da construção da Unidade de Saúde Centro, na Avenida 25 de Julho, Centro, município de Forquilha/SC, com área de 542,18 m².

Vencedora: FBB Engenharia e Construção Ltda.

Valor: R\$ 370.399,62 (trezentos e setenta mil trezentos e noventa



e nove reais e sessenta e dois centavos).
 Dotação: 1701.1050.4490. 5191 (1), (2) e (3).

Forquilha/SC, 21 de junho de 2010.
 VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Termo de Homologação e Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO Nº. 65/PMF/2010

O Prefeito Municipal de Forquilha, em uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve homologar e adjudicar o presente processo nos seguintes termos:

Processo Licitatório: Tomada de Preços Nº. 65/PMF/2010.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa da ampliação, pavimentação e urbanização do Parque Ecológico São Francisco de Assis localizado a Avenida Professor Eurico Back, Bairro Saturno, Forquilha/SC.

Vencedora: Tecnicon Construção Civil Ltda. Me.

Valor: R\$ 280.413,44 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação: 0801.2041.4490 (123).

Forquilha/SC, 21 de junho de 2010.
 VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 039/2010

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 039/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
 CONTRATADO - TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
 OBJETO - execução da construção da Unidade de Saúde de Santa Terezinha, na Rodovia Leonardo Loch, Localidade de Santa Terezinha, município de Forquilha/SC, com área de 206,51 m².

VALOR - R\$ 199.879,43 (cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

VIGÊNCIA - 270 (duzentos e setenta) dias corridos (prazo de execução + 90 dias)

DOTAÇÃO - 1701.1050.4490. 5191 (1), (2) e (3)

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Tomada de Preço nº. 010/FMS/2010

DATA DA ASSINATURA - 10 de junho de 2010

FÉLIX HOBOLD
 Prefeito Municipal em exercício

Extrato de Contrato FMS Nº. 040/2010

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 040/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
 CONTRATADO - FBB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 OBJETO - execução da construção da Unidade de Saúde Centro, na Avenida 25 de Julho, Centro, município de Forquilha/SC, com área de 542,18 m².

VALOR - R\$ 370.399,62 (trezentos e setenta mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA - 330 (trezentos e trinta) dias corridos (prazo de execução + 90 dias)

DOTAÇÃO - 1701.1050.4490. 5191 (1), (2) e (3)

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Tomada de Preço nº. 011/FMS/2010

DATA DA ASSINATURA - 21 de junho de 2010

VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 109/2010

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 109/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO - PRESTADORA DE SERVIÇOS MANDELLI LTDA ME
 DO OBJETO - contratação de empresa especializada para prestar serviços na execução da segunda etapa da construção do Centro Comunitário do Bairro Nova York, obra em andamento na Rua São José, em alvenaria com área construída de 709,73 m², município de Forquilha/SC.

VALOR - R\$ 129.192,56 (cento e vinte e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA - 330 (trezentos e trinta) dias corridos (prazo de execução + 90 dias)

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Carta Convite nº. 75/PMF/2010

DOTAÇÃO - 0602.1016.4490 (86)

DATA DA ASSINATURA - 17 de junho de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 110/2010

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 110/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO - TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

DO OBJETO - Execução da primeira etapa da ampliação, pavimentação e urbanização do Parque Ecológico São Francisco de Assis localizado a Avenida Professor Eurico Back, Bairro Saturno, Forquilha/SC

VALOR - R\$ 280.413,44 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA - 240 (duzentos e quarenta) dias corridos (prazo de execução + 90 dias).

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Tomada de Preço nº. 65/PMF/2010

DOTAÇÃO - 0801.2041.4490 (123).

DATA DA ASSINATURA - 21 de junho de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 1965/2010

PORTARIA N.º 1.965 DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 009 de 17 de março de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF, para atender excepcional interesse



público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, HELIO CAMARGO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 219.002.729-20, na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de junho de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1966/2010

PORTARIA N.º 1.966, DE 24 DE JUNHO DE 2010.
Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o Requerimento do servidor; e em conformidade com o Processo Administrativo 2.822/2010, de 20 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais a carga horária do servidor RICARDO SILVA LUCENA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 648.202.709-15, nomeado no cargo de provimento efetivo de MÉDICO, no período 01 de julho de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de junho de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1967/2010

PORTARIA N.º 1.967 DE 24 DE JUNHO DE 2010.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 025 de 14 de dezembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARIA APARECIDA BORBA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o n.º 501.582.799-72, na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de junho de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1968/2010

PORTARIA N.º 1.968 DE 24 DE JUNHO DE 2010.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCIANA APARECIDA DOLBERTH PAVIANI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 605.700.839-15, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0005 de 05 de janeiro de 2010.

Fraiburgo, 24 de junho de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso da Tomada de Preços nº 0007/2010 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2010 - PMF

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geração de mapa cadastral da área urbana do Município de Fraiburgo. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço Global. Protocolo dos Envelopes: Até às 09:00 horas do dia 19/07/2010. Abertura do certame: No mesmo dia às 09:15 horas. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo, na Av. Rio das Antas, 185. Informações pelo fone (49) 3256-3000-ramais 3023/3039. E-mail:compras@fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 24 de junho de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Garopaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N.º 077/2010

DECRETO N.º 077, DE 24 DE JUNHO DE 2010.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R\$ 37.721,67 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.365 de 02/12/2009 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no orçamento fiscal vigente, no valor de R\$ 37.721,67 (trinta e sete mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), de acordo com as especificações abaixo:

12.03 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 37.721,67
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 37.721,67

16482562.060 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social 37.721,67
3.3.90.0.3.24.001025 - Aplicações Diretas 37.721,67

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 37.721,67 (trinta e sete mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de Junho de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 25/06/2010, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA

Secretária de Administração

Errata nº 01 ao Extrato de Contrato nº 32/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

Errata nº. 01 ao extrato de Contrato nº. 32/2010

No Aviso de Extrato de Contrato nº. 32/2010, Processo nº. 70/2010; publicado no DOM dia 22/06/2010, onde se lê:

Contrato nº. 32/2010; Processo nº. 70/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Zemar Construtora Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obra de pavimentação e drenagem da Rua Manoel de Campos, localizada no bairro de Campo D'Una, com o fornecimento de mão de obra e materiais, no Município de Garopaba/SC; Valor: R\$ 136.173,48; Data da Assinatura: 26/06/2010.

Leia-se:

Contrato nº. 32/2010; Processo nº. 70/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Zemar Construtora Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obra de pavimentação e drenagem da Rua Manoel

de Campos, localizada no bairro de Campo D'Una, com o fornecimento de mão de obra e materiais, no Município de Garopaba/SC; Valor: R\$ 136.173,48; Data da Assinatura: 21/06/2010.

Garuva

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação FMA 004/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial FMA nº 004/2010

Tipo de julgamento: Menor Preço Global
Objeto: AQUISIÇÃO DE SEIXO MÉDIO, PARCIALMENTE BRITADO ROLADO, PASSANTE 100% NA PENEIRA Nº 02, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AO PROGRAMA \"PORTEIRA À DENTRO\", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1419 DE 24/04/2009.
Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 19/07/2010 às 10:00 horas.

A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta ou retirada no site: www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 24 de junho de 2010.

JOÃO ROMÃO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PMG 031/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial PMG nº 031/2010

Tipo de julgamento: menor preço global
Objeto: AQUISIÇÃO DE SEIXO MÉDIO E SEIXO BRUTO, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 19/07/2010 às 08:00 horas.

A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 24 de Junho de 2010.

JOÃO ROMÃO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PMG 032/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço PMG nº032/2010

Tipo de julgamento: menor preço global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA



EXECUÇÃO DE 04 (QUATRO) ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM ALVENARIA, NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM ÁREA ÚTIL DE 4,0 X 1,5 m.

Entrega e Abertura dos Envelopes de documentação de habilitação e propostas dia 22/07/2010 as 14:00 horas.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

Garuva, 24 de junho de 2010.

JOÃO ROMÃO

Prefeito Municipal

Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Suspensão da Concorrência 25/2010

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 25/2010

O Município de Gaspar torna público e comunica aos interessados a SUSPENSÃO da Concorrência nº 25/2010, que tem por objeto a contratação dos serviços de drenagem de águas pluviais e trabalho socioambiental do Bairro Santa Terezinha, que seria realizada no dia 25/06/2010, às 9h, em razão do Processo ELC-10/00199786, Relatórios de Instrução do TCE 336/2010 e 329/2010, aguardando o pronunciamento final do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Gaspar (SC), 23 de junho de 2010

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

Governador Celso Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Contrato nº. 085/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: JADSON PEREIRA. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 002/2010, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. PRAZO: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010. VALOR: R\$ 4.121,70 (Quatro mil e cento e vinte e um reais e setenta centavos).

Governador Celso Ramos, 10 de junho de 2010.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.

Prefeito Municipal.

Guaramirim

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato Contrato 113/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 113/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: STRINGARI & MACHADO MATERIAIS DE CONST. LTDA-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE 2.250 PEÇAS DE TELA DE FERRO 3MM COM 2MX2M.

Valor: R\$ 55.125,00(CINQUENTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

Vigência: INÍCIO: 20/05/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão Presencial nº 45/2010

Guaramirim-SC, 21 de Maio de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato 48/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 48/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: RECAUCHUTADORA DE PNEUS NERI LTDA EPP

Objeto: RECAPEAMENTO DE PNEUS DE PATROLA.

Valor:R\$ 9.240,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

Vigência: INÍCIO: 31/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão nº 33/2010

Guaramirim-SC, 31 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato 51/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 51/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: AUREA DE OLIVEIRA BORBA (ME)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Valor:R\$ 12.500,00(DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Vigência: INÍCIO: 24/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão nº 10/2010

Guaramirim-SC, 24 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato 59/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 59/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 Contratada: LEI MANUTENÇÕES LTDA-ME
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS.
 Valor: R\$ 42.273,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS E DUZENTOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
 Vigência: INÍCIO: 22/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
 Licitação: Convite nº 12/2010

Guaramirim-SC, 22 de Março de 2010
 NILSON BYLAARDT
 Prefeito Municipal

Extrato Contrato 61/2010

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato: 61/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 Contratada: LEI MANUTENÇÕES LTDA-ME
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, CONSERTOS E REPAROS ELÉTRICOS.
 Valor: R\$ 3.427,20 (TRES MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
 Vigência: INÍCIO: 22/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
 Licitação: Convite nº 12/2010

Guaramirim-SC, 22 de Março de 2010
 NILSON BYLAARDT
 Prefeito Municipal

Extrato Contrato 91/2010

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato: 91/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DIVERSAS RUAS, NESTE MUNICÍPIO.
 Valor: R\$ 505.785,00 (quinhentos e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
 Vigência: INÍCIO: 24/05/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
 Licitação: Tomada de Preço nº 52/2010

Guaramirim-SC, 25 de Maio de 2010
 NILSON BYLAARDT
 Prefeito Municipal

Extrato Contrato nº 114/2010

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato: 114/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 Contratada: Construtora e Empreiteira MLC Ltda ME.
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, CAPACIDADE PARA 12M³
 Valor: R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)
 Vigência: INÍCIO: 19/05/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão nº 62/2010

Guaramirim-SC, 21 de Maio de 2010
 NILSON BYLAARDT
 Prefeito Municipal

Extrato Contrato nº 15/2010

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato: 15/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 Contratada: TRANSPORTADORA E DISTRI. DEVIGILI LTDA-EPP
 Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA
 Valor: R\$ 41.328,00 (QUARENTA E HUM MIL E TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS)
 Vigência: INÍCIO: 05/02/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
 Licitação: Pregão Presencial nº 04/2010

Guaramirim-SC, 05 de fevereiro de 2010
 NILSON BYLAARDT
 Prefeito Municipal

Extrato Contrato nº 19/2010

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato: 19/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 Contratada: RENATO TOMELIN EPP
 Objeto: SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
 Valor: R\$ 165.410,00(CENTO E SESENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)
 Vigência: INÍCIO: 03/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
 Licitação: Pregão Presencial nº 13/2010
 Guaramirim-SC, 03 de Março de 2010
 NILSON BYLAARDT
 Prefeito Municipal

Extrato Contrato nº 20/2010

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato: 20/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 Contratada: TERRAPLANAGEM GONZAGA LTDA
 Objeto: SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
 Valor: R\$ 104.300,00(CENTO E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)
 Vigência: INÍCIO: 03/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
 Licitação: Pregão Presencial nº 13/2010

Guaramirim-SC, 03 de Março de 2010
 NILSON BYLAARDT
 Prefeito Municipal

Extrato Contrato nº 21/2010

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 EXTRATO CONTRATUAL



Contrato: 21/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: TERRAPLANAGEM SAO LUIZ LTDA
Objeto: SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Valor: R\$ 27.800,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)
Vigência: INÍCIO: 03/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 13/2010

Guaramirim-SC, 03 de Março de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 22/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 22/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: LOS BORGES COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Objeto: SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Valor: R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)
Vigência: INÍCIO: 03/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 13/2010

Guaramirim-SC, 03 de Março de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 23/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 23/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada : CLESIO FELIPE - ME
Objeto: : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor: R\$ 4.705,60 (QUATRO MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
Vigência: INÍCIO: 24/02/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 07/2010

Guaramirim-SC, 24 de Fevereiro de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 24/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 24/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada : AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor: R\$ 664,60 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
Vigência: INÍCIO: 25/02/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 07/2010

Guaramirim-SC, 25 de Fevereiro de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 25/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 25/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada : LUNARDELLI SUPRIMENTOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor: R\$ 9.761,99 (NOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E HUM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
Vigência: INÍCIO: 25/02/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 07/2010

Guaramirim-SC, 25 de Fevereiro de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 26/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 26/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada : PAPELARIA SÃO BENTO LTDA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor: R\$ 2.149,03 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS)
Vigência: INÍCIO: 25/02/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 07/2010

Guaramirim-SC, 25 de Fevereiro de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 27/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 27/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada : RS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor: R\$ 2.920,15 (DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUINZE CENTAVOS)
Vigência: INÍCIO: 25/02/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 07/2010

Guaramirim-SC, 25 de Fevereiro de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 28/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 28/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada : NELSON NATALICIO MOREIRA ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor: R\$ 2.449,15 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)
Vigência: INÍCIO: 25/02/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 07/2010

Guaramirim-SC, 25 de Fevereiro de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 29/2010

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 29/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: ASSOCIAÇÃO GUARAMIRENSE DE ÁRBRITOS -AGA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.
Valor: R\$ 82.439,00(OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
Vigência: INÍCIO: 25/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 29/2010

Guaramirim-SC, 25 de Março de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 30/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 30/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: INFRASSUL INFRAESTRUTURA E EMPREEND LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA PARA PEQUENAS PAVIMENTAÇÕES.
Valor: R\$ 167.00,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL REAIS)
Vigência: INÍCIO: 25/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 09/2010

Guaramirim-SC, 25 de Março de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 35/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 35/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: G. MAIOCHI E CIA LTDA
Objeto: Aquisição de implementos agrícolas para pequenas propriedades, incientivando a produção agrícola.
Valor: R\$ 19.300,00 (DEZENOVE MIL E TREZENTOS REAIS)
Vigência: INÍCIO: 18/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 25/2010

Guaramirim-SC, 18 de Março de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 36/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 36/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: BOB MAQUINAS HIDROMECANICA GARCIA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) CARREGADEIRA COMPACTA NOVA.
Valor: R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)
Vigência: INÍCIO: 17/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 27/2010

Guaramirim-SC, 17 de Março de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 37/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 37/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: PAVIMENTAÇÃO DA TERRA LTDA
Objeto: MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS URBANAS
Valor: R\$ 37.450,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
Vigência: INÍCIO: 05/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 15/2010

Guaramirim-SC, 05 de Março de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 38/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 38/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS COM CONCRETO BETUMINOSO QUENTE EM VIAS DO MUNICÍPIO.
Valor: R\$ 79.999,00(SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
Vigência: INÍCIO: 22/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
Licitação: Pregão Presencial n° 14/2010

Guaramirim-SC, 22 de Março de 2010
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 42/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato: 42/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Contratada: Aldana Arte e Decorações Ltda
Objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Valor:R\$ 38.216,60 (Trinta e oito mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

Vigência: INÍCIO: 22/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Convite n° 21/2010

Guaramirim-SC, 22 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 44/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 44/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: Eraldo Dias - ME

Objeto AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ

Valor:R\$ 5.970,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS)

Vigência: INÍCIO: 29/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão presencial n° 03/2010

Guaramirim-SC, 29 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 47/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 47/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: Aldana Arte e Decorações Ltda

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA.

Valor:R\$ 29.142,50 (vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência: INÍCIO: 25/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 18/2010

Guaramirim-SC, 25 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 49/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 49/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: RB - RECAPAGENS BLUMENAU LTDA

Objeto: RECAPEAMENTO DE PNEUS DE PATROLA.

Valor:R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Vigência: INÍCIO: 31/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 33/2010

Guaramirim-SC, 31 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 53/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 53/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: L. T. WONSIEWSKI & CIA LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA..

Valor:R\$ 146.600,00 (CENTO DE QUARENTA E SEIS MIL E SEIS-SENTOS REAIS)

Vigência: INÍCIO: 11/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 23/2010

Guaramirim-SC, 11 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 54/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 54/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: TERRAPLANAGEM SAO LUIZ LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA..

Valor:R\$ 15.800,00(QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

Vigência: INÍCIO: 11/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 23/2010

Guaramirim-SC, 11 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 55/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 55/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: TERRAPLENAGEM GONZAGA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA..

Valor:R\$ 25.400,00 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Vigência: INÍCIO: 11/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 23/2010

Guaramirim-SC, 11 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 56/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 56/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: SUPERMERCADO FRONTAL LTDA. EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO.



Valor:R\$ 88.508,52 (OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

Vigência: INÍCIO: 26/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 26/2010

Guaramirim-SC, 26 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 57/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 57/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: JOSE MARTINI NETO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO.

Valor:R\$ 134.606,30 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E SEIS-CENTOS E SEIS)

Vigência: INÍCIO: 26/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 26/2010

Guaramirim-SC, 26 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 58/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 58/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: Panificadora e Conf. Keno's Ltda.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO.

Valor:R\$ 5.386,50(CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SEIS)

Vigência: INÍCIO: 26/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 26/2010

Guaramirim-SC, 26 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n° 60/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 60/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: LEI MANUTENÇÕES LTDA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, CONsertos E REPAROS ELÉTRICOS.

Valor:R\$ 10.243,80 (DEZ MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Vigência: INÍCIO: 22/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Convite n° 12/2010

Guaramirim-SC, 22 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n°41/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 41/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: Rei das Divisorias Ltda EPP

Objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE GESSO, VIDROS E PORTAS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO-SOCIAL..

Valor:R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Vigência: INÍCIO: 31/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Convite n° 34/2010

Guaramirim-SC, 31 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n°45/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 45/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: Aldana Arte e Decorações Ltda

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Valor:R\$ 41.606,80 (Quarenta e hum mil e seissentos e seis reais e oitenta centavos)

Vigência: INÍCIO: 22/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Convite n° 21/2010

Guaramirim-SC, 22 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato Contrato n°52/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 52/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: LONAS BRASIL LTDA ME

Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10M².

Valor:R\$ 28.740,00(VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

Vigência: INÍCIO: 19/03/2010 TÉRMINO: 31/12/2010

Licitação: Pregão n° 28/2010

Guaramirim-SC, 19 de Março de 2010

NILSON BYLAARDT

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato n°64/2010

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: 64/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

Contratada: KRENKE BRINQUEDOS PEDAG. LTDA EPP

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE



PARQUE INFANTIL.
 Valor:R\$ 56.150,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)
 Vigência: INÍCIO: 28/04/2010 TÉRMINO: 31/12/2010
 Licitação: Convite nº 61/2010

Guaramirim-SC, 28 de Abril de 2010
 NILSON BYLAARDT
 Prefeito Municipal

Herval do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 611/2010

PORTARIA N° 611/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Nova Habilitação Profissional, à Servidora ARLETE MENEGUZZI RÁTICO (Matr. 027), nascida aos 22/09/1962, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível - 2, Referência - E, do anexo VI, da LC 189/2005, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível-4, Referência -B, do anexo III, da LC 189/2005, a partir de 21 de Junho de 2010, tendo em vista a Conclusão do Curso Superior com LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, com fulcro no art. 25, inciso II. § único, c/c art. 34 da Lei Complementar 081/1998, alterada pela Lei Complementar nº 189/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 25 de junho de 2010.
 NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal

Portaria N° 612/2010

PORTARIA N° 612/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 21 de junho de 2010, por tempo indeterminado, com fulcro no Artigo 71, inciso I, §1º, da Lei Complementar N° 191/2005, à Servidora CATARINA FERNANDES (Matr. 452), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível/Referência - 1/E, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d`Oeste (SC), em 25 de Junho de 2010.
 NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE HERVAL D'\OESTE
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Processo Licitatório nº 0091/2010
 Dispensa de Licitação nº 0028/2010

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social
 Objeto: Locação de máquina fotocopadora multifuncional e central telefônica PABX para a Secretaria de Assistência Social.
 Contratada: Herval Papelaria Ltda ME
 Valor: R\$ 2.380,00
 Vigência: De 22/06/2010 a 31/12/2010.
 Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo artigo 24, Inciso II.

Herval d'\Oeste (SC), 22 de junho de 2010.
 QUÊNIA BRINKMANN
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria DGP/SEAGP N.º 220/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 220, de 23 de junho de 2010.
 Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora ROMILDA GONÇALVES DOS REIS, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 342.724.889-53, admitida em 01 de março de 1979, contrato nº 478, referente aos quinquênios dos períodos aquisitivos devidos, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Quinquênio	Período de Fruição	Conversão
2004 a 2009	01.02.2011 a 01.04.2011	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 23 de junho de 2010.
 JOSÉ ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
 Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 221/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 221, de 23 de junho de 2010.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO, Auxiliar de Serviços, inscrita no CPF sob o n.º 020.184.729-92, admitida em 04 de abril de 2003, contrato n.º 2010, referente aos quinquênios dos períodos aquisitivos devidos, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Quinquênio	Período de Fruição	Conversão
2003 a 2008	01.07.2010 a 29.08.2010	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 23 de junho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lauro Muller

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato 77/2010

Extrato de Contrato n.º 77/2010

Contrato de Programa - Lauro Muller

CONTRATANTE: Município de Lauro Muller

CNPJ: 82.558.909/0001-24

CONTRATO MUNICIPAL N.º: 77/2010

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Programa entre o município de Lauro MULLER e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de Lauro Muller no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e art. 13 da Lei n.º 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Constitui objeto do CIGA o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco

das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal. Nesse sentido, deu-se a contratação do CIGA pelo Município de Lauro Muller, a fim de que sejam publicados, por meio de ferramentas criadas pelo consórcio, os atos oficiais do Município.

VALOR: Conforme previsto no art. 8º da Lei n.º 11.117/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA serão definidos em Contrato de Rateio.

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará enquanto o município for consorciado ao CIGA ou enquanto este existir.

Lauro Muller, 21 de junho de 2010

HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA MUNICIPAL

Balancete Financeiro PML

CPL Informática.

Pág. 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete Financeiro de 05/2010

Emissão: 31/05/2010

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
RECEITA ORCAMENTARIA	945.700,08	DESPESA ORCAMENTARIA	700.280,39
RECEITA CORRENTE	858.641,91	LEGISLATIVA	23.474,70
RECEITA TRIBUTÁRIA	98.091,06	ADMINISTRAÇÃO	112.068,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.315,26	SEGURANÇA PÚBLICA	787,19
RECEITA PATRIMONIAL	9.590,30	SAÚDE	14.214,39
RECEITA DE SERVIÇOS	2.490,00	TRABALHO	420,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	726.448,54	EDUCAÇÃO	212.293,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.706,75	CULTURA	29.268,53
RECEITAS DE CAPITAL	87.058,17	URBANISMO	195.027,29
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	AGRICULTURA	29.223,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	84.058,17	INDÚSTRIA	12.659,81
		COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
		TRANSPORTE	33.465,38
		DESPORTO E LAZER	10.531,99
		ENCARGOS ESPECIAIS	16.846,92
> RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	37.248,69	> DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	192.180,56
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	317,20	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	317,20
SALARIO-FAMILIA	317,20	SALARIO-FAMILIA	317,20
PREVIDENCIA SOCIAL	20.090,39	PREVIDENCIA SOCIAL	20.090,39
INSS	20.090,39	INSS	20.090,39
PENSAO ALIMENTICIA CNPJ, CPF, UG, IG OU	255,00	PENSAO ALIMENTICIA CNPJ, CPF, UG, IG OU	255,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	7.830,66	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CNPJ, CPF,	6.778,76
Emprestimo Consignação Folha-CEF	2.247,34	Emprestimo Consignação Folha-CEF	2.074,08
Emprestimo Consignação Folha-Besc	5.583,32	Emprestimo Consignação Folha-Besc	4.704,68
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	431,20	DIVERSOS CONSIGNATARIOS	431,20
ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	431,20	ASSOCIACOES CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	431,20
Contribuição ASM	431,20	Contribuição ASM	431,20
DEPOSITOS E CAUCOES CNPJ, CPF, UG, IG OU	4.285,72	DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP	3.128,06
Estrutural Comércio e Construções Ltda	4.285,72	Tucano Obras e Serviços Ltda	609,17
DEPOSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES CNP	3.128,06	Empresa Joaçabense Transportes Coletivo	353,31
Tucano Obras e Serviços Ltda	609,17	Brandalise Com Equip. de Segurança Ltda	44,00
Empresa Joaçabense Transportes Coletivo	353,31	Empreiteira de Construção Civil Oliveir	1.636,92
Brandalise Com Equip. de Segurança Ltda	44,00	Marli Lucia Hoffmann	55,00
Empreiteira de Cosntrução Civil Oliveir	1.636,92	Fernando Ignacio Rossa	16,50
Marli Lucia Hoffmann	55,00	Maria Jurema Iagher Dos Santos Me	262,24
Fernando Ignacio Rossa	16,50	Regina Carin Jacoby Cureau	29,92
Maria Jurema Iagher Dos Santos Me	262,24	Almirante Lemes da Rosa	33,00
Regina Carin Jacoby Cureau	29,92	Jurandir Severino	88,00
Almirante Lemes da Rosa	33,00	RESTOS A PAGAR	910,46
Jurandir Severino	88,00	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	455,23
RESTOS A PAGAR	455,23	Não Processadas a Liquidar 2009	455,23
NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	455,23	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	455,23
RESTOS A PAGAR	455,23	REPASSE CONCEDIDO FONTE DE RECURSOS	160.269,49
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL D	10.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA	150.269,49
> DESPESA EMPENHADA	700.280,39	> DESPESA PAGA	667.549,56
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR CELULA DES	700.280,39	CREDITO LIQUIDADADO	667.549,56
		CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADADO CELULA DE	667.549,56
> SALDOS ANTERIORES	1.745.599,03	> SALDOS ATUAIS	1.868.817,68
APLICACOES FINANCEIRAS	1.653.046,69	APLICACOES FINANCEIRAS	1.831.441,06
BANCO DO BRASIL	86.039,65	BANCO DO BRASIL	27.318,64
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6.512,69	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10.057,98



CPL Informática.

Pág. 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

ANEXO TC-05

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete Financeiro de 05/2010

Emissão: 31/05/2010

> TITULOS	V A L O R	> TITULOS	V A L O R
> TOTAL	3.428.828,19	> TOTAL	3.428.828,19

PREFEITO MUNICIPAL
NORIVAL FIORIN

Contadora CRC/20394/0-8
MARIA INÊS DALLOLMO

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato Contrato Nº 022/2010 - SAUDE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 022/2010

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO
Contratado: ALEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS E INFANTIL PARA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO

Valor: R\$ 1.890,00

Vigência: Início: 16/06/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 16 de maio de 2010.

Extrato Contrato Nº 023/2010 - SAUDE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 023/2010

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO
Contratado: ELOSUL MEDIC. MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS E INFANTIL PARA MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO

Valor: R\$ 12.043,20

Vigência: Início: 16/06/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 16 de maio de 2010.

Extrato Contrato Nº 069/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 069/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: ANCS INFORMATICA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para Escola de

Educação Infantil (PROINFÂNCIA) construída por meio de convênio firmado entre a Prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no Bairro Imigrante, município de Meleiro/SC.

Valor: R\$ 37.892,24

Vigência: Início: 09/06/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 09 de junho de 2010.

Extrato Contrato Nº 070/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 070/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: M. BALTHAZAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para Escola de Educação Infantil (PROINFÂNCIA) construída por meio de convênio firmado entre a Prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no Bairro Imigrante, município de Meleiro/SC.

Valor: R\$ 26.332,00

Vigência: Início: 09/06/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 09 de junho de 2010.

Extrato Contrato Nº 071/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 071/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: COMERCIAL CARLESSI LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para Escola de Educação Infantil (PROINFÂNCIA) construída por meio de convênio firmado entre a Prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no Bairro Imigrante, município de Meleiro/SC.

Valor: R\$ 36.396,87

Vigência: Início: 09/06/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 09 de junho de 2010.



Extrato Contrato Nº 072/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 072/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: PRE MOLDADOS PAGANI LTDA ME

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS DE ARTE EM DIVERSAS RUAS DOS BAIROS SAPIRANGA, IMIGRANTES, CENTRO E JARDIM AMERICA DESTE MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Valor: R\$ 80.783,60

Vigência: Início: 10/06/2010 Término: 10/09/2010.

Data da assinatura: 10 de junho de 2010.

Extrato Contrato Nº 073/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 073/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA CIRCULAR COM CAPACIDADE DE 350.000 LITROS, NA RUA ALBERTO BURIGO (E.T.A), BAIRRO JARDIM ITALIA NO MUNICIPIO DE MELEIRO.

Valor: R\$ 149.006,64

Vigência: Início: 11/06/2010 Término: 11/12/2010.

Data da assinatura: 11 de junho de 2010.

Monte Carlo

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Aditivo Nº 01/2010 Do Contrato 38/2007

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2010 DO CONTRATO 38/2007

Contratante: Município de Monte Carlo. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Objeto: prorrogação do contrato original nº 38/2007, por mais 12(dose) meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93, bem como adequação do valor final do Contrato Administrativo nº 38/2007, com valor de R\$ 38.401,84 (trinta e oito mil, quatrocentos e um reais com oitenta e quatro centavos). Valor do Aditivo de Contrato: R\$ 38.401,84 (trinta e oito mil, quatrocentos e um reais com oitenta e quatro centavos). Da Despesa: Manutenções de fundos e secretarias. Códigos Reduzidos: 47, 110, 69, 12, 125 e 108 Data da Assinatura: Monte Carlo 23 de junho de 2010. Antoninho Tibúrcio Gonçalves - Prefeito Municipal

Nova Trento

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 361-A/2010

PORTARIA Nº 361-A/2010

Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 124/2010.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com fundamento no que determina o Artigo 67, caput e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o item VIII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do Contrato nº 124/2010, o senhor Valentin Camilo Casett, matrícula funcional nº. 4275, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, cujo objeto do contrato é a contratação de Empresa especializada na execução de serviços de Drenagem e Pavimentação da Rua Florianópolis - Trecho Norte da SC 411, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão-de-obra para execução dos serviços objeto desta licitação.

Art. 2º - Atribui ao senhor Valentin Camilo Casett anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, em 17 de junho de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito

Registrada e publicada a presente Portaria em 17 de junho de 2010.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 364/2010

PORTARIA Nº 364/2010

Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 126/2010.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com fundamento no que determina o Artigo 67, caput e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o item VIII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do Contrato nº 126/2010, o senhor Valentin Camilo Casett, matrícula funcional nº 4275, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, cujo objeto do contrato é contratação de contratação de empresa de Construção Civil para execução de Obra de Revitalização na Praça Municipal Getúlio Vargas, conforme especificação do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Convite e seus anexos;

Art. 2º - Atribui ao senhor Valentin Camilo Casett anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, em 10 de junho de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito

Registrada e publicada a presente Portaria em 10 de junho de 2010.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 365/2010

PORTARIA N° 365/2010

Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 125/2010.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com fundamento no que determina o Artigo 67, caput e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o item VIII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do Contrato n° 125/2010, o senhor Valentin Camilo Casett, matrícula funcional n° 4275, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, cujo objeto do contrato é contratação de Empresa para prestação de serviço de pavimentação e colocação de meios-fios, confecção de bocas de lobo com grelha de ferro e bueiros na Rua Felipe Schmitz, situada no Bairro da Velha, Município de Nova Trento;

Art. 2º - Atribui ao senhor Valentin Camilo Casett anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, em 18 de junho de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito

Registrada e publicada a presente Portaria em 18 de junho de 2010.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário de Administração e Finanças

Contrato N° 109/2010

CONTRATO N° 109/2010

Origem: Processo Licitatório n° 051/2010. Modalidade: Pregão Presencial n° 020/2010. Homologação: 28/05/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA ME., sito à Rua Dr. Almir Zunino, n° 564, Bairro Jardim São Paulo, CNPJ N° 07.258.202/0001-87, São João Batista/SC. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de Drenagem, Pavimentação e Sinalização da Rua Alferes, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos necessários e Mão-de-Obra para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme especificações constantes do Anexo I e Minuta de Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Pregão. Validade do Contrato: O Contratado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para executar o objeto licitatório, observado o caput do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 28 de maio de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Contrato N° 111/2010

CONTRATO N° 111/2010

Origem: Processo Licitatório n° 042/2010. Modalidade: Pregão Presencial n° 015/2010. Homologação: 28/05/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: COMERCIAL BRASILEIRA DE MEDICAMENTOS CBM LTDA., sito à RUA DANTE ANGELOTE, 531, BAIRRO ALTO inscrita no CNPJ N° 05.022.486/0001-82, com sede e foro na cidade de CURITIBA/PR. Objeto do Contrato: Aquisição de 02 (dois) Amalgamadores e 02 (dois) Bomba de Vácuo (Itens 05 e 07), conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Regional - SDR (Brusque/SC) e a Prefeitura Municipal de Nova Trento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência por 30 dias, observado o caput do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 28 de maio de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Contrato N° 112/2010

CONTRATO N° 112/2010

Origem: Processo Licitatório n° 042/2010. Modalidade: Pregão Presencial n° 015/2010. Homologação: 28/05/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: PRHODENT - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES PRODUTOS HOSPITALARES DENTAIIS LTDA., sito à RUA EMÍLIO DE RÉ, 40, CENTRO, inscrita no CNPJ N° 93.327.161/0001-75, com sede e foro na cidade de BARÃO DE COTEGIPE/RS. Objeto do Contrato: Aquisição de 02 (dois) Compressores de Ar Odontológico (Item 06), conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Regional - SDR (Brusque/SC) e a Prefeitura Municipal de Nova Trento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência por 30 dias, observado o caput do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 28 de maio de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Contrato N° 113/2010

CONTRATO N° 113/2010

Origem: Processo Licitatório nº 042/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2010. Homologação: 28/05/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME., sito à RUA SEBASTIÃO FURTADO, 101, CENTRO, inscrita no CNPJ N° 05.021.932/0001-34, com sede e foro na cidade de LAGES/SC. Objeto do Contrato: Aquisição de 02 (dois) Fotopolimerizador e 02 (dois) Kit de Peças de Mão (Itens 04 e 08), conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Regional - SDR (Brusque/SC) e a Prefeitura Municipal de Nova Trento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência por 30 dias, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal**Contrato N° 114/2010**

CONTRATO N° 114/2010

Origem: Processo Licitatório nº 042/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2010. Homologação: 28/05/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., sito à RUA TENENTE ONOFRE RODRIGUES DE AGUIAR 1201, V. INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ N° 59.233.783/0001-04, com sede e foro na cidade de MOGI DAS CRUZES/SP. Objeto do Contrato: Aquisição de 02 (duas) Autoclave com Câmara em Aço Inoxidável (Item 02), conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Regional - SDR (Brusque/SC) e a Prefeitura Municipal de Nova Trento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência por 30 dias, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal**Contrato N° 115/2010**

CONTRATO N° 115/2010

Origem: Processo Licitatório nº 042/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2010. Homologação: 28/05/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., sito à RUA GAL. AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, 206, PQUE. INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ N° 05.375.249/0001-03, com sede e foro na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP. Objeto do Contrato: Aquisição de 02 (dois) Ultra-som e jato de Bicarbonato (Item 03), conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Regional - SDR (Brusque/SC) e a Prefeitura Municipal de Nova Trento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência por 30 dias, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 28 de maio de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal**Contrato N° 116/2010**

CONTRATO N° 116/2010

Origem: Processo Licitatório nº 052/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2010. Homologação: 01/06/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: ULLER LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., sito à Rua Paulo Hodecker, nº 22, Bairro Águas Claras, CNPJ N° 08.654.833/001-88, com sede na cidade de Brusque/SC. Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviço de escavadeira hidráulica e serviço de transporte de macadame, com veículo com capacidade mínima para transportar 12 m³ para atender necessidades da Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento para o ano de 2010. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência por 120 dias, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 01 de junho de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal**Contrato N° 118/2010**

CONTRATO N° 118/2010

Origem: Processo Licitatório nº 050/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2010. Homologação: 08/06/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: MÁRCIO LUIZ FELLER ME, inscrita no CNPJ sob o número 01.901.550/0001-44, estabelecida na Rua Nicolau Bado, nº 70, Centro de Nova Trento/SC. Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais (leves e utilitários) e máquinas pesadas que compreendem a frota do Município de Nova Trento. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2010, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 01 de junho de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal**Contrato N° 120/2010**

CONTRATO N° 120/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2010 de 06/01/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 012/2010. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2010 (art. 24, IV, Lei 8666/93. Homologação: 06/01/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 95.886.735/0001-70, localizada na Rua Ivandro Bruns, nº 411, Bairro Nova Brasília, Brusque/SC. Objeto do Contrato: O presente termo objetiva a alteração da Clausula Quarta do Contrato nº 009/2010, para acrescer a importância de R\$ 22.961,50 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), referente aos meses de maio e junho de 2010. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2010, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 01 de junho de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Contrato N°110/2010

CONTRATO N° 110/2010

Origem: Processo Licitatório nº 042/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2010. Homologação: 28/05/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: CIRURGICA CLIMAZA - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA., sito à Rua RUA AGUAS MORNAS 25, BELA VISTA I, inscrita no CNPJ N° 81.551.103/0001-41, com sede e foro na cidade de SÃO JOSÉ/SC. Objeto do Contrato: Aquisição de 02 (dois) Conjuntos Odontológicos completos (Item 01), conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Regional - SDR (Brusque/SC) e a Prefeitura Municipal de Nova Trento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência por 30 dias, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 28 de maio de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Contrato N°119/2010

CONTRATO N° 119/2010

Origem: Processo Licitatório nº 050/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2010. Homologação: 08/06/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: SC EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.430.253/0001-19, estabelecida na Rua Marginal Lagoa Vermelha, Lote 6, Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC. CEP 88330-000. Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais (leves e utilitários) e máquinas pesadas que compreendem a frota do Município de Nova Trento. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2010, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 01 de junho de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Contrato N°123/2010

CONTRATO N° 123/2010

Origem: Processo Licitatório nº 059/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2010. Homologação: 15/06/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: ANDES COMERCIAL LTDA, sito à Rua Felipe Schmidt, nº 649, Sala 02, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 10.242.040/0001-01. Objeto do Contrato: Aquisição de 01 (um) Auto-Refrator com Ceratômetro Automático, conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado e do desenvolvimento Regional - SDR (Brusque/SC) e a Prefeitura Municipal de Nova Trento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Validade do Contrato: O presente contrato terá vigência de 30 dias, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Nova Trento, 15 de junho de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Paial**PREFEITURA MUNICIPAL****Processo de Licitação 15/2010 FMS - Pregão Presencial 09/2010 FMS**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

1.1 O Município de PAIAL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas condições do edital de Pregão Presencial 09/2010 - FMS.

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 15/2010 FMS - Pregão Presencial 09/2010 FMS, julgamento menor preço Por Item.

Objeto: Aquisição de Material de Procedimentos Odontológicos para uso Atendimentos da Unidade Mun. De Saúde.

Data da Entrega dos envelopes e abertura:

Os envelopes contendo a documentação e proposta de preços deverão ser entregues no Prédio do Centro Administrativo Municipal até as 08:45 horas do dia 07 de Julho de 2010, sendo que a abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas participantes ocorrerá no mesmo local com início as 09:00 horas do mesmo dia.

Informações complementares:

Demais informações, bem como o Edital completo, informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município, sito a Rua Goiás nº 400, Centro, Município de Paial de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3451-0045.

Município de Paial - SC em 23 de Junho de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Retificacao Processo de Licitação 34/2010 - Leilão para Alienações n.º 02/2010.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

1.1 O Município de Paial torna público para conhecimento dos interessados que está efetuando Alienação de Bens Móveis e Imóveis inservíveis a Administração Municipal através de Processo Licitatório na Modalidade Leilão, conforme especificado abaixo, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 34/2010 - Leilão para Alienações n.º 02/2010.

Abertura do Processo:

Abertura dos Envelopes: 07/07/2010 as 9:00 Horas

Limite para Entrega dos Envelopes: 07/07/2010 as 08h45min Horas

Objeto:

Alienação de Bens Móveis e Imóveis conforme relação:

1- Camionete Ambulância marca Fiat Modelo Ducato Viature A/15 Placas MED 3962 Ano de Fabricação Modelo 2004/2004 cor branca RENAVAL n° 824478992;

2- Veiculo Volkswagen Kombi Placas MJC 4410 ano de fabricação/



modelo 2005/2006 cor branca RENAAM n° 875705390;
3- Caminhão furgão Marca Agrale modelo 5.000 D RD Carga Fechada com Furgão tipo Baú Placas LYA 2200 ano de fabricação / modelo 1994 / 1995 na cor branca RENAAM n° 629703000;
Informações complementares:

O Edital completo e informações complementares poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitações do Município de Paial, sito a Rua Goiás n° 400, Centro, Município de Paial de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3451-0045.

Município de Paial - SC em 15 de Junho de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL

Resultado da Concorrência 28-2010

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA N° 28/2010

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES comunica o resultado da Concorrência 28/2010, homologada em 24/06/2010 objetivando a Concessão de Direito real de uso de lotes da área industrial do Município, tendo como vencedores as seguintes empresas: Atacado Floripa Ltda EPP, CNPJ n° 03.317.833/0001-79, obteve pontuação 311 e concessão do lote 09, Idiomas Martins ME CNPJ n°11.447.116/0001-90, obteve pontuação 122 e concessão do lote 10, Somcase - Fabricação e Comércio de Case Ltda ME CNPJ n° 05.302.274/0001-59 obteve pontuação 11 e concessão do lote 11; e L. C. Costa Indústria de Pré-moldados Ltda EPP CNPJ n° 10.471.129/0001-31, obteve pontuação 34 e concessão dos lotes 12 ao 17.

Paulo Lopes, 25 de junho de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar N° 164

LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE 18 DE JUNHO DE 2010.
ELEVA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHEIRO PRETO, ESCALONA OS AUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2010, a alíquota da contribuição do Município para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto, criado pela Lei Complementar n° 081, de 12 de novembro de 1999, é elevada para 17,50 % e, a partir de então, a alíquota sofrerá aumento constante,

anual e sucessivo num percentual de 2,07 % ao ano, até 2.024.

Parágrafo único. A elevação anual no percentual da alíquota de que trata este artigo será efetivada no dia 1º de janeiro de cada ano, com início em 2011, sendo que no último ano o percentual deverá ser aquele necessário para atingir o percentual total de 23,78 %.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 18 de junho de 2010.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto N° 3.232

DECRETO N° 3.232, DE 23 DE JUNHO DE 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme art. 16º, § 3º, da Lei Municipal n° 1.390 de 10 de novembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na Prefeitura com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R\$ 181.741,93 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), na dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 02 - Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária: 0201 - Secretaria de Administração e Planejamento
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0002 - Administração e Planejamento
Atividade: 2003 - Manutenção da Sec. De Administração e Planejamento
Modalidade de Aplicação: 33900000
Fonte: 0300 - Superávit Exercício Anterior - Recursos Próprios R\$ 181.741,93
Detalhamento:000000

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único: R\$ 181.741,93 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), por conta do superávit financeiro do balanço da Prefeitura de 2009, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial, fonte 00 - Recursos Próprios, exercício de 2009.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, em 23 de Junho de 2010.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação n°N° 042/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, faz saber a todos, que realizará na data de 13 de julho de 2.010, licitação modalidade Pregão Presencial nº 042/2010, cujo objeto visa a contratação de empresa para prestar serviços de engenharia, consistente na elaboração de Projeto para fins de implantação de Loteamento Urbano. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 13/07/2010, até às 10:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:15 hs. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 23 de Junho de 2010
 EUZEBIO CALISTO VIECELI
 Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 808/2010

DECRETO Nº 808/2010

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, áreas de terras localizadas no Município de Porto Belo".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 41, III da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

Considerando, o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a obrigação do Município em atender a saúde básica da população;

Considerando a necessidade de construção de um Posto de Saúde no Loteamento Jardim Dourado, Bairro Perequê, a fim de atender os moradores da localidade;

Considerando que as áreas expropriadas estão em local centralizado no Loteamento Jardim Dourado, Bairro Perequê, sendo o local adequado para a referida edificação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/45, e alterações posteriores, as seguintes áreas de terras:

I - Área de terras de propriedade de NOELI MARISE DA SILVA e ANGELA MARIA DA SILVA, com 300,00 metros quadrados, caracterizada pelo Lote 530, do Loteamento Jardim Dourado, Bairro Perequê, Município de Porto Belo, matriculado sob o nº 15.731, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente, que faz com a Rua denominada "D", com igual medida nos fundos, que faz com o lote nº 529, extremado de um lado com o lote nº 532 e de outro lado com o lote nº 528 e parte do lote nº 527, medindo em ambas laterais 25,00 metros.

II - Área de terras de propriedade de EDGAR LUIZ DUTRA, com 300,00 metros quadrados, caracterizada pelo Lote 532, do Loteamento Jardim Dourado, Bairro Perequê, Município de Porto Belo, matriculado sob o nº 9.886, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente, Norte, que faz com a Rua denominada

"D", com igual medida nos fundos, Sul, que faz com o lote nº 531, lado direito, Leste, 25,00 metros, com o lote nº 530, lado esquerdo, Oeste, 25,00 metros, com o lote nº 534.

Art. 2º As áreas referidas no artigo anterior destinam-se a construção de um Posto de Saúde.

Art. 3º O Poder Público Municipal em função do caráter de urgência da desapropriação, poderá requerer judicialmente a imissão provisória na posse do bem, mediante depósito prévio de quantia obtida nos termos do art. 15, e seu parágrafo, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
 em Porto Belo - SC, aos 24 dias do mês de junho de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Porto União

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 671/2010 - RH

PORTARIA Nº 671, de 01 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 01 de junho a 30 de julho de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Nelci Schneider, para exercer as funções do cargo de Professor Educação Infantil, 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, até que a candidata aprovada em concurso público para o cargo assumira a vaga.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 01 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 672/2010 - RH

PORTARIA Nº 672, de 02 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:



RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Danieli Katchoroski, aprovada em 32º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 673/2010 - RH

PORTARIA Nº 673, de 02 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Danieli Katchoroski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Arco Iris.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 674/2010 - RH

PORTARIA Nº 674, de 02 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Aline Cristina Colita Vanzin, aprovada em 33º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 675/2010 - RH

PORTARIA Nº 675, de 02 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Aline Cristina Colita Vanzin, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 676/2010 - RH

PORTARIA Nº 676, de 02 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Kaline Marisa Cabral, aprovada em 34º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, previsto no anexo I, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 677/2010 - RH

PORTARIA Nº 677, de 02 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de Regência, à servidora Kaline Marisa Cabral, ocupante do cargo de pro-



vimento efetivo de Professor Educação Infantil, de acordo com o Art. 30, Inciso III e Art. 31 da Lei Municipal nº. 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 2º A servidora mencionada no Artigo anterior, terá lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas atividades no Núcleo de Educação Infantil Lina Sander.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de junho de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 678/2010 - RH

PORTARIA Nº 678, de 02 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Meryelen Andrekowicz, aprovada em 3º lugar, para o emprego público de Médico do PSF, conforme Lei Municipal nº 3.494, de 30 de junho de 2008.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de junho de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 679/2010 - RH

PORTARIA Nº 679, de 02 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR através do Concurso Público Municipal nº 001/2009, Thiago Cruz, aprovada em 6º lugar, para o emprego público de Médico do PSF, conforme Lei Municipal nº 3.494, de 30 de junho de 2008.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 02 de junho de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 680/2010 - RH

PORTARIA Nº 680, de 04 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Zilda Aquino Stachera, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 04 de junho de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 681/2010 - RH

PORTARIA Nº 681, de 04 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Carlos Augusto Sacomori Ferreira, para exercer o cargo de Médico - Plantonista, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, no período de 04 de junho de 2010 a 03 de junho 2011 ou até que o candidato aprovado em concurso público para o cargo assuma a vaga.

Art 2º O contratado acima mencionado, exercerá suas atividades junto a Unidade de Saúde Centro, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 04 de junho de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 682/2010 - RH

PORTARIA Nº 682, de 04 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Mário Estevam Mallmann da Silva, para exercer o cargo de Médico - Plantonista, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, no período de 04 de junho de 2010 a 03 de junho 2011 ou até que o candidato

aprovado em concurso público para o cargo assuma a vaga.

Art 2º O contratado acima mencionado, exercerá suas atividades junto a Unidade de Saúde Centro, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 04 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 683/2010 - RH

PORTARIA Nº 683, de 04 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO DE CONFIANÇA, como Responsável pela Educação Em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, à servidora efetiva Eliane Bradoski dos Santos, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.726, de 25 de março de 2010.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 04 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 684/2010 - RH

PORTARIA Nº 684, de 07 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Gislaíne Carla Azeredo, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 685/2010 - RH

PORTARIA Nº 685, de 07 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO a partir de 07 de junho de 2010, referente ao período aquisitivo de outubro de 2004 a outubro de 2009, de noventa (90) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, a servidora ZITA ADILEIA GOMES, ocupante do cargo de provimento efetivo em extinção - isolado de Merendeira, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 686/2010 - RH

PORTARIA Nº 686, de 07 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Alessandro Nicésio de Barros, para exercer as funções do cargo de Médico - Plantonista, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, no período de 07 de junho de 2010 a 06 de junho 2011 ou até que o candidato aprovado em concurso público para o cargo assuma a vaga.

Art 2º O contratado acima mencionado, exercerá suas atividades junto a Unidade de Saúde Centro, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de junho de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 687/2010 - RH

PORTARIA Nº 687, de 07 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 07 de junho a 21 de julho de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Zenilda Pereira da Costa, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, em substituição à servidora efetiva Suely dos Santos Alves que se encontra afastada para Tratamento de Saúde.



Art 2º A contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional São Bernardo do Campo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria nº 688/2010 - RH

PORTARIA Nº 688, de 07 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 07 de junho a 03 de setembro de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Sueli Terezinha de Paula, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, em substituição à servidora efetiva Suely dos Santos Alves que se encontra em Licença Prêmio.

Art 2º A contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Albertina Brauchner, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 07 de junho de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 0355/RH

PORTARIA Nº 0355/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Departamento Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Saúde e, designar como membros: Adalgisa Vendrami, matrícula 35590/01, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Sônia Pasqualini Vota, matrí-

cula 31909/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Administrador de Empresas e Daniela Cristina Ferrari, matrícula 28320/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos servidores lotados no Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a portarias nº. 1062/RH de 15/12/2009.

Rio do Sul, 17 de Junho de 2010

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Portaria Nº 0363/RH

PORTARIA Nº 0363/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Departamento de Centro de Atendimento à Mulher, da Secretaria Municipal de Saúde e, designar como membros: Luciana Venturini Rothermel, matrícula 3522101, designada para exercer as funções do cargo de Chefe da Divisão do Programa de Assistência de Saúde, José Del Carmen Jurado Abril, matrícula 29777/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Médico Ginecologista/Obstetra, nível 70, faixa 71, e Daniela Cristina Ferrari, matrícula 28320/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo, nível 70, faixa 71.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos servidores lotados no Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a portaria nº. 1183/RH de 23/07/2008.

Rio do Sul, 18 de Junho de 2010

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Portaria N° 0364/RH

PORTARIA N° 0364/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Departamento de Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde e, designar como membros: Luiz Carlos Zanis, matrícula 16179/05, Secretário Municipal de Saúde, Clélia Pedrasini, matrícula 30520/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro, nível 70, faixa 71 e, Graciela San Martin Rodrigues Bagatoli, matrícula 29939/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro, nível 70, faixa 71.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos servidores lotados no Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as portarias nº. 1181/RH de 22/07/2008, 1442/RH de 21/10/2008, 0327/RH de 10/03/2009 e 0017/RH de 06/01/2010.

Rio do Sul, 18 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Portaria N° 0365/RH

PORTARIA N° 0365/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde e, designar como membros: Tânia Regina Cipriani, matrícula 18929/01, designada para exercer as funções do cargo de Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, Patricia Sardá, matrícula 23221/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Social, nível 70, faixa 71, e Daniela Cristina Ferrari, matrícula 28320/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo, nível 70, faixa 71.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e

monitoramento dos servidores lotados no Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as portarias nº. 1186/RH de 23/07/2008.

Rio do Sul, 18 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Portaria N° 0366/RH

PORTARIA N° 0366/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Departamento de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e, designar como membros: Luiz Carlos Zanis, matrícula 16179/05, Secretário Municipal de Saúde, Valeska Amorim, matrícula 28860/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro, nível 70, faixa 71, e Daniela Cristina Ferrari, matrícula 2832001, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo, nível 70, faixa 71.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos servidores lotados no Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as portarias nº. 0016/RH de 06/01/2010.

Rio do Sul, 18 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Portaria N° 0367/RH

PORTARIA N° 0367/RH



MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Departamento de Odontologia, da Secretaria Municipal de Saúde e, designar como membros: Roselita Sebold, matrícula 16187/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Cirurgião Dentista, nível 70, faixa 73 e designada para exercer as funções do cargo de Diretor do Departamento de Odontologia, Sônia Maria Real Amorim Cardoso, matrícula 16829/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Cirurgião Dentista, nível 70, faixa 73, e Daniela Cristina Ferrari, matrícula 28320/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo, nível 70, faixa 71.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos servidores lotados no Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as portarias nº. 1178/RH de 22/07/2008 e 0018/RH de 06/01/2010.

Rio do Sul, 18 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Portaria Nº 0368/RH

PORTARIA Nº 0368/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento ao disposto no Art. 40 e §§, da Lei Complementar nº. 176, de 18/03/2008, instituir comissão de Avaliação de Desempenho para servidores em Estágio Probatório do Departamento de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde e, designar como membros: Luiz Carlos Zanis, matrícula 16179/05, Secretário Municipal de Saúde, Patrícia Sens de Oliveira, matrícula 35134/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Farmacêutico, nível 70, faixa 71, e Daniela Cristina Ferrari, matrícula 28320/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Psicólogo, nível 70, faixa 71.

Art. 2º Esta comissão será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos servidores lotados no Departamento supracitado, devendo obrigatoriamente manifestarem-se nos prazos e forma estabelecidos na presente lei e regulamento específico.

Art. 3º O mandato da comissão é de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Se antes de findo o prazo do mandato houver mudança da chefia imediata e/ou dos demais membros titulares que integram a comissão ora instituída, deve o secretário da unidade administrativa indicar novo nome para completar o prazo do respectivo mandato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as portarias nº. 1185/RH de 23/07/2008, 1443/RH de 21/10/2006 e 0220/RH de 05/04/2010.

Rio do Sul, 18 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Portaria Nº 0369/RH

PORTARIA Nº 0369/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria nº. 1180/RH de 22/07/2008 devido ao término do Estágio Probatório dos servidores lotados no Departamento de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde, encerrando a vigência da comissão constituída através do ato supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Portaria Nº 0371/RH

PORTARIA Nº 0371/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal CHARLIS ZANDONAI, ocupante cargo em comissão Chefe de Gabinete do Prefeito, para responder interinamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, durante o impedimento do titular por motivo de férias, pelo período de 21/06/2010 à 30/06/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Jot

Portaria Nº 0372/RH

PORTARIA Nº 0372/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 37, da Lei Orgânica do Município,



RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 20/06/2010, a servidora IRIS HERWEG HEINRICH, ocupante do cargo de provimento efetivo, Professor, nível III, classe "A", da função de Diretora da Unidade Educacional de Pequeno Porte, CEI Déa Bornhausen, da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Jot

Portaria N° 0373/RH

PORTARIA N° 0373/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 21/06/2010, a servidora GLÓRIA JANAÍNA MERIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo, Professor, nível III, classe "B", para exercer as atribuições de Diretor da Unidade Educacional de Pequeno Porte, CEI Déa Bornhausen, da Rede Pública Municipal, e pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 30% do seu vencimento base, em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 194/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Jot

Portaria N° 0374/RH

PORTARIA N° 0374/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 11/06/2010, a servidora MICHELE KNOPF, ocupante do cargo de provimento efetivo, Professor, nível II, classe "A", para exercer as atribuições de Diretor da Unidade Educacional de Pequeno Porte, CEI Favinho de Mel II, da Rede Pública Municipal, e pelo exercício da função, faz jus além da remuneração de seu cargo efetivo, a uma gratificação mensal no percentual de 30% do seu vencimento base, em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 194/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de Junho de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Jot

Portaria N°. 0370/RH

PORTARIA N°. 0370/RH

MILTON HOBUS, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina,

em exercício, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Estágio Probatório da servidora municipal ELIZETE WOJERACK, matrícula nº. 33782/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnico em Enfermagem, nível 40, faixa 41, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, no período de 18/06/2007 a 20/06/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de junho de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal de Rio do Sul
Mglb

Extrato de Edital 33/2010 FMS

Prefeitura de Rio do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Suprimentos - Setor de Compras
PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2010 - FMS

OBJETO: Aquisição de material odontológico para o trimestre julho, agosto e setembro, para atender necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas desta secretaria.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:00 horas do dia 08/07/2010.

CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES e SESSÃO DE ABERTURA DOS LANCES: às 09:00 horas do dia 08/07/2010, na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul. (obs: as empresas interessadas em participar do presente edital, deverão solicitar o arquivo e o programa necessário à elaboração da proposta digitalizada pelo e-mail sau.compras@riodosul.sc.gov.br)

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, rua Tuiuti, 154, centro, Divisão de Suprimentos - Setor de Compras, no seguinte horário: das 07:30 às 13:30 horas, telefone (47) 3531-1437 ou no site do município: www.riodosul.sc.gov.br

Rio do Sul (SC), 24 de junho de 2009.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA DE VEREADORES**Resolução N° 580**

RESOLUÇÃO No 580 de 24 de junho de 2010
Autoriza pagamento de 3 e ½ (três e meia) diárias, inscrição e indenização de transporte a Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, etc...

Art. 1o Fica autorizado o pagamento de 3 e ½ (três e meia) diárias aos Vereadores, Dionísio Maçaneiro e Almir Cecílio da Costa,

no valor de R\$ 1.612,38 (hum mil seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos), para participar do Encontro " Construindo um Poder Legislativo mais Forte", organizado pela União dos Vereadores de Santa Catarina - UVESC, que acontecerá entre os dias 29 de junho e 01 de julho, tendo como local o St Paul Plaza Hotel, na cidade de Brasília -DF

Art. 2º Fica ainda autorizado o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada participante.

Art. 3º A indenização de transporte em veículo coletivo, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada vereador, fretado pela UCAVI, no trecho compreendido entre os municípios de Rio do Sul e Florianópolis, será ressarcida de acordo com o que regulamenta a Resolução nº 309/03.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, inclusive as passagens aéreas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica sem efeito a Resolução nº 579, de 22 de junho de 2010.

Rio do Sul, 24 de junho de 2010.

DIONÍSIO MAÇANEIRO
Presidente da Mesa

MÁRIO MIGUEL
Vice Presidente da Mesa

ROBERTO SCHULZE
1º Secretário

CLÁUDIO CIMARDI
2º Secretário

Salto Veloso

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Edital Pregão Presencial N. 0014/2010

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0014/2010

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de promover a aquisição de veículo monovolume novo, conforme especificações do Edital, e autorização do Sr. Prefeito Municipal constantes no Processo Licitatório n. 0055/2010. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 08:30h às 11:30 horas e das 13:30h às 17:30 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 10:00h do dia 08 de Julho de 2010, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49-35360146 no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 24 de Junho de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1.882

LEI Nº 1.882, DE 23 JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento programa de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar na Prefeitura Municipal de São Lourenço, adicionando-se o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

12.00	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
12.01	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
12.01.22.661.4515.2.026.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000	
55	Aplicação Direta R\$ 180.000,00

11.00	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS
11.01	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS
11.01.08.244.4509.2.029.3.3.50.00.00.00.00.0.1.0000	
27	Aplicação Direta R\$ 40.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, a seguir descrita, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.01.01.031.4501.2.001.3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000	
01	Aplicação Direta R\$ 110.000,00
01.01.01.031.4501.2.001.3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000	
03	Aplicação Direta R\$ 110.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de junho de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Retificação Data Abertura Processo 78/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, RETIFICA DATA DE ABERTURA DO PL Nº 78/2010 TP Nº 12 por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EDIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA, A SER EDIFICADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), DO DISTRITO DE PRESIDENTE JUSCELINO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, COM ÁREA TOTAL DE 28,31 M², onde se lê 09/07/2010, leia-se: 13/07/2010(mesmo horário).



São Lourenço do Oeste - SC, 24 de JUNHO 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 127/2010 - PMSLO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2010, de 01/06/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 16/2010, PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2010,

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E JARDINAGEM NO PERÍMETRO URBANO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL,

Valor: R\$ 3.451,78 (três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

Forma de Pagamento: Conforme Decreto nº 3.990/2010

Dotação orçamentária: 11.01.2.029.3.390.32.99.00.00.00(26/2010) por conta de recursos próprios e do orçamento do exercício financeiro de 2010.

Data de Assinatura: 01/06/2010.

Vigência: da data da assinatura até 31 de Julho de 2010.

Extrato do Contrato N. 129/2010 - PMSLO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2010, de 02/06/2010.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2008.

Origem: do Processo Licitatório nº 154/2007, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº 4/2007

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: CONSTRUTORA VISEU LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DE DILAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO.

Valor: Não Alterado.

Data de Assinatura: 02/06/2010

Vigência: de 04/06/2010 a 03/12/2010, totalizando 182 (cento e oitenta e dois) dias.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e
Manuel Carlos Maia de Oliveira - pela contratada.

Extrato do Contrato N. 130/2010 - PMSLO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2010, de 02/06/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 35/2010, Modalidade Concorrência p/ Compras e Serviços nº 1/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: BRESSÃO METALURGICA LTDA ME

Objeto: DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DE TERRENOS SITUADOS NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL EFAISLO, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO

Data de Assinatura: 08/06/2010

Vigência: CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SUPRACITADO.

Extrato do Contrato N. 132/2010 - PMSLO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2010, de 02/06/2010.

Origem: Processo Licitatório nº 60/2010, Modalidade Convite p/ Compras e Serviços nº 11/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: JOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA,

Objeto: AQUISIÇÃO DE LONA, MODELO CHAPÉU DE BRUXA, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Valor: de R\$ 74.520,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais).

Forma de Pagamento: Conforme Decreto nº 3.990/2010

Dotação orçamentária: Os recursos financeiros serão próprios do Município, do exercício financeiro de 2010 e correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 2.002.4490.00- Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal

Data de Assinatura: 09/06/2010

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Casimiro Estanislao Paczkowski - pela contratada.

Extrato do Contrato N.128/2010 - PMSLO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2010, de 02/06/2010.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2008.

Origem: originário do Processo Licitatório nº 38/2008, Modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 4/2008

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA

Objeto: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO SUPRACITADO.

Valor: Não Alterado.

Data de Assinatura: 02/06/2010

Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07/06/2010.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pelo contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

Edital de Concurso

EDITAL DE CONCURSO

1º CONCURSO DE FOTOPOESIA

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS RELATIVAS AO 1º CONCURSO DE FOTOPOESIA, PARA SELEÇÃO DAS MELHORES POESIAS E FOTOGRAFIAS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEX CLEIDIR TARDETTI, Gerente Executivo do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao que determina o disposto no Art. 19, inc. II e XX da Lei Complementar Municipal nº 81 de 16 março de 2007, art. 3º, inc. IV, art. 19, inc. XX e art. 20, caput, do Decreto nº 3.456 de 30 de abril de 2007, dá outras providências;

FAZ SABER:

Aos que interessar possa, que se encontram abertas às inscrições para o Concurso Público para escolha de poesias e fotografias do Município de São Lourenço do Oeste - SC.

01. DO OBJETO:

1.1. Seleção das melhores poesias e fotografias do Município de São Lourenço do Oeste.

02. DA REALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:

2.1. O 1º Concurso de FOTOPOESIA é uma realização do Instituto Cultural São Lourenço.

03. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do concurso todas as pessoas interessadas, residentes ou não em São Lourenço do Oeste.

3.2. A inscrição será realizada gratuitamente.

04. DOS TRABALHOS (Fotografias e Poesias):

Criação de poesia ou fotografia;

Poesia:

Poesia Narrativa;



Evidenciar Figuras de Harmonia como paranomásia, aliteração e assonância;

Em forma de versos livres. Evidenciar rima e ritmo;
Máximo de 20 versos, divididos, preferencialmente em 5 parágrafos com 4 versos cada.

Fotografia:

Em forma de fotografia arte;
Deverá ser relatado anexo a fotografia: data e local da tiragem.
Qual lugar de São Lourenço do Oeste;
Tamanho 15x21. Com aval de laboratório fotográfico.
Não será permitido nenhum uso de recursos digitais, tais como photoshop;

A poesia deverá ser digitada em letra tamanho 12 e fonte Arial. A fotografia deverá ser impressa em laboratório fotográfico.
Toda inscrição deverá ser feita na escola em que estuda ou no ICSL. Apenas uma inscrição, podendo ser em ambas as modalidades;

Qualquer trabalho que não se adaptar ao exigido será desclassificado;

05. DO TEMA:

1.2. As fotografias e poesias deverão apresentar o seguinte tema:
SÃO LOURENÇO – MINHA CIDADE, MEU LAR.

06. DOS PRAZOS:

06.1. O 1º Concurso de FOTOPOESIA obedecerá os prazos constantes do quadro abaixo:

DIVULGAÇÃO DO CONCURSO	ELABORAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS	AVALIAÇÃO	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO EM JORNAL	PREMIAÇÃO
14-23 de junho	24-02 julho	7-9 de julho	16 de julho	26 de julho

07. DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA:

7.1. Os trabalhos deverão ser entregues na sede do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, localizado na Rua Coronel Bertaso nº 1060, Centro, ao lado do banco Caixa Econômica Federal, em horário normal de expediente, no período de 24 de junho a 02 de julho de 2010.

08. DO JULGAMENTO:

8.1. Os trabalhos passarão por avaliação de uma Comissão Avaliadora, constituída pelo Gerente Executivo do ICSL, Secretária Municipal de Educação, Gerente Regional de Educação e Presidente do Conselho Deliberativo do ICSL.

8.3. Dos Critérios de Seleção:

8.3.1. A Comissão avaliadora obedecerá aos seguintes critérios de avaliação:

I - Originalidade;

II - Resgate paisagístico e cultural do Município.

09. DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1. Os 06 (seis) trabalhos escolhidos pela comissão julgadora, sendo 03 (três) fotografias e 03 (três) poesias, serão considerados vencedores.

9.2. Do resultado da classificação não caberá recurso.

10. DA PUBLICIDADE:

10.1. A divulgação dos vencedores no Concurso e a ordem de classificação dos participantes será feita através de mural público do Instituto Cultural e do Centro Administrativo Municipal, bem como mediante publicação na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC – site: www.saolourenco.sc.gov.br).

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

11.1. A homologação do resultado do presente Edital de Concurso Público, será realizado através de Ato do Gerente Executivo do Instituto Cultural de São Lourenço, após julgamento de ambas as fases classificatórias.

11.2. Após a homologação do resultado, o Gerente Executivo do Instituto Cultural de São Lourenço emitirá certificado, cujo documento dará conta das respectivas classificações.

12. DA PREMIAÇÃO:

12.1. Os vencedores do Concurso Público perceberão a seguinte premiação:

POESIA	FOTOGRAFIA
1º LUGAR: 250,00	1º LUGAR: 250,00
2º LUGAR: 150,00	2º LUGAR: 150,00
3º LUGAR: 100,00	3º LUGAR: 100,00

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O candidato que não comprovar os requisitos e ou não obedecer qualquer disposição deste Edital estará definitivamente eliminado do Concurso Público.

13.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora em conjunto com o Instituto Cultural São Lourenço.

13.4. As disposições e instruções contidas no presente Edital constituem normas, e a inscrição no Concurso implicará no conhecimento e aceitação total, tais como se encontram estabelecidas.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de junho de 2010.

ALEX CLEIDIR TARDETTI

Gerente Executivo

Edital de Notificação de Lançamento de Tributos Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, através do Fiscal de Tributos e Obras, infrafirmado, NOTIFICA os contribuintes a seguir relacionados, que não retiraram o carnê de IPTU 2010, até o vencimento, que os mesmos estão disponíveis no Setor Tributário.

NOME DO CONTRIBUINTE	CÓD. DO IMÓVEL
ADAIR JOSE DOS SANTOS	4029
ADELINO MARINO DOS SANTOS	2411
ADILIO VALIN DA CUNHA	2384
AGENOR GIRARDI	4025
AGUIAR LEITE ANTUNES / AMAURI SAUER TELES	2426
ALVADIR JOSE ALVES DA SILVA	2080
ALZEMIRO ZANGER ESTACIO	12
ANTONIO ADELAR VIANA	5386
ANTONIO CARLOS STANG	4235
ANTONIO DO NASCIMENTO CEPEDA	5234
ANTONIO VALDOMIRO SILVA LONGO	4081
ARGEMIRO DE LIMA	4055
ARI ANTONIO TALGATTI	7029
ARNILDO ECHER	4481
ASTI IMOVEIS LTDA	4787
ASTI IMOVEIS LTDA	5574
ASTI IMOVEIS LTDA	4816
ASTI IMOVEIS LTDA	4794

ASTI IMOVEIS LTDA	4740
AVELINO SAUGO	61446
CARLINHOS DA ROSA SOARES	4326
CARMEN LUCIA BALDIN	61469
CEDIMAR FRESCHI	6144
CELITO CAETANO MAFFIOLETTI	3400
CELSON PEDERSSETTI	2021
CESAR SANDER	60749
CLAIR ANTONIO GOBBI	5525
CLAIR JOSE RAMOS SANTOS	60179
CLAUDEMAR MACHADO DE SOUZA	61036
CLAUDIONOR MAROSKI	5024
CLEDSON CAETANO BUZIN	60059
CLEONICE DALL AGNOL	60777
CLEUSA BORDIGNON	4771
DANILO GASPARETTO	5700
DEBORA BRUNING MACHADO	1553
DEVANIR CANDIDO	60579
DOMINGOS CHAVES	4057
EDENI RODRIGUES DE LARA	3544
EDILSON DA SILVA	3474
EDILSON DA SILVA	5675
EDU NESPOLO SERGIO E ANTONIO	5748
EDUARDO MATHIAS ETGES	575
ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A	2992
EMIR SANTO SPRICIGO	4852
ERASMO CARLOS TRASEL	5110
EVA GONÇALVES AMARAL / DERCIRIA ROSA DOS SANTOS GONÇALVES	2409
EVANDRO CARLOS ALTENHOFEN	60618
GENUIR PARIZOTTO	60951
GERONISE E ELIANE SANAGIOTTO	1149
IDINILSO JORGE VICARI	60378
IGREJA EVANGELICA SÓ SENHOR É DEUS	3628
IGREJA MISSIONARIA PAZ DO SENHOR	60008
ILDO SBARAINI	4311
ISIDORO FACHIN	4082
IVANOR LUIZ SARTORE	60518
IVONE FATIMA NINOFF	4178
JAIR ANTONIO HARTMANN	60939
JAIR GIACOMEL	61412
JESUE MOSCHEM	2099
JOAO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	6013
JOAO BORGES	2432
JOAO ELIAS ALVES	2077
JOAO FRANCISCO RODRIGUES	1738
ADOINO DIAS DE ALMEIDA/MARIA ALVES DA CRUZ	3357
JOAO MARIA DE OLIVEIRA	5740
JOAO MARIA MONTEIRO	60853
JOAO PEREIRA MAIA	3134
JOAO SIMONETTO	3281
JOAO VIEIRA DE QUADROS	2430
JOSE ANTONIO AMERICO / AMANTINO	639

JOSE IVANIR AIRES POMPEU	5237
JOSE LOCATELLI CAMARA	1294
JOSE LOCATELLI CAMARA	1086
JOSE PADILHA / NAIR BELO PADILHA	2082
JOSE VICENTE DE LIMA	2065
JOZINO DE MELLO RIBEIRO	2824
JULIO DOS SANTOS	2408
LAELSON SANTOS CARDOSO	4635
LEANDRO VIVAN	60955
LORENÇA CARVALHO DOS SANTOS	4434
LUCIANO FERNANDES / FLORENCIO LOUREIRO FERNANDES	2434
LUIZA APARECIDA PORGLS	2413
MARCOS PESENTI / MARCELO JACO PE	4
MARGARETE CHAVES	2074
MARIA APARECIDA DA CRUZ PEDRO	1933
MARIA CONCEICAO CORDEIRO DA SILVA	2079
MARIA LEDOINA GRAFF	60453
MARIA LUIZA DA SILVA CAVALHEIR	2001
MARIA RODZ	2988
MARILENE ROVARIS E JEFERSON LUIZ MOSCHEN	5987
MAURO PEREIRA DA ROSA	173
MOACIR LUIZ RAULINO	3760
NADIR DE MORAIS	2410
NELTORIDES DA SILVA	2422
NERCI MARIA GRANZOTTO	129
NERCI MARIA GRANZOTTO	181
NERCI MARIA GRANZOTTO	200
NERI TEZZA	4310
NEURI CEZAR CUNICO	4147
NICASSIO ROBERTO / ISAUARA APARECIDA ROBERTO	2425
ODAIR CURIONI	60950
ODETE TEREZINHA MOREIRA	60979
ODIRLEI CONTE	1706
OSNIR FAVARETTO	60213
OZORIO MACHADO	57
PAULO ROBERTO LORENZETTI	60976
PEDRO JIRARDI ME	61500
PRAZERES FRANCISCA DE MATTOS / LUIZ QUADRA	61010
RAFAEL TECHIO	60967
RENATO DA SILVA EUGENIO	60100
ROMALINA DA SILVA	4094
ROSANI DE SOUZA	3358
ROSANI DEMETRIO DA SILVA / NILTON PERON	2076
ROSHINA CHALITO	5350
ROZANA ECHER	60953
SABINO SANTIN	4700
SABINO SANTIN	4702
SADY LUIZ COPELLI	1135
SALESIO CHAVES	5756
SALETE FATIMA PELEGRINI	60556
SALETE RODRIGUES NATEL	7009
SATIPEL INDUSTRIAL S/A	60284



SEBASTIAO FARIAS	4030
SIDNEI MARCOS DEBONA	61478
SISTO MELETINO ECHER / SADI COLONETTI	60150
SUZANA DE MAMAM SEHN	646
SUZANA DE MAMAM SEHN	3539
TELMIR JOSE DALFHERT	2419
VALCIR ELIAS CHAVES	60071
VALDECIR GULIN	60986
VALDIR SARETTO	3479
VANDERLEIA SCHVAIGHARDT, CRISTIANE, ANDREIA, JULIANA, MARCOS	2064
VANIA APARECIDA PROVENSI	60977
VANIO CECHINEL FONTANA	4491
VILMAR DA SILVA GONÇALVES	2428
TORIBIO MARTINS DA SILVA	672
VILSON OGLIARI	5243
VITORIO GONSALVES	2086

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de junho de 2010.

LAURI ALBERTO CENTENARO

Fiscal de Tributos e Obras

Matrícula n. 374-8

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 587

LEI Nº 587, DE 22 DE JUNHO DE 2010

"Anula e Suplementa Verbas no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no total de R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil, novecentos e setenta reais) a dotação abaixo identificada:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02.8.243.9.2.011 - Funcionamento e R\$ 28.970,00
Manutenção da Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.0017 - Aplicação Direta R\$ 28.970,00

Art. 2º - Para atender o artigo 1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R\$ 28.970,00 (vinte e oito mil novecentos e setenta reais) a dotação abaixo identificada.

06 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
06.01.13.392.6.1008 - Desapropriação e Rest. R\$ 28.970,00
De Bens de Interesse Histórico
4.4.90.00.00.00.0000.0017 - Aplicações Diretas R\$ 28.970,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Lei Nº 588

LEI Nº 588, DE 22 DE JUNHO DE 2010

"Altera a Planilha de identificação dos Projetos Atividades e Operações Especiais da LOA para 2010".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a planilha de identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais da Secretaria de Turismo e Cultura, no que diz respeito a Ação - Desapropriação e Restauração de Bens de Interesse Histórico o elemento de despesa 4.4.90.00.00.00.00.00 17 este recursos para ser com a seguinte nomenclatura: Convênio Ministério das Cidades, onde anteriormente lia-se Convênio Ministério da Cultura.

Segue Planilha anexa que sofrerá alteração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Decreto n.º 208/2010

DECRETO n.º 208/2010

Concede Licença para tratamento de Saúde a funcionária SELMA SANTOS REITZ, ocupante do Cargo de Trabalhador Braçal, lotada na Secretaria da Educação.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

DECRETA:

Art. 1.º- Conceder Licença para tratamento de saúde à funcionária SELMA SANTOS REITZ, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 01/06/2010, para que a Administração Municipal possa providenciar o processo de aposentadoria, conforme determina o laudo médico pericial.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2010.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2010.

Decreto n.º 209/2010

DECRETO n.º 209/2010

Concede Licença para tratamento de saúde ao funcionário ITAMAR LUIZ DE SOUZA, ocupante do Cargo de Motorista I, lotado na Secretaria da Educação.



ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 96, da Lei Complementar 05/97,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao funcionário ITAMAR LUIZ DE SOUZA, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 01/06/2010, para que a Administração Municipal possa providenciar o processo de aposentadoria conforme determina o laudo médico pericial.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2010.

Art. 3º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 22 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2010.

Decreto Nº 210/2010

DECRETO Nº 210/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-GRANDE Fpolis.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 8º da Lei 558/09.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por conta dos recursos do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional na dotação abaixo identificada:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.15.452.22-1.014 -Construção de Casa Mortuária
R\$ 50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0163 - Aplicações Diretas
R\$ 50.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 211/2010

DECRETO Nº 211/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-GRANDE Fpolis.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 8º da Lei 558/09.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por conta dos recursos do Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional na dotação abaixo identificada:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.26.782.22-1.012 -Pavimentação de Ruas
R\$ 100.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0163 - Aplicações Diretas
R\$ 100.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 213/2010

DECRETO Nº 213/2010

ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei nº 587/2010 DE 23/06/10

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no total de R\$ 28.970,00 (Vinte e oito mil novecentos e setenta reais) a dotação abaixo identificada:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
05.02.8.243.9.2.011 - Funcionamento e Manutenção da Assistência Social
R\$ 28.970,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0017 - Aplicação Direta R\$ 28.970,00

Art. 2º - Para atender o Artigo 1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular R\$ 28.970,00 (Vinte e oito mil novecentos e setenta reais) na dotação abaixo identificada:

06 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
06.01.13.392.6.1008 - Desapropriação e Rest. De Bens de Interesse Histórico R\$ 28.970,00
4.4.90.00.00.00.0000.0017 - Aplicações Diretas R\$ 28.970,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 23 de junho de 2010.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 214/2010

DECRETO Nº 214/2010

Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 6º da Lei 558/09.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a



suplementar no total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior na dotação abaixo identificada:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.26.782.22.1012 - Pavimentação de Rua R\$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.03.00121 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 23 de junho de 2010.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação 19/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 -
Fone: 48-32770122 - R-223
www.pmspa.sc.gov.br - licitacoes@pmspa.sc.gov.br
EDITAL DE LICITAÇÃO - DISPENSA n.º 19/2010

MODALIDADE: DISPENSA (art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993).

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal, pelos Decretos n.º 137/2010 e por este EDITAL, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1- Nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos Decretos de Situação de Emergência n.º 137/2010, dispensável é a licitação para a contratação de Mão de Obra para instalação de tubos de concreto nas Ruas João Leopoldo Heitz, Domingos Cândido da Cunha, Rua do Cemitério e Rua dos Fundos da Sede do Aymoré Recreativo Futebol Clube, neste município de São Pedro de Alcântara.

2- Para atendimento ao preceito do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, expõe-se o que segue:

2.1- Contratam-se os serviços de Mão de Obra para instalação de Tubos de concreto Mão de Obra para instalação de tubos de concreto nas Ruas João Leopoldo Heitz, Domingos Cândido da Cunha, Rua do Cemitério e Rua dos Fundos da Sede do Aymoré Recreativo Futebol Clube com o Sr. WILMAR PRIM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 983.914.029-91, em razão de sua disponibilidade e bom preço para a execução do serviço que se fez urgente ante as fortes chuvas que assolaram o município no último dia 25 de março;
2.2- O valor global dos serviços contratados é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

2.2- Para a assinatura do contrato e pagamento, o Sr. WILMAR PRIM deverá apresentar, além de cópia autenticada de sua cédula de identidade (pode-se proceder a autenticidade da cópia mediante apresentação do original junto a este Setor), uma declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil e a CND Municipal de seu domicílio;

3- No mais, a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de junho de 2010.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação 20/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 -
Fone: 48-32770122 - R-223
www.pmspa.sc.gov.br - licitacoes@pmspa.sc.gov.br
EDITAL DE LICITAÇÃO - DISPENSA n.º 20/2010

MODALIDADE: DISPENSA (art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993).

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, localizado na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Orgânica Municipal, pelos Decretos n.º 137/2010 e por este EDITAL, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1- Nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos Decretos de Situação de Emergência n.º 137/2010, dispensável é a licitação para a contratação de 100 horas máquina para recuperação das vias públicas deste Município, ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora trabalhada.

2- Para atendimento ao preceito do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, expõe-se o que segue:

2.1- Contratam-se os serviços de 100 horas máquina para o conserto/recuperação das vias públicas deste Município com a empresa empresa JORGE HASCKEL - ME, com sede na Matias Leopoldo Hoffmann, n.º 3853, Fojoca, Município de São Pedro de Alcântara/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.738.308/0001-40, em razão de sua disponibilidade e bom preço para a execução do serviço que se fez urgente ante as fortes chuvas que assolaram o município no último dia 25 de março próximo passado;

2.2- Para a assinatura do contrato e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além de cópia autenticada de seu contrato social, uma declaração comprovando o cumprimento ao disposto no Art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que trata da proibição do trabalho infantil e a CND Municipal de seu domicílio;
3- No mais, a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de junho de 2010.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Contrato N.º. 42/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
EXTRATO DE CONTRATO N.º. 42/2010-PMS
Dispensa de Licitação n.º. 12/2010 - FMS
Processo n.º. 33/2010-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal



Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Credenciado: VEÍCULOS STEIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.607.870/0001-98, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 41, São Marcos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.214-000.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para manutenção para manutenção do veículo Sprinter Benz 313, placa MEK7789, na cor branca, ano 2005/2006, diesel, chassi 8AC9036726A935774, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	ÓLEO MOTOR	Unidade	10	9,00	90,00
02	ADIT. RAD. GS333 - QOM5251	Unidade	5	28,37	141,85
03	FILTRO LUBRIFICANTE SPRINTER CDI	Unidade	1	77,49	77,49
04	FILTRO RACOR SPRINTER CDI	Unidade	1	85,83	85,83
05	ANEL DE VEDAÇÃO 14MM ALUMINIO	Unidade	1	0,77	0,77
06	FILTRO DIESEL COM SENSOR SPRINTER	Unidade	1	104,97	104,97
07	MANGUEIRA	Unidade	1	7,08	7,08
08	ABRAÇADEIRA 13 X 16 L14MM PC 031628	Unidade	1	2,24	2,24
09	SERVIÇO DE TROCA DE AGUA DO RADIADOR	Unidade	1	47,50	47,50
Total R\$					557,73

Valor: R\$ 557,73 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

Data da Assinatura: 24/06/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº. 134/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>
Extrato de Contrato nº. 134/2010-PMS
Dispensa de Licitação nº. 31/2010-PMS
Processo nº.111/2010-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.224.121/0003-65, estabelecida na Rodovia BR 101, nº. 5018, Km 200, Bairro Serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.115-100.

Objeto: Constitui o presente contrato contratação de empresa especializada para revisão de 500 (quinhentas) horas da Escavadeira Hidráulica New Holland, E215B, ano de fabricação 2010 lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de

Schroeder/SC, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	FILTRO ELEMENTO SEPARADOR - 87393393	1	Unidade	271,76	271,76
02	FILTRO DE ÓLEO MOTOR - 87638113	1	Unidade	189,00	189,00
03	FILTRO DE COMBUSTIVEL - 87638196	2	Unidade	148,63	297,26
04	ÓLEO 15 W 40 - 20 LITROS - NH330H	1	Unidade	206,00	206,00
05	CONJUNTO ELEMENTO FILTRO 87564844	1	Unidade	330,00	330,00
06	CONJUNTO ELEMENTO 87564846	1	Unidade	410,83	410,83
07	ÓLEO NH 140 - 20 LITROS	1	Unidade	199,00	199,00
08	ÓLEO NH 46 - 20 LITROS	4	Unidade	295,00	1.180,00
09	ÓLEO NHA20W30 - 20 LITROS	1	Unidade	218,89	218,89
10	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO E FILTROS	1	Unidade	600,00	600,00
TOTAL R\$					3.902,74

Valor: R\$ 3.902,74 (três mil novecentos e dois reais e setenta e quatro centavos),

Data da Assinatura: 24/06/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº. 135/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>
Extrato de Contrato nº. 135/2010-PMS
Dispensa de Licitação nº. 32/2010-PMS
Processo nº.112/2010-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 79.065.181/0001-94, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 1762, Térreo, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.230-110.

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de livros de literatura para complementar as atividades pedagógicas da disciplina de Ética e Cidadania para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, sendo:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$
1	POLITICA, A - MUNDO DE HOJE EDITORA ATICA S/A ALEXIA DELRIEU/SOPHIE DE MENTHON	13,88
2	PUBLICIDADE, A - MUNDO DE HOJE EDITORA ATICA S/A ALEXIA DELRIEU/SOPHIE DE	13,88

3	PARA TODA CRIANCA EDITORA ATICA S/A DESMOND TUTU	31,64
4	CONVIVENDO COM A VIOLENCIA EDITORA ATICA S/A LAURA JAFFE/LAURE SAINT MARC	13,88
5	CACOETE - ATICA - SONHO E FANTASIA EDITORA ATICA S/A EVA FURNARI	15,79
6	JUSTICA, A - O MUNDO HOJE EDITORA ATICA S/A ALEXIA DELRIEU / SOPHIE DE MENTHON	14,54
7	CONVIVENDO COM A ESCOLA EDITORA ATICA S/A VARIOS	13,88
8	CONVIVENDO COM A FAMILIA EDITORA ATICA S/A	13,88
9	AMIGOS - DHAMI - COLECAO AMIGOS EDITORA ATICA S/A NARINDER DHAMI	15,79
10	PANELA DA PAZ, A EDITORA ATICA S/A HELOISA PRIETO	18,32
11	AMIZADE IMPROVAVEL - QUERO LER EDITORA ATICA S/A INDIGO / IVANA ARRUDA LEITE / MARIA JOSE SILVEIRA	13,21
12	MEU OUTRO EU - VAGA LUME JR EDITORA ATICA S/A MARCELO DUARTE	17,20
13	TODA CRIANCA DO MUNDO MORA NO MEU CORA- CAO EDITORA ATICA S/A RUTH ROCHA	17,05
14	PATINHO FEIO, O - CONTO ILUSTRADO EDITORA SCIPIONE S/A HANS CHRISTIAN ANDERSEN	9,45
15	TEIMAS E BIRRAS EDITORA SCIPIONE S/A FANNY ABRAMOVICH	15,79
16	JUNTOS SOMOS OTIMOS EDITORA SCIPIONE S/A FRANZ-JOSEPH HUAINIGG	16,42
17	POESIA PELA CIDADANIA EDITORA SCIPIONE S/A ODETE RODRIGUES BARAUNA	13,88
18	ARCA DE NINGUEM - DO RE MI FA EDITORA SCIPIONE S/A MARIANA CALTABIANO	13,88
19	VOCE PERTENCE A NOSSA FAMILIA EDITORA SCIPIONE S/A FRANZ JOSEPH HUAINIGG / VERENA BALHAUS	16,42
20	GUERRA E A PAZ, A - CARA OU COROA EDITORA SCIPIONE S/A BRIGITTE LABBE/MICHEL PUECH	10,08
21	JUSTICA E A INJUSTICA, A EDITORA SCIPIONE S/A BRIGITTE LABBE/MICHEL PUECH	10,08
22	LIBERDADE E RESPONSABILIDADE EDITORA SCIPIONE S/A BRIGITTE LABBE/MICHEL PUECH	10,08

23	23. BRIGITTE LABBE/MICHEL PUECH NATUREZA E POLUICAO - SCIPIONE EDITORA SCIPIONE S/A	10,08
24	PEQUENOS E OS GRANDES, OS - CARA OU COROA EDITORA SCIPIONE S/A BRIGITTE LABBE/MICHEL PUECH	10,08
25	VIOLENCIA E NAO VIOLENCIA - CARA OU COROA EDITORA SCIPIONE S/A BRIGITTE LABBE / MICHEL PUECH	10,08
26	MENINOS E AS MENINAS, OS EDITORA SCIPIONE S/A BRIGITTE LABBE / MICHEL PUECH	10,08
27	DEIXA QUE EU FACO EDITORA SCIPIONE S/A BRIAN MOSES/MIKE GORDON	11,35
28	ESSA RUA E NOSSA - VALORES EDITORA SCIPIONE S/A BEATRIZ MEIRELLES	11,35
29	POR FAVOR EDITORA SCIPIONE S/A BEATRIZ MEIRELLES	11,35
30	QUER UMA MAOZINHA EDITORA SCIPIONE S/A CLAIRE LLEWELLYN/MIKE GORDON	11,35
Valor Total R\$		414,74

Valor: R\$ 414,74 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos),

Data da Assinatura: 24/06/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Credenciamento nº. 133/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>
Extrato de Termo de Credenciamento nº. 133/2010-PMS
Edital de Chamada Publica nº. 02/2010 – PMS
Processo nº. 103/2010-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 75.369.587/0001-00, estabelecida na Rua Domingos Rodrigues da Nova, nº. 252, Bairro Centro, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89251-640.

Objeto: consiste em o credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias AM e FM, empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Schroeder/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Schroeder, com inserções de 30 segundos cada, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as

necessidades das Secretarias de Planejamento e Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Saúde e Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC.

Valor: R\$ 22,00 (Vinte e dois reais), por inserção de 30 segundos.

Data da Assinatura: 24/06/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato Do Contrato N.º. 22/2010 - FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
89275-000 - SCHROEDER – SC
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 22/2010 - FAS
Dispensa de Licitação n.º. 06/2010-FAS
Processo n.º. 16/2010-FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, n.º. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: ROSANGELA FÁTIMA ZARICHTA ME, inscrita no CNPJ sob o no 07.612.050/0001-79, estabelecida na Rua Joao Ambrosio da Silva, n.º. 824, Bairro Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.111-550.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada em desinsetização e desratização no Centro de referencia de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, sendo: imóvel de 259,83m², subdividido em 05 salas, 02 banheiros, 01 cozinha e uma área aberta.

1.1 - DESINSETIZAÇÃO

A desinsetização deverá ser realizada na área interna e externa para controlar insetos rasteiros (baratas, traças, formigas e aranhas.) Com produtos específicos com elevado poder residual na formulação solução concentrada. Devido à alta estabilidade de formulação SC (solução concentrada), as moléculas não se evaporam e não se dispersam, portanto, a calda para aplicação interna não causa manchas e não deixa resíduos visíveis. A desinsetização deverá ser realizada em todos os pontos internos e externos que possam ser fontes de alimentação, procriação ou passagem, batedores de portas e janelas, ralos, banheiros, cantos superiores e inferiores e outros possíveis pontos de infestação.

Obs. Incluso área de cobertura.

Equipamentos Utilizados:

Bomba manual de baixa pressão;
Atomizador Elétrico;
Pulvilhadeira.

Produto utilizado na Dedetização:

Princípio Ativo: Deltametrina
Grupo Químico: Piretróides
Fórmula Química: C₂₂H₁₉Br₂N_O₃
Antídoto: Anti-Histamínico e tratamento sintomático.

1.2 - DESRATIZAÇÃO

O controle deverá ser feito com a utilização de produtos que matam o animal por ingestão, sempre colocado em porta iscas inviolável ou posto de iscagens fixos, formaremos um anel sanitário de proteção, na área externa da residência.

As vistorias mensais de acompanhamento (monitoramento), com a finalidade de reabastecer os pontos de iscagem, monitorando áreas críticas e sugerindo mudanças que se façam necessárias (barreira física), para o sucesso do trabalho.

Todos os produtos utilizados, em respeito à legislação vigente, deverão possuir seus registros no Ministério da Saúde e possuem suas A.U.Ps (Autorização de Uso de Produtos).

A permanência da porta iscas no local ficará como uma barreira evitando a procriação e o aparecimento dos mesmos.

Obs. O monitoramento será de no mínimo 03 meses podendo se estender se possível.

Tempo de Garantia: 6 meses

Deverão ser instalados:

06 porta iscas

Produto utilizado na desratização:

Ingrediente Ativo: Difethialone
Grupo Químico: Benzothioipiranona
Fórmula Bruta: C₃₁H₂₃Br₂O₂S
Antídoto: Vitamina K1 e tratamento sintomático.

Valor do Contrato: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Data da Assinatura: 24/06/2010 – Vigência: 31/12/2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Convocação Concurso Público n.º. 001/2009-GAB/PMS

Convocação Concurso Público n.º. 001/2009-GAB/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. AMANDA DO AMARAL PROENÇA, inscrita no CPF sob n.º. 044.453.779-10, aprovada em 3º lugar no Concurso Público n.º. 001/2009-GAB/PMS, para o cargo de PSICÓLOGA, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-1191), até o dia 22 de julho de 2010, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 13.2.1.

Schroeder (SC), 23 de junho de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Edital N.º 001/2010 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - RESULTADO FINAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 001/2010 – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
GABARITO OFICIAL E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO



O MUNICÍPIO DE SCHROEDER(SC) comunica a todos os interessados, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, o gabarito oficial e o resultado final da Seleção de Estagiários disciplinada pelo Edital n.º 003/2009 – Seleção de Estagiários.

Gabarito Oficial:

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D	11	D
02	C	12	E
03	C	13	C
04	A	14	B
05	ANULADA*	15	C
06	D	16	A
07	C	17	C
08	C	18	E
09	A	19	A
10	C	20	C

* A questão 5 foi anulada por conter duas respostas corretas.

Resultado Final da Seleção de Estagiários:

Número	Candidato	Nota	Classificação
2810	Amanda Bosse Silveira	7,0	1º
2828	Anderson Kreutzfeldt	3,2	NÃO CLASSIFICADO
2836	Calio Rodrigo dos Santos	AUSENTE	NÃO CLASSIFICADO
2801	Elaine Gonçalves Vieira	AUSENTE	NÃO CLASSIFICADO

Schroeder (SC), 24 de junho de 2010.

DENÍLSON WEISS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Tunápolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 022/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2010 de 24 de junho de 2010.

Dá nova redação do Anexo III, alterando a Lei Complementar nº 003/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Pessoal da Administração Pública do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 003/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Pessoal da Administração Pública do Município de Tunápolis, alterando-se para tanto o número de vagas de uma para duas dos servidores efetivos sob a nomenclatura de Chefe de Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O anexo III da Lei Complementar nº 003/2001, alterada

pela Lei Complementar nº 020/2009, passa a vigorar com a redação definida pela presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, Em 24 de junho de 2010.

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF

Técnico em Controladoria Interna.

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2010

ANEXO III

DENOMINAÇÃO, VALORES E VAGAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

VAGAS	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO
02	Chefe Divisão Transp. Obras	Secr. Transp. Obras e Urbanismo
01	Chefe Divisão Urbanismo	Sec. Transp. Obras e Urbanismo
02	Chefe Divisão Agricultura	Sec. Agric. e Meio Ambiente
01	Chefe Divisão Saúde Assist.Social	Sec. Saúde e Bem Estar Social
03	Chefe Divisão Administrativa	Secr.Adm.Planej.Finan.
01	Chefe Divisão do Projeto Série	Secr.Educação Cult.Esp.
01	Chefe Divisão Da Cultura	Secr.Educação Cult.Esp.
01	Chefe Divisão Patrimônio e Frotas	Secr.Adm.Planej.Finan.
01	Chefe Divisão da Merenda Escolar	Secr.Educação Cult.Esp.
01	Chefe Divisão da Limpeza Pública	Secr.Adm.Planej.Finan.

Tunápolis, SC, 24 de junho de 2010.

ENOÍ SCHERER

Prefeito Municipal.

Lei nº 0995/2010

Lei nº 0995/2010 de 24 de junho de 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CORAL DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SEDIADA NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, em todo o território do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, a ASSOCIAÇÃO DE CORAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, detentora do CNPJ nº. 78.487.048/0001-63, sediada no município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Ficam igualmente, garantidos todos os direitos, benefícios e prerrogativas previstas na legislação municipal vigente, atinentes às atividades estatutárias da declarada, constante do artigo anterior deste ato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão

à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, 24 de junho de 2010.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Esta foi publicada em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna.

Decreto Nº 1.313/2010

DECRETO Nº 1.313/2010
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 002/2010.

ENOI SCHERER, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, homologa as inscrições relativas ao Edital de Processo Seletivo nº. 002/2010.

Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, aptos a prestar as provas do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, os nomes estão de acordo com o documento de Identidade apresentada no ato de inscrição, conforme segue:

INSTRUTOR DE DANÇA DE SALÃO	
	NÃO HOUE INSCRITOS
INSTRUTOR DE DANÇA COREOGRÁFICA	
Nº. Inscrição	Candidato
5	ELIANE POHLMANN
INSTRUTOR DE DANÇA DE SALÃO	
	NÃO HOUE INSCRITOS
INSTRUTOR DE MÚSICA	
	NÃO HOUE INSCRITOS
INSTRUTOR DE PATINAÇÃO	
Nº. Inscrição	Candidato
4	LEILA CARLA RAUCH
PROFESSOR DE ARTES - HABILITADO	
Nº. Inscrição	Candidato
3	DANIELA COLOMBO
PROFESSOR DE ARTES - NÃO HABILITADO	
Nº. Inscrição	Candidato
6	CAMILA SUELEN MARCA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO	
Nº. Inscrição	Candidato
7	LAUDIR MATIAS SEGER
2	LEANDRO CESAR VERGÜTZ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NÃO HABILITADO	
	NÃO HOUE INSCRITOS
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - ALEMÃO - NÃO HABILITADO	
	NÃO HOUE INSCRITOS
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA-ALEMÃO - HABILITADO	
Nº. Inscrição	Candidato
1	LOVANE INES DREBEL

Art. 2º. Foram homologadas as inscrições, as quais preencheram os requisitos constantes no Edital do Processo Seletivo Nº 002/2010, sendo que, todas as inscrições foram homologadas.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, Em 22 de Junho de 2010.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada na Presente data

LAURI INÁCIO THOMAS
Assessor de Gabinete

Processo de Licitação nº 69/2010

Dispensa de Licitação nº 08/2010
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Processo de Licitação nº 69/2010
Dispensa de Licitação nº 08/2010

Objeto: A presente Dispensa de licitação tem por objeto a reforma e Manutenção dos brinquedos do parquinho infantil da Escola Municipal de Linha Pitangueira "Bom Conselho".
Fundamento : com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
Valor:R\$ 2.890,00 (Dois mil e oitocentos e noventa reais)

Tunápolis, SC, aos 22 de junho de 2010.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Processo de Licitação Nº 70/2010

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 70/2010
Edital de Pregão Presencial nº 30/2010

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Pregão Presencial que tem por objeto a aquisição de troféus e medalhas para premiação dos jogos de inverno realizados pela Comissão Municipal de Esportes do Município.

Entrega das propostas até às 16h do dia 12/07/2010.
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, ou celular 91365329
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 23 de junho de 2010.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Extrato Aditivo 01/2010

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Extrato Aditivo 01/2010

Contrato/Aditivo nº: 01/2010

Contrato Superior nº: 18/2010

Inexigibilidade de Licitação n° 01/2010

Contratada: REUNIDAS TRANSPORTES COLETIVOS

Objeto: O valor do contrato N° 18/2010 mencionado ficou acrescido no importe de R\$ 812,00 (Oitocentos e doze reais), relativos a aquisição passagens para atender a necessidade de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do município de Tunápolis - SC,

Valor: R\$ 812.00 (Oitocentos e doze reais)

Data: 19/05/2010

ELISE G. TRENHAGO

Gestora do Fundo

Extrato de Contrato n° 075/2010

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Extrato de Contrato n° 075/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e os Fornecedores do Grupo Informal: Maria Dolores Strieder, Mário José Kreuzberg, Maria Lourdes Schmidt Vieira, Selvino Alfredo Nicodem.

Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2010, de acordo com a chamada pública n.º 01/ 2010.

FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório nº 51/2010

e Chamada Publica 01/2010.

Vigência: 12/05/2010 a 30/09/2010

Valor: R\$ 2.446,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais)

Tunápolis, SC, aos 12 de Maio de 2010

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato n° 70/2010

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Extrato de Contrato n° 70/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e a empresa Jornal Expressão Ltda ME

Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de locação de espaço em jornal para publicação de Campanhas Publicitárias e Educativas, em Jornal de circulação Regional, edição semanal.

FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório nº 58/2010 e Convite nº 19/2010

Vigência: 11/05/2010 a 31/12/2010

Valor: R\$ 9.336,00 (Nove mil trezentos e trinta seis reais),

Tunápolis, SC, aos 11 de Maio de 2010

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato n° 71/2010

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Extrato de Contrato n° 71/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e a empresa Informática Mondai Ltda

Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de Móveis,

Equipamentos Permanentes, aparelhos de Informática, Elétricos e Eletrônicos, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório nº 55/2010 e Pregão 26/2010.

Vigência: 12/05/2010 a 31/12/2010

Valor: R\$ 6.392,00 (Seis mil trezentos e noventa dois reais)

Tunápolis, SC, aos 12 de Maio de 2010

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato n° 72/2010

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Extrato de Contrato n° 72/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e a empresa Joel Roque Spies & Cia Ltda

Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de Móveis, Equipamentos Permanentes, aparelhos de Informática, Elétricos e Eletrônicos, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório nº 55/2010 e Pregão 26/2010.

Vigência: 12/05/2010 a 31/12/2010

Valor: R\$ 4.176,00(Quatro mil cento e setenta seis reais)

Tunápolis, SC, aos 12 de Maio de 2010

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato n° 73/2010

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Extrato de Contrato n° 73/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e a empresa Anselmo René Weber ME

Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de Móveis, Equipamentos Permanentes, aparelhos de Informática, Elétricos e Eletrônicos, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório nº 55/2010 e Pregão 26/2010.

Vigência: 12/05/2010 a 31/12/2010

Valor: R\$ 1.707,00 (Um mil setecentos e sete reais)

Tunápolis, SC, aos 12 de Maio de 2010

ENOI SCHERER

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato n° 74/2010

Prefeitura Municipal de Tunápolis

Extrato de Contrato n° 74/2010

PARTES: Prefeitura Municipal de Tunápolis, e a empresa Telecopy Equipamentos Ltda

Objeto: O presente contrato consiste na aquisição de Móveis, Equipamentos Permanentes, aparelhos de Informática, Elétricos e Eletrônicos, destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL Processo Licitatório nº 55/2010 e Pregão 26/2010.

Vigência: 12/05/2010 a 31/12/2010

Valor: R\$ R\$ 3.215,00 (Três mil duzentos e quinze reais)

Tunápolis, SC, aos 12 de Maio de 2010



ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL

Convenio PMT 11/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO: 011/2010
CONVENIADA: Cooperativa Turvense de Irrigação - Cootil
OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros para custear despesas com a manutenção de suas atividades.
Valor: R\$ 13.000,00
Vigência: 06/2010 a 12/2010

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 0771/10

PORTARIA nº 0771/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IRMA WEISS, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-A para o nível E-PE-SGE-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0772/10

PORTARIA nº 0772/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IRONILDA STRAPAZZON, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0773/10

PORTARIA nº 0773/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVA DORINA CERBATO, Professora, do nível MG05O para o nível MG05P, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0774/10

PORTARIA nº 0774/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVANI MORO BERTOLIN, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0775/10

PORTARIA nº 0775/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVANILDE DUTRA OGLIARI, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02E para o nível CE02F, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0776/10

PORTARIA nº 0776/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVANIR CARMINATI FAGANELO, Professora, do nível MG02L para o nível MG02M, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a

1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0777/10

PORTARIA nº 0777/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVETE BRESOLIN, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-A para o nível E-PE-SGE-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0778/10

PORTARIA nº 0778/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, ao servidor IDELMAR VENTURA, Auxiliar Operacional, do nível E-PE-OPE-I-D para o nível E-PE-OPE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0779/10

PORTARIA nº 0779/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, ao servidor IDINARTE JOÃO ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-B para o nível E-PE-SGE-I-C, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0780/10

PORTARIA nº 0780/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVONETE APARECIDA LUZZI ZENERE, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-D para o nível E-PE-MAG-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0781/10

PORTARIA nº 0781/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVONETE BRESOLIN, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-D para o nível E-PE-MAG-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0782/10

PORTARIA nº 0782/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVONETE ZENERE PERETTI, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0783/10

PORTARIA nº 0783/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JACINTA MARIA COSER DE SOUZA, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0784/10

PORTARIA nº 0784/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JANETE FÁTIMA DE SOUZA GEMELLI, Professora, do nível MG04N para o nível MG04O, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0785/10

PORTARIA nº 0785/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JAQUELINE LUZIA TURKOT, Professora, do nível MG02P para o nível MG02Q, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0786/10

PORTARIA nº 0786/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JOANETE MARIA MUCELIN CIVIDINI, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-A para o nível E-PE-SGE-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0787/10

PORTARIA nº 0787/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE
Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JOANETE TERCILA PERIN, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-A para o nível E-PE-MAG-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração



Portaria nº 0788/10

PORTARIA nº 0788/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JOZANE MOREIRA DOS SANTOS GAVASSO, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0789/10

PORTARIA nº 0789/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JULIANA ROVEDA KUHL, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-A para o nível E-PE-SGE-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0790/10

PORTARIA nº 0790/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JUREMA MARIA DE OLIVEIRA, Professora, do nível MG02O para o nível MG02P, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0791/10

PORTARIA nº 0791/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, ao servidor JOEL SILVEIRA, Professor, do nível MG05J para o nível MG05L, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0792/10

PORTARIA nº 0792/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JUSSARA REGINA LYRA, Professora, do nível MG05I para o nível MG05J, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0793/10

PORTARIA nº 0793/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LINDAMAR TEREZINHA MATTANA LAUBE, Professora, do nível MG04F para o nível MG04G, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0794/10

PORTARIA nº 0794/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LINERIS TEREZINHA CORDEIRO ZONTA, Professora, do nível MG05P para o nível MG05Q, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0795/10

PORTARIA nº 0795/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LISNÉIA APARECIDA DA SILVA, Professora, do nível MG04I para o nível MG04J, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0796/10

PORTARIA nº 0796/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LORECI TEREZINHA VANIN DE LIMA, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-A para o nível E-PE-MAG-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0797/10

PORTARIA nº 0797/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JULIANA MARTA VARELLA, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-A para o nível E-PE-MAG-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0798/10

PORTARIA nº 0798/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JUSSARA JACOMINI, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-A para o nível E-PE-SGE-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0799/10

PORTARIA nº 0799/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JUVILDE TE-REZINHA PANISSON, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-D para o nível E-PE-MAG-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei

nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0800/10

PORTARIA nº 0800/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora KATIA BOROSKI, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

Portaria nº 0801/10

PORTARIA nº 0801/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora KATIA DENARDI GHELLER, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-A para o nível E-PE-MAG-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração



aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0802/10

PORTARIA nº 0802/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora KELI CRISTINA MEZARROBA DAL PIZZOL, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-A para o nível E-PE-MAG-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0803/10

PORTARIA nº 0803/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora KEYLA DALLAGO FABRICNEY, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-B para o nível E-PE-SGE-I-C, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0804/10

PORTARIA nº 0804/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LAIDE APARECIDA COSTA DE ALBUQUERQUE, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-B para o nível E-PE-SGE-I-C, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0805/10

PORTARIA nº 0805/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LAURA APARECIDA FERREIRA DUTRA, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0806/10

PORTARIA nº 0806/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,



ção do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LEONICE APARECIDA DEBASTIANI BOGONI, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-B para o nível E-PE-SGE-I-C, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0807/10

PORTARIA nº 0807/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LEONICE FÁTIMA CROTTI TESTOLIN, Professora de Educação Infantil, do nível E-PE-MAG-I-D para o nível E-PE-MAG-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0808/10

PORTARIA nº 0808/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LEONIDES MARIA BALESTIERI, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0809/10

PORTARIA nº 0809/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LEONIDES ZONTA, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-B para o nível E-PE-SGE-I-C, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0810/10

PORTARIA nº 0810/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LINDAMIR CORREA DA ROCHA, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-A para o nível E-PE-SGE-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 7 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal



Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 7 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0811/10

PORTARIA nº 0811/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, ao servidor IVO LUIZ TONETTA, Agente Operacional Especializado II, do nível CE07L para o nível CE07M, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0812/10

PORTARIA nº 0812/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, ao servidor IVO VON MUHLEN, Agente Operacional Especializado II, do nível CE07L para o nível CE07M, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0813/10

PORTARIA nº 0813/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora IVONE MARIA CATTANI ZARPELON, Professora de Ensino Fundamental Séries Finais 5ª a 8ª, do nível E-PE-MAG-I-D para o nível E-PE-MAG-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0814/10

PORTARIA nº 0814/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, ao servidor JORGE JACÓ, Professor de Ensino Fundamental Séries Finais 5ª a 8ª, do nível E-PE-MAG-I-D para o nível E-PE-MAG-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0815/10

PORTARIA nº 0815/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LEONICE TERESINHA CHERNOSKI, Professora de Ensino Fundamental Séries Finais 5ª a 8ª, do nível E-PE-MAG-I-A para o nível E-PE-MAG-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0816/10

PORTARIA nº 0816/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARCIA COLDEBELLA, Professora de Ensino Fundamental Séries Finais 5ª a 8ª, do nível E-PE-MAG-I-A para o nível E-PE-MAG-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0817/10

PORTARIA nº 0817/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA CRISTINA NODARI, Professora de Ensino Fundamental Séries Finais 5ª a 8ª, do nível E-PE-MAG-I-D para o nível E-PE-MAG-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicio-

nada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0818/10

PORTARIA nº 0818/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA ODETE CARELLI GAIO, Professora de Ensino Fundamental Séries Finais 5ª a 8ª, do nível E-PE-MAG-I-D para o nível E-PE-MAG-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0819/10

PORTARIA nº 0819/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JOANICE MUNARO SETTI, Professora de Ensino Fundamental Séries Iniciais 1ª a 4ª, do nível E-PE-MAG-I-C para o nível E-PE-MAG-I-D, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0820/10

PORTARIA nº 0820/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LUCIMAR APARECIDA THIBES COUTO, Professora de Ensino Fundamental Séries Iniciais 1ª a 4ª, do nível E-PE-MAG-I-B para o nível E-PE-MAG-I-C, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0821/10

PORTARIA nº 0821/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LENIRA TEREZINHA ANTUNES MATTOS, Agente de Serviços Gerais I, do nível CE02L para o nível CE02M, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0822/10

PORTARIA nº 0822/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, ao servidor JOÃO BATISTA FERNANDES DA ROCHA, Agente de Serviços Técnico Administrativos I, do nível CE02G para o nível CE02H, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0823/10

PORTARIA nº 0823/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JOSEANE PERRETTI, Agente Técnico Administrativo, do nível E-PE-SAU-I-A para o nível E-PE-SAU-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0824/10

PORTARIA nº 0824/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,



RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora JOSYANE SCHULER, Agente Técnico Administrativo, do nível E-PE-SAU-I-D para o nível E-PE-SAU-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 8 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 8 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0825/10

PORTARIA Nº 0825/10

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00017/10-0, nos assentos funcionais do servidor ALEXANDRE BERTO NETO, detentor da matrícula funcional nº 2113 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Manutenção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.846/2.010,

RESOLVE

Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor, ALEXANDRE BERTO NETO, detentor da matrícula nº 2113 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Manutenção, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00017/10-0, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0826/10

PORTARIA Nº 0826/10

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00013/10-4, nos assentos funcionais da servidora MARILDA CATARINA ZANOTTI, detentora da matrícula funcional nº 700 e do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional Especializado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.837/2.010,

RESOLVE

Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora, MARILDA CATARINA ZANOTTI, detentora da matrícula nº 700 e do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional Especializado, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00013/10-4, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0827/10

PORTARIA Nº 0827/10

Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00019/10-2, nos assentos funcionais do servidor NATALINO ALVES, detentor da matrícula funcional nº 2177 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.889/2.010,

RESOLVE

Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor, NATALINO ALVES, detentor da matrícula nº 2177 e do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o nº 20022080.1.00019/10-2, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0828/10

PORTARIA nº 0828/10

Exonera, a pedido, Servidor Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.988/10,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, ELIDES RISSARDI, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, admitida pela Portaria nº 1.707/08.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 7 de junho de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0829/10

PORTARIA nº 0829/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.778/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a LIZ ANDREA SAORIN BALBINOTTI, Agente de Serviços Técnico Administrativos II, CE02G, a partir de 12 de julho de 2.010 até 12 de outubro de 2.010, referente ao quinquênio de 2 de março de 2.000 até 1º de março de 2.005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0830/10

PORTARIA nº 0830/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.779/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARGARIDA MARIA ANDREOLA CASAGRANDE, Agente de Serviços Técnico Administrativos II, CE02J, a partir de 12 de julho de 2.010 até 12 de outubro de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2.004 até 30 de junho de 2.009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0831/10

PORTARIA nº 0831/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.489/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ANA CLAUDIA BARBOZA, Agente Técnico Administrativo, E-PE-SAU-I-B, a partir de 21 de julho de 2.010 até 21 de outubro de 2.010, referente ao quinquênio de 8 de junho de 2.004 até 7 de junho de 2.009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0832/10

PORTARIA nº 0832/10
Exonera Servidor Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, RUBENS MÁRCIO PAVARIN, do cargo comissionado de Assistente do PROCON, símbolo DAS-2, nomeado pela Portaria nº 1.039/09.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0833/10

PORTARIA nº 0833/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.572/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ADMIR RIBEIRO DE LIMA, Agente de Serviços Gerais I, CE02F, a partir de 1º de julho de 2.010 até 1º de outubro de 2.010, referente ao quinquênio de 4 de fevereiro de 2.005 até 3 de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0834/10

PORTARIA nº 0834/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.895/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a SANDRO MARCELO PETROWISKY, Agente de Serviços Gerais I, CE02E, a partir de 1º de agosto de 2.010 até 1º de novembro de 2.010, referente ao quinquênio de 13 de junho de 2.005 até 12 de junho de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0835/10

PORTARIA nº 0835/10
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 2.573/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a INADIR DE MORAES, Agente de Serviços Gerais I, CE02J, a partir de 1º de julho de 2.010 até 1º de outubro de 2.010, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2.004 até 30 de junho de 2.009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0836/10

PORTARIA nº 0836/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LUCELIA PONTES, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0837/10

PORTARIA nº 0837/10
Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-

I-A para o nível E-PE-SGE-I-B, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0838/10

PORTARIA nº 0838/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora LUCILA FÁTIMA POZZAN, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0839/10

PORTARIA nº 0839/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARCIA BEATRIZ BUSS BALBINOT, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-B para o nível E-PE-SGE-I-C, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0840/10

PORTARIA nº 0840/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARCIA WALBER, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-B para o nível E-PE-SGE-I-C, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0841/10

PORTARIA nº 0841/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARCILEI LUCIA ALANO CEOLLA, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Portaria nº 0842/10

PORTARIA nº 0842/10

Concede Progressão por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 128/95, de 14 de setembro de 1995, e à vista do que consta no Boletim de Avaliação do Servidor,

RESOLVE

Conceder Progressão por Merecimento, à servidora MARIA CANAL DE MORAIS, Auxiliar de Serviços Gerais, do nível E-PE-SGE-I-D para o nível E-PE-SGE-I-E, a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.010.

Videira, 10 de junho de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias de junho de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

PR 117/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 117/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO NO CAMINHÃO BOMBEIRO VW 11140 PLACA LZT 7958, FROTA 49, PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 12 de Julho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 24 de Junho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

PR 49/2010 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2010 - FMS

REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 49/2010 - FMS. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 09:00 horas do dia 13 de Julho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 09:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital

completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 23 de Junho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

PR 50/2010 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2010 - FMS

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 50/2010 - FMS. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO COM OS SEGUINTE TEMAS: GERENCIANDO CONFLITOS COM INTELIGÊNCIA, MOTIVAÇÃO E COMPROMETIMENTO PROFISSIONAL, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 19 de Julho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 24 de Junho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 04/2010 - FIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2010-FIA

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 04/2010-FIA. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA. TIPO: Menor Preço Unitário. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 09 de Julho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira-SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones 49 3566-9034/3566-9032.

Videira-SC, 23 de Junho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 118/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 118/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (WINDOWS, OFFICE) PARA USO DA POLÍCIA MILITAR. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CRE-



DENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 19 de Julho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 24 de Junho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

ANEXO IV GASTOS COM SAÚDE

DECRETO 8.766/07

ANEXO IV

CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE MAIO DE 2010

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE			
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS		ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS	
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO			
1.1 - IPTU			2.113.512,41
1.2 - ITBI			465.712,79
1.3 - ISS			1.769.352,04
1.4 - IRRF			378.683,46
1.5 - FPM			5.391.423,29
1.6 - ITR			4.155,17
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO			83.537,50
1.8 - ICMS			12.132.317,40
1.9 - IPVA			1.662.767,44
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO			239.972,36
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			165.434,41
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS			138.430,87
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS			24.545.299,14
2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		ACUMULADO ATÉ O MÊS	
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)			3.681.794,87
2.2 - RECURSOS PAB			346.177,50
2.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - PAB			10.861,56
2.4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO DO PAB			308.776,27
2.5 - CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE			679.731,24
2.6 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE			1.669.634,67
TOTAL			6.696.976,11
3. APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LIQUIDADADA	DIFERENÇA
3.1 - Ações básicas de Saúde - Próprios	3.681.794,87	3.435.805,06	-245.989,81
3.2 - Ações básicas de Saúde - PAB/Convênios (2.2+2.5)	3.015.181,24	698.094,65	-2.317.086,59
TOTAL	6.696.976,11	4.133.899,71	-2.563.076,40

Fonte: Departamento de Contabilidade

Videira, 24 de junho de 2.010.

Juliane M.C. Wartha
Contadora CRC-SC 024015/O-6

Sandro Antonio Caregnato
Secretária Mun. de Saúde e Ação Social

Wilmar Carelli
Prefeito Municipal



Anexo V Gastos Educação_0510

DECRETO Nº 8.766/07

ANEXO V

CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS COM ENSINO - MÊS MAIO/2010

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM ENSINO	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	
Receitas Oriundas de Impostos	ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS
1.1 - IPTU	2.113.512,41
1.2 - ITBI	465.712,79
1.3 - ISS	1.769.352,04
1.5 - IRRF	378.683,46
1.6 - Dívida Ativa de Impostos	165.434,41
1.7 - Multas e Juros de Impostos	138.430,87
1.8 SOMA	5.031.125,98
Receitas Base de Cálculo do FUNDEB	Total
1.10 - Cota-Parte do FPM - 20%	5.391.423,29
1.11 - Cota-Parte do ICMS Deson. Export. (LC 87/96) -20%	83.537,50
1.12 - Cota-Parte do ICMS - 20%	12.132.317,40
1.13 - Cota-Parte do IPI Exp. - 20%	239.972,36
1.14 - Cota-Parte do ITR - 20%	4.155,17
1.15 - Cota-Parte do IPVA - 20%	1.662.767,44
1.16 - Cota-Parte do ITCMD - 20%	0,00
1.17 SOMA	19.514.173,16
1.18 TOTAL	24.545.299,14

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	Até o Mês
Especificação	Acumulado
2.1 - 25% das Receitas Resultantes de Impostos (25% de 1.18)	6.136.324,79
2.1.1 - Cota- parte Transferências do FUNDEB (retorno)	4.734.156,34
2.2 - Rendimento s/ Aplicação FUNDEB	32.794,97
2.3 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.2	12.938,56
2.4 - Cota-Parte do Salário Educação	447.405,52
2.5 - Rendimento Aplicação Salário Educação	29.039,27
2.6 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.4	774.459,45
2.7 - Convênios Vinculados ao Ensino	240.249,28
2.8 - Superávit Financeiro Exercício Anterior do 2.7	-17.619,17

3. APLICAÇÃO	Até o mês		
Especificação	Exigência Legal	Liquidada	Diferença
3.1 - 25% das Receitas Resultantes de Impostos (100% de 2.1)	6.136.324,79	5.568.525,91	-567.798,88
3.1.1 - Valor gasto com Ensino Fundamental		2.393.631,33	
3.1.2 - Valor gasto com Educação Infantil		3.174.894,58	
3.2 - Contribuição do FUNDEB (Sub-vinculação contábil)	4.779.889,87	3.808.909,09	-970.980,78
3.3 - Remun.Prof Magistério Efetivo Exercício (mínimo 60% de 2.1.1+2.2+2.3)	2.867.933,92	2.897.481,28	29.547,36
3.4 - Ensino Fundamental e Educação Infantil (máximo 40% de 2.1.1 +2.2+2.3)	1.911.955,95	911.427,81	-1.000.528,14
3.5 - Cota Parte Salário Educação (100% de 2.4+2.5+2.6)	1.250.904,24	59.165,91	-1.191.738,33
3.6 - Convênios Vinculados ao Ensino (100% de 2.7+2.8)	222.630,11	56.093,00	-166.537,11

4.CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS (EM %)	MÍNIMO %	LIQUIDADO %	DIFERENÇA %
4.1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1.18)	25,00%	19,17%	-5,83%
4.1 - Remun.Profissionais Magistério Efetivo Exercício (mínimo 60% de 2.1.1)	60,00%	61,20%	1,20%
4.2 - Ensino Fundamental e Educação Infantil (máximo 40% de 2.1.1)	40% (máximo)	19,25%	-21,15%

5. GANHO/PERDA COM FUNDEB	Valor recebido até o mês	Valor retido até o mês	Diferença
5.1 - Cota-parte - Transferências do FUNDEB	4.734.156,34	3.902.809,87	831.346,47

Fonte: Departamento de Contabilidade

Videira-SC, 14 de junho de 2010.

Maria Angélica Vanz Balestieri
Contadora CRC-SC 022532/0-5

Roberto Maraschin Primo
Secretário Municipal de Educação

Wilmir Carelli
Prefeito Municipal



Associações

AMMVI

Estatuto AGIR

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. O consórcio público denominado de Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR - é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrito no CNPJ sob n.º 11.762.843/0001-41, reger-se-á pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07.

§ 1.º – O consórcio adquiriu a sua personalidade jurídica, nos termos da cláusula primeira, parágrafo único, do protocolo de intenções que foi ratificado pela legislação específica dos municípios de Blumenau, Apiúna, Benedito Novo e Doutor Pedrinho.

§ 2.º - O consórcio AGIR foi instalado no dia 30 de março de 2010, no endereço de sua sede, através da realização da assembleia de instalação regulamentemente convocada e instalada para esta finalidade.

§3º - Os entes abaixo identificados e qualificados são os subscritores do protocolo de intenções até a presente data:

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 834.515.019-53, C. Id. 3R/3.063.060 – SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº. 93, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina;

II – MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 293.339.209-78, domiciliado e residente na Rua Benjamim Constant, 174, Apto. 07, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina;

III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAURINO DALKE, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº. 247.857.339-34, domiciliado e residente na Rua Celso Ramos, nº 7.280, Centro, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina;

IV - MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, nº. 02, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 901.403.629-91, RG 1.577.929-7 – SSP/ domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, nº. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

V - MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público,

CNPJ nº. 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº. 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor PEDRO PAULO COSTA, brasileiro, casado, eletricitário, CPF n.º 454.939.879-53, RG n.º 1.607.847-0/SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Paulo VI, na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina;

VI - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº. 2, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, HARTWIG PERSUHN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 382.825.699-68, domiciliado e residente na Fritz Donner, 387, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina;

VII- MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº. 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ORIDES KORMANN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 309.655.519-20, domiciliado e residente na Rua Brusque, nº. 1433, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina;

VIII - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, SERGIO ALMIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado CPF nº. 383.728.439-53, C. Id. RG 1.111.815-6, domiciliado e residente na Rua 25 de Janeiro, nº 799, Bairro Carijós, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina;

IX - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO TOMASELLI, brasileiro, casado, professor, CPF nº 016.637.969-71 e C. Id. RG 3.545.677-SSP/SC, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, 1.831, Centro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina;

§ 4º - Será automaticamente admitido no consórcio público o ente da federação, situado no Estado de Santa Catarina que efetuar a ratificação do protocolo de intenções em até dois anos da sua assinatura.

§ 5º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

§ 6º - Admitir-se-ão como subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no caput desta cláusula, desde que o seu representante legal faça adesão ao protocolo de intenções e pratique os demais atos necessários a seu ingresso formal no consórcio público.

§ 7º - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no consórcio público a qualquer tempo, mediante pedido formal através de seu órgão de direção administrativa, o qual, uma vez aprovado na assembleia geral e atendidos os requisitos legais, orientará as demais etapas a serem observadas pelo ente interessado.

§ 8º - Aprovado o ingresso do novo consorciado, este providenciará a lei municipal de ratificação do protocolo de intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio público, a assinatura do termo aditivo ao contrato de consórcio público, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

§ 9º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do protocolo de intenções, o consorciamento do município dependerá da aceitação destas reservas pelos demais entes da federação subscritores e já integrantes do consórcio.



CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 2º. A AGIR terá sua sede na Rua Alberto Stein, n.º 466, CEP 89036-200, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, junto à sede da AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí.

Parágrafo único. Poderá a assembleia geral alterar a localização da sede da AGIR devendo tão-somente, estar situada em município integrante deste consórcio público.

Art. 3º. A área de atuação da AGIR será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe além de outros de interesse dos consorciados que venham a ser aprovados, além de outros municípios que tenham interesses nos serviços da agência.

Art. 4º. O prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO III DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 5º. Constitui-se objeto da AGIR, o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais do setor de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. É objeto de regulação e fiscalização pela AGIR a prestação dos serviços de saneamento básico por qualquer prestador de serviços, a qualquer título.

Art. 6º. São objetivos da AGIR:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos a AGIR poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados, sem fins lucrativos; e
- c) contratar financiamentos e prestação de serviços para a execução de seus objetivos.
- d) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete a AGIR:

- I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento bá-

sico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, permissão e autorização, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação para concessão, permissão e autorização, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do protocolo de intenções;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o poder público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no plano municipal de saneamento básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;

X - participar de audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados quando especialmente convocada para tal pela diretoria executiva;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;
 XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
 XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;
 XVIII - admitir pessoal de acordo com a legislação aplicável e nos termos do presente Estatuto.
 XIX - elaborar seu regimento interno;
 XX - elaborar e fazer cumprir o código de ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores públicos;
 XXI - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único – As competências enumeradas neste artigo só passarão a ser executadas quando da efetiva implementação do quadro de pessoal técnico mínimo, considerado apto para o cumprimento destas competências, além de um cronograma de trabalho a ser aprovado pela assembléia geral.

Art. 8º. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste estatuto e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 9º. Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização expedidas pela AGIR deverão ser submetidos e aprovados pela diretoria executiva por maioria simples de seus membros.

§ 1º As resoluções e proposições expedidas pela diretoria executiva somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial.

§ 2º A edição de resoluções pela diretoria executiva poderá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital resumido publicado em órgão de publicidade oficial, com antecedência mínima de dez dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas a AGIR.

§ 3º Cabe ao diretor geral expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas elaboradas pelo conselho de regulação, referendadas pela assembléia geral.

Art. 10. A AGIR estabelecerá através de normas expedidas pela diretoria executiva, os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das planilhas tarifárias.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11. Constituem direitos dos municípios consorciados:
 I - participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
 II - votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal;
 III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da AGIR;
 IV - compor a diretoria executiva e o conselho fiscal da AGIR nas condições estabelecidas pelo estatuto;
 V – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio público;

Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato do consórcio público e neste estatuto.

Art. 12. Constituem deveres dos municípios consorciados:
 I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e contrato de consórcio público, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
 II - acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
 III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades da AGIR bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;
 IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais da AGIR;
 V - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas diretorias da AGIR.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13. O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da AGIR dispostas neste protocolo de intenções, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado.

Parágrafo único. O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável e promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 14. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com a AGIR e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a AGIR são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, salvo a previsão do § 7º deste art.

§ 5º. O valor das taxas acha-se definido a partir do art. 79 e poderá sofrer modificações nos termos deste instrumento.

§ 6º. Nos primeiros doze meses de efetivo funcionamento do consórcio, o rateio deverá ser integralizado totalmente entre os consorciados, para fazer frente às despesas, podendo este prazo ser prorrogado até o efetivo aporte das taxas previstas nos art. 85 e seguintes e nos limites do § 7º deste artigo.

§ 7º. Enquanto não houver a implementação e efetiva cobrança

das taxas previstas a partir do art. 79 e seguintes deste estatuto, os entes consorciados cobrirão através do rateio, a totalidade das despesas, reduzindo-se este até ao percentual em até cinquenta por cento após o ingresso das receitas das taxas.

§ 8º. As taxas só serão devidas pelos terceiros a partir do primeiro mês subsequente ao da efetiva implantação dos serviços no âmbito territorial de cada ente consorciado.

§ 9º. Não havendo terceiros prestando e ou executando os serviços relacionados neste instrumento, a responsabilidade pelo recolhimento da taxa será a entidade consorciada.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA

Art. 15. A AGIR fica organizada a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral do Consórcio.

II – Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal.

IV – Diretoria Geral

V – Assessoria jurídica

VI - Ouvidoria

VI – Comitê de Regulação

VIII – Setor Técnico

IX - Setor Operacional Administrativo.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A assembleia geral do consórcio é órgão colegiado composto pelos chefes do poder executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal serão escolhidos em assembleia geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal acontecerá entre o período do dia primeiro de dezembro do exercício e trinta e um de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para a diretoria executiva e o conselho fiscal os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até noventa dias antes da eleição e nos termos fixados em regimento interno.

§ 5º A assembleia geral será presidida pelo presidente da diretoria executiva ou, na sua falta, pelo vice-presidente.

§ 6º - No caso de impedimento ou ausência do chefe do poder executivo, este poderá delegar expressamente competência ao vice-prefeito para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.

§ 7º - Ninguém poderá representar dois consorciados na assembleia geral, ou seja, para preservação da autonomia dos entes consorciados não será admitida a representação de um município por servidor, dirigente ou chefe de poder do mesmo ou de outro município.

§ 8º - Caso o chefe do poder executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum órgão ou unidade administrativa do município, este não terá direito a voto nas deliberações da assembleia geral.

Art. 17. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o plano de trabalho e a prestação de contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da diretoria executiva, pelo conselho fiscal ou por um quinto de seus membros ou pelo conselho fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da assembleia geral ordinária serão publicadas no órgão oficial de publicações da Agir com antecedência mínima de dez dias e mediante comunicação direta ao chefe do poder executivo de cada município consorciado.

§ 2º - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do consórcio, com antecedência mínima de até vinte e quatro horas.

§ 3º – Até a aprovação deste estatuto todas as assembleias convocadas serão consideradas extraordinárias.

§ 4º A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se-á:
I - em primeira convocação, presentes a maioria qualificada dos entes consorciados;
II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com no mínimo da maioria simples dos entes consorciados.

Art. 18. Cada consorciado, devidamente representado na forma deste estatuto, terá direito a um voto na assembleia geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade à servidores do consórcio público ou a ente consorciado.

§ 2º - O presidente do consórcio público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 19. Para instalação da assembleia e validade de suas deliberações será necessária a presença de mais de cinquenta por cento da representação dos consorciados.

§ 1º - Verificado a inexistência de quorum legal, o presidente do consórcio poderá retardar o início da assembleia por até uma hora.

§ 2º - Instalado validamente a assembleia somente se admitirão deliberações se mantido o quorum mínimo necessário.

§ 3º - A aprovação das matérias postas à deliberação da assembleia geral depende do voto favorável da maioria simples dos representantes dos municípios consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quorum qualificado.

§ 4º - O quorum qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços dos representantes dos entes consorciados, sendo que, neste caso, o presidente votará pela representação do ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

§ 5º - Se exigirá quorum qualificado para deliberação a respeito das matérias de que trata os incisos I, II, III e VI do artigo 20 deste estatuto, podendo, por deliberação da maioria dos representantes dos municípios reunidos em assembleia geral, ser estendido tal exigência para outras matérias de interesse do consórcio público.

Art. 20. Compete à assembleia geral:

I – eleger e destituir os membros eleitos da diretoria executiva e

do conselho fiscal;

II - homologar o ingresso na AGIR de município subscritor do protocolo de intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do protocolo de intenções e do contrato de consórcio público;

IV - aprovar e alterar o estatuto e o regimento interno da AGIR;

V - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

VI - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VII - aprovar:

a) a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

b) o Orçamento anual bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

c) orçamento plurianual de investimentos;

d) o plano anual de trabalho da AGIR;

e) o relatório anual de atividades da AGIR;

f) a prestação de contas da AGIR após a análise do conselho fiscal;

g) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;

h) aprovar a extinção do consórcio;

VIII – a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio público;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos, quando for o caso;

X – aprovar a celebração de contratos de programa;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;

b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis.

c) a mudança da sede.

XIII - deliberar sobre assuntos gerais da AGIR;

XVI – aprovar e destituir os indicados pela diretoria executiva, para as vagas dos membros do comitê de regulação e o diretor geral;

XV - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do comitê de regulação e diretor geral da AGIR, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao código de ética, definido em regimento interno.

§ 1º - As deliberações da assembleia geral serão formalizadas por meio de decretos, publicados no órgão oficial de publicações do consórcio.

§ 2º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o consórcio público mediante decisão unânime da assembleia geral, presentes pelo menos dois terços dos membros consorciados.

§ 3º - As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas por deliberação da assembleia geral.

Art. 21. O quorum de deliberação da assembleia geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior; e

II - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao presidente o voto de qualidade;

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 22. Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o presidente do consórcio ou o diretor geral, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos consorciados.

§ 1º - Em todas as convocações de assembleia geral extraordinária deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao que se pretenda destituir.

§ 4º - Será considerada aprovada a moção de censura por dois terços dos votos dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública e nominal.

§ 5º - Caso aprovada moção de censura em desfavor do presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato, observados as disposições do artigo 27 deste estatuto, no que couber.

§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, o vice-presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até trinta dias.

§ 7º - Aprovada moção de censura apresentada em face do diretor geral, ele será automaticamente destituído, aguardando-se indicação do presidente do consórcio público para nomeação do novo ocupante deste cargo após votação da assembleia geral.

§ 8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos sessenta dias seguintes.

SESSÃO II

Da Alteração do Estatuto

Art. 23. A alteração deste estatuto, mediante proposição justificada de iniciativa da diretoria executiva, ou da diretoria geral, ou por parte de um ou mais associados, depende de deliberação favorável, aprovada pela maioria dos representantes dos municípios consorciados, reunidos em assembleia geral, será disciplinada pelo regimento interno.

§ 1º - Para alteração deste estatuto será convocada assembleia geral extraordinária, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público, acaso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da assembleia anterior.

§ 2º - Confirmado o quorum de instalação, a assembleia geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da comissão especial que dirigirá a assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto básico do projeto de alteração do estatuto, proposto será analisado pela assessoria jurídica do consórcio público, que norteará os trabalhos da comissão especial;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para

votação em separado;
III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de alteração do estatuto.

§ 3º - A comissão especial de que trata o § 2º deste artigo, proporrá alterações ao texto básico e/ou receberá propostas de emendas, apresentadas pelos representantes dos municípios consorciados, até o prazo estabelecido.

§ 4º - Findo o prazo de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, a comissão especial deverá consolidar as propostas, elaborando o projeto final de alteração do estatuto a ser apresentado na assembléia geral.

§ 5º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final de alteração do estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria dois terços dos membros da comissão especial.

§ 6º - Apresentado o projeto de alteração do estatuto pela comissão especial, o presidente da AGIR convocará assembléia geral extraordinária para sua apreciação.

§ 7º - Na reunião da assembléia será apresentado o projeto de alteração do estatuto pelos membros da comissão especial ou pela assessoria designada, passando-se a deliberação prévia de admissibilidade.

§ 8º - Havendo consenso sobre a admissibilidade do projeto de alteração do estatuto, este será posto em votação, necessitando do voto favorável por quorum qualificado de dois terços dos representantes dos municípios consorciados para sua aprovação.

§ 9º - Ocorrendo votos contrários a admissibilidade do projeto de alteração do estatuto ou este não recebendo a votação necessária para sua aprovação, será aberto prazo de trinta dias para apresentação de novas emendas pelos representantes dos municípios consorciados.

§ 10 - Findo o prazo para emendas, a comissão especial será convocada para apresentar parecer sobre as mesmas, no prazo de quinze dias.

§ 11 - Apresentado o parecer de que trata o § 10 deste artigo, o presidente da AGIR convocará assembléia geral extraordinária para deliberação, a qual funcionará da seguinte forma:

I - As emendas individuais apresentadas pelos representantes dos municípios serão lidas pela comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, passando-se a deliberação sobre sua admissibilidade pela assembléia geral, e, após, pela sua aprovação ou rejeição, observados o quorum qualificado de que trata o § 8º deste artigo;

II – As emendas subscritas por representantes de dois ou mais municípios consorciados serão lidas pela comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, sendo automaticamente admitidas como destaque para votação em separado, após a deliberação sobre as emendas individuais;

III - As emendas admitidas como destaques serão postas à deliberação após a concessão da palavra a um dos subscritores para sua defesa, necessitando do voto favorável, por quorum qualificado de dois terços dos representantes dos municípios consorciados, para sua aprovação.

§ 12 - Aprovado o projeto de alteração do estatuto com emendas, a comissão especial ficará encarregada de apresentar a redação final para assinatura e publicação.

§ 13 - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local, anun-

ciados antes do término da sessão.

§ 14 - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham sido admitidos no consórcio público, após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas.

§ 15 – As alterações ao estatuto do consórcio público entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 24. Nas atas da assembléia geral serão registradas:
I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia geral;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembléia geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na assembléia geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, será registrada em ata a expressão motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na assembléia geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por dois terços dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembléia geral.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembléia geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o consórcio público deve manter na rede mundial de computadores – internet, omitindo-se os fatos considerados sigilos.

Parágrafo único - Mediante requerimento e pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A diretoria executiva da AGIR é formada por três prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela assembleia geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e, que serão eleitos na primeira reunião ordinária pela maioria qualificada dos presentes.

Art. 27. O Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, no mês de dezembro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas até nos primeiros trinta minutos.

§ 1º - O presidente, o vice-presidente e o tesoureiro serão eleitos mediante voto público e nominal e em havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da assembléia geral.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos dois terços dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos dois terços dos consorciados.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado dois terços dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição na mesma assembleia geral, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada cargo e será considerado eleito aquele que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 4º - Não obtido o número de votos mínimo em segundo turno, será convocada nova assembleia geral, à se realizar em até trinta dias após e, caso necessário, prorrogando-se pro tempore o mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro em exercício.

§ 5º - Na ocorrência de prorrogação pro tempore do mandato do presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro em exercício, o mandato do novo presidente, do vice-presidente e do tesoureiro se iniciará um dia após a eleição, se estendendo até o final do exercício.

§ 6º - Os novos presidente, vice-presidente e tesoureiro eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do consórcio público para fins da transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo a diretoria geral zelar pelo atendimento desta disposição.

§ 7º - É permitida a apresentação de chapa com a nominata aos cargos, cabendo a assembleia geral, por maioria, efetuar votação única.

Art. 28. Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada à palavra para que indique o diretor geral ou o confirme na função, submetendo-a a votação dos presentes.

§ 1º - Uma vez eleito o diretor geral, o presidente da assembleia indagará, caso presente, se o mesmo aceita a função e em caso de ausência, o presidente deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 2º - Caso haja recusa da indicação, será concedida a palavra para que o presidente apresente nova indicação e votação.

§ 3º - Após a aprovação, o indicado será nomeado e deverá tomar posse e entrar em exercício na forma disciplinada neste estatuto e no regulamento do quadro de pessoal do consórcio público.

§ 4º - Caso ocorra apenas à confirmação na função do diretor geral, ou seja, a manutenção do então ocupante deste cargo, sua contratação não sofrerá solução de continuidade.

Art. 29. Compete a diretoria executiva da AGIR:

I - elaborar e apresentar assembleia geral nomes para a escolha do diretor geral e do comitê de regulação da AGIR;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento da AGIR;

III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a AGIR venha a receber;

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

V - nomear membro do comitê de regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro, bem como do diretor geral, nas mesmas circunstâncias.

VI - julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo diretor geral, incluindo as relativas à revisão e ao reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, bem como referente a sanções aplicadas aos prestadores de serviços pelo cometimento de infrações;

VII - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o diretor geral da AGIR, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao código de ética, definido em regimento

interno.

VIII - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pelo diretor geral e pelo comitê de regulação.

§ 1.º As deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo o assunto previsto no inciso VII deste artigo;

Art. 30. Ao presidente da diretoria executiva compete:

I - convocar e presidir as assembleias gerais da AGIR, as reuniões da diretoria executiva e manifestar o voto de qualidade;

II - tomar e dar posse aos membros da diretoria executiva e conselho fiscal;

III - dar posse aos membros do comitê de regulação, após suas escolhas pela assembleia geral;

IV - nomear o presidente do conselho de regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;

V - exonerar o diretor geral, nos termos do artigo 29, VI, deste Estatuto.

VI - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo, devidamente autorizado pela assembleia geral.

VII - privativamente, representar o consórcio em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

VIII - ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IX - convocar as reuniões da diretoria executiva;

X - zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo contrato ou por este estatuto a outro órgão do consórcio;

XI - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao diretor geral.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o diretor geral poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.

Art. 31. Na ausência eventual ou impedimento temporário do presidente, assumirá o vice-presidente, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da assembleia geral.

§ 1º - O substituto ou sucessor do prefeito na direção do município consorciado o substituirá automaticamente na presidência, vice-presidência ou tesouraria do consórcio público

§ 2º - O término de mandato político junto ao ente consorciado não será impedimento para candidatura e eleição de representante de ente Consorciado.

§ 3º - O mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do poder executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição.

§ 4º - No caso de renúncia conjunta do mandato de presidente, do vice-presidente e do tesoureiro, o exercício interino da função de presidente caberá ao chefe do poder executivo de maior idade, dentre todos os demais representantes dos entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia.

Art. 32. O mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro do consórcio público AGIR será de um ano, iniciando-se

em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo exercício, excetuadas as demais situações excepcionais previstas neste estatuto, permitido a reeleição para um único mandato subsequente.

§ 1º - Os eleitos para os cargos da diretoria executiva assinarão o termo de posse junto a diretoria geral do consórcio público na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas funções de Prefeito titular do ente consorciado representado.

§ 2º - O vice-presidente e o tesoureiro eleitos serão empossados pela na mesma data e local da posse do presidente

§ 3º - O vice-presidente e o tesoureiro poderão se candidatar para a função de presidente sem a desincompatibilização da função ocupada, desde que não tenha substituído o titular nos últimos seis meses.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da AGIR e será composto por três prefeitos dos municípios consorciados como titulares e três como suplentes escolhidos pela assembleia geral.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do conselho fiscal, o mesmo deverá ser representado pelo respectivo suplente, mediante manifestação expressa do titular;

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade da AGIR;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a diretoria executiva a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à assembleia geral pela diretoria executiva e pelo diretor geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O conselho fiscal, por seu presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva e o diretor geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V DO COMITÊ DE REGULAÇÃO

Art. 35. O comitê de regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade, dos prestadores de serviço e do consórcio no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, através de representantes indicados pelos conselhos municipais, pelos prestadores de serviços e pelo consórcio, nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo único. O comitê de regulação órgão que tem natureza deliberativa nos assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e para a apreciação de recursos e reclamações dos usuários.

Art. 36. Compete ao comitê de regulação:

- I - analisar, deliberar e expedir orientações sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- II - deliberar a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscali-

zação dos serviços de saneamento básico, após análise da área técnica do consórcio;

III - apreciar e decidir sobre recursos e reclamações dos usuários, tomando as decisões por voto da maioria simples.

Art. 37. O comitê de regulação será composto, inicialmente, por nove conselheiros, sendo três indicados pelos Conselhos Municipais de Saneamento (ou outro Conselho municipal com esta função), três indicados pelos prestadores de serviços e três indicados pelo consórcio.

§ 1º O setor técnico apresentará à assembleia geral, através do diretor geral lista com o nome os indicados para vagas existentes no comitê de regulação conforme os requisitos fixados neste estatuto.

§ 2º É vedado fazer constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§ 3º A assembleia geral fará votação específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossados pelo presidente da diretoria executiva.

§ 4º Todos os membros do comitê de regulação devem, por ocasião da posse, apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de regulamentação profissional, em sendo o caso.

Art. 38. Os conselheiros exercerão mandato de quatro anos, contados a partir da respectiva posse, salvo exceção colacionada no § 1º deste artigo.

§ 1º Como regra de transição, e a fim de proporcionar mandatos não coincidentes dos membros do comitê de regulação, o primeiro mandato dos conselheiros será assim exercido:

- I - para um terço dos nomeados com base no artigo 29, inciso V será de cinco anos;
- II - para um terço dos nomeados, o mandato será de quatro anos;
- III - para um terço dos nomeados o mandato será de três anos;

§ 2º Para a escolha de cada terço para adequação do mandato, antes da posse, as vagas serão sorteados entre os indicados.

§ 3º É permitida uma única reeleição para membro do comitê de regulação, para mandato de quatro anos.

§ 4º Nos casos de substituição ou vacância de vaga no comitê de regulação, a diretoria executiva nomeará o novo membro para completar o mandato, sendo este indicado nos termos do art. 29, caput.

Art. 39. O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização e conhecimento técnico na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 40. É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

- I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;
- II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;
- III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;
- IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio

ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no comitê de regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 41. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do comitê de regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante a AGIR ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

Art. 42. O ex-conselheiro fica impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela AGIR por um período de quatro meses contado da exoneração ou do término do seu mandato.

§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do código penal, o ex-conselheiro da AGIR, inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto neste artigo.

§ 2º Por ocasião da posse dos conselheiros do comitê de regulação da AGIR, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no artigo 39 deste estatuto.

Art. 43. O presidente do comitê de regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo presidente da diretoria executiva da AGIR;

§ 1º O mandato do presidente do comitê de regulação será de até dois anos, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§ 2º O presidente do comitê de regulação somente votará em caso de empate através de voto de qualidade.

§ 3º Na ausência do presidente do comitê de regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Art. 44. As atribuições do presidente do comitê de regulação serão definidas no regimento interno da Agir.

Art. 45. Para cada reunião do comitê de regulação, poderá o conselheiro, efetivamente presente, ser ressarcido das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

§ 1º O regimento interno definirá o número de reuniões ordinárias do comitê de regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local, ressarcimento de despesas, votação, entre outras.

§ 2º Os valores a título de ressarcimento das despesas somente serão devidos nas reuniões realizadas a partir do ano de 2010 e da efetiva nomeação;

Art. 46. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de trinta dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo comitê de regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo previsão em contrário neste protocolo de inten-

ções.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA GERAL

Art. 47. A diretoria geral é o órgão executivo da AGIR e será dirigida por um diretor geral que exercerá cargo eletivo, com mandato de dois anos com direito a recondução.

Art. 48. Compete à diretoria geral:

I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão da AGIR, dando cumprimentos aos objetivos e às competências da mesma.

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado para o comitê de regulação da AGIR;

III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;

IV - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pela diretoria executiva;

V - acompanhar as reuniões do comitê de regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

VI - encaminhar as decisões tomadas pelo comitê de regulação;

VII - encaminhar ao comitê de regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação, para posterior aprovação pela assembleia geral.

VIII - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados pela AGIR com base nas recomendações expedidas pelo comitê de regulação e na legislação vigente;

IX - aplicar as sanções e penalidades expedidas pelo comitê de regulação às prestadoras de serviços regulados, pelo descumprimento das recomendações expedidas pelo mesmo comitê ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

X - realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos empregados públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do presidente da diretoria executiva da AGIR;

XI - elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da assembleia geral da AGIR;

XII - executar a gestão administrativa e financeira da AGIR, dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

XIII - elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades da AGIR;

XIV - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a AGIR para serem apresentadas pelo presidente da diretoria executiva aos órgãos concedentes;

XV - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da AGIR;

XVI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências nos termos definidos no regimento interno;

XVII - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio.

Art. 49. O diretor geral será indicado pela diretoria executiva e submetido para aprovação pela assembleia geral.

§ 1º A diretoria executiva apresentará à assembleia geral o nome para o cargo eletivo de diretor geral, sendo necessária a sua aprovação pela maioria de votos pelos presentes na assembleia geral

do consórcio, o qual será nomeado e empossado pelo presidente da diretoria executiva.

§ 2º É condição para o exercício do cargo eletivo de diretor geral ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área pública, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

§ 3º Quando da criação do consórcio público, caberá aos subscritores do Estatuto definir o nome do diretor geral da AGIR que exercerá suas atribuições em caráter provisório, com prazo definido e não superior até vinte e quatro meses, podendo ainda neste prazo valer-se de trabalhos e de pessoal contratada pela AMMVI.

Art. 50. O diretor geral será eleito pela assembléia geral, após indicação formal efetivada através da diretoria executiva.

§ 1º O diretor geral perderá o cargo nos casos em que deixar de cumprir com suas atribuições legais e nos estritos termos da legislação complementar.

§ 2º Nos casos de substituição ou vacância do cargo de diretor geral, o mesmo será ocupado por novo diretor geral eleito regularmente pela assembléia.

§ 3º Aplicam-se ao diretor geral as disposições constantes nos artigos 39 a 41 deste estatuto.

Art. 51. Os cargos de ouvidor, de assessor jurídico, do setor técnico e do setor operacional administrativo são vinculados e subordinados à diretoria geral.

SEÇÃO VII DO SETOR TÉCNICO

Art. 52. O setor técnico é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e de fiscalização e normatização e será dirigida pela chefia técnica, ficando sob a sua coordenação a área de normatização e fiscalização.

Art. 53. Compete a chefia técnica:

I - propor ao diretor geral e a diretoria executiva medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas;

II - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados pela AGIR;

III - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços regulados;

IV - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da AGIR;

V - desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

VI - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificados indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

VII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pela diretoria executiva e pelo diretor geral;

VIII - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pela AGIR;

IX - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pela AGIR;

X - Auxiliar e gerenciar a atuação do comitê de regulação, proporcionando plenas condições técnicas e matérias para o desenho das atividades daquele comitê e encaminhar as propostas e resolução para o diretor geral e demais órgãos da AGIR.

Art. 54. Caberá também a chefia técnica:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;

II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;

IV - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e

V - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.

Art. 55. A chefia técnica, cargo público, será nomeada pelo diretor geral, após aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos.

Parágrafo único. É condição para o exercício do cargo da chefia técnica, ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área dos serviços regulados, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 56. Na ausência ou impedimento do diretor geral, a chefia técnica exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do mesmo ao exercício das funções públicas.

Art. 57. A área de normatização é órgão da AGIR, subordinada ao setor técnico, com natureza técnica e dirigida pela chefia técnica, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

Art. 58. Compete à área de Normatização:

I - propor normas e procedimentos para a padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços regulados;

II - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação da AGIR para ampliação da oferta de serviços ou modernização das instalações das prestadoras reguladas, e

III - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados.

Art. 59. A área de Normatização poderá delegar estas atribuições a servidor do consórcio, devendo o mesmo ser contemplado com uma função gratificada a ser fixada pela diretoria executiva.

Parágrafo único. É condição para o exercício do cargo da área de normatização ou a função gratificada ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 60. A área de fiscalização é órgão da AGIR, subordinada ao setor técnico, com natureza técnica e dirigida pela chefia técnica, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

Art. 61. Compete à área de fiscalização:

- I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;
- II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;
- III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;
- IV - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e
- V - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.

Art. 62. É condição para o exercício de cargo da área de fiscalização o ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

SEÇÃO VIII DO SETOR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

Art. 63. O setor operacional administrativo é órgão da estrutura da AGIR com natureza técnica e será dirigido pela chefia técnica ficando sob a sua coordenação a área de contabilidade e de recursos humanos.

Art. 64. Compete ao setor operacional administrativo:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária da AGIR;
- II - orientar as unidades gestoras da AGIR, quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;
- III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da AGIR, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - elaborar e encaminhar para apreciação do diretor geral, a elaboração da programação orçamentária anual;
- V - instruir e encaminhar ao diretor geral a prestação anual de contas da AGIR, para aprovação da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- VI - propor ao diretor geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de empregados;
- VII - propor ao diretor geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da AGIR e
- VIII - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da AGIR.

Art. 65. É condição para o exercício de cargo no setor operacional administrativo ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 66. Quando o cargo e ou função neste setor o exigir, o empregado público deverá estar registrado e habilitado no órgão de classe correspondente e no pelo exercício desta.

Art. 67. A área de contabilidade é órgão AGIR subordinada ao setor operacional administrativo, com natureza técnica e dirigida pela chefia operacional administrativa, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

Art. 68. Compete à coordenação de contabilidade:

- I - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial da AGIR;
- II - preparar os balancetes e o balanço geral da AGIR;
- III - movimentar os valores da AGIR, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, inclusive provenientes da arrecadação de taxas;
- IV - elaborar a proposta orçamentária anual da AGIR com o diretor geral;
- V - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos da AGIR;
- VI - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir o acompanhamento do diretor geral e a prestação de contas a assembléia geral da AGIR e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 69. Ao ocupante do cargo da área de contabilidade aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o coordenador de normatização neste estatuto, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Parágrafo único. É condição para o exercício de cargo no setor da área contábil ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

Art. 70. A área de recursos humanos é órgão da AGIR, subordinada à diretoria operacional Administrativa, com natureza técnica e dirigida pela chefia operacional técnico, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

Art. 71. Compete à área de recursos humanos:

- I - propor ao diretor geral as políticas e diretrizes do plano de empregos e vencimentos dos empregados da AGIR.
- II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados públicos da AGIR;
- III - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento da AGIR;
- IV - emitir relatórios mensais com a descrição completa do quadro de recursos humanos da AGIR;
- V - responsabilizar-se pela gestão dos contratos e convênios da sua respectiva área.

Art. 72. É condição para o exercício de cargo setor da área de recursos humanos ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

SEÇÃO IX DA OUVIDORIA

Art. 73. A ouvidoria é órgão da estrutura da AGIR, vinculada à diretoria geral, com natureza técnica e será dirigida pelo ouvidor geral.

Art. 74. À ouvidoria compete:

- I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;
- II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGIR após não atendimento pela prestadora dos serviços regulados, e após esgotados os procedimentos diretamente devidos pelos prestadores de serviços;
- III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 75. Ao ouvidor geral aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas no art.54, caput e parágrafo único, deste estatuto, salvo no que tange à formação técnica, que requer do empregado público terceiro grau completo.

CAPÍTULO X DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 76. Cabe ao regimento interno, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, dispor ainda sobre:

- I - estrutura organizacional do consórcio;
- II - funcionamento e procedimentos da assembleia geral, da diretoria executiva, do conselho fiscal e comitê de regulação.
- III - plano de empregos e vencimentos e remuneração dos empregados públicos, nos limites deste estatuto;
- IV - código de ética dos membros do comitê de regulação e da diretoria geral;

Parágrafo único. Serão disciplinadas por decreto as demais deliberações de competência da assembléia geral.

Art. 77. Serão disciplinados por recomendação do comitê de regulação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste estatuto e sujeito a ratificação pela assembléia geral da AGIR:

- I - procedimentos de fiscalização dos serviços regulados;
- II - procedimentos de cobrança das taxas de regulação e fiscalização;
- III - regulamentação das sanções previstas no estatuto;
- IV - normas de regulação da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art. 78. As decisões do comitê de regulação tomadas em julgamento de recursos administrativos serão lavradas por meio de acórdão e serão decididos pela diretoria executiva;

Parágrafo único. As decisões monocráticas tomadas pelo diretor geral em julgamento de processos administrativos serão lavradas por meio de decisão

Art. 79. As recomendações e deliberações do diretor geral serão expedidas por meio de instrução.

Art. 80. Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio, para que surtam seus efeitos legais.

CAPÍTULO X DO REGIME DE TRABALHO

Art. 81. O regime jurídico de trabalho dos servidores públicos da AGIR é o administrativo nos termos de seu estatuto próprio – Anexo II, deste instrumento, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e de acordo com estatuto próprio e regulamento.

§ 1º O cargo de diretor executivo é eletivo, nos termos das cláusulas 46 e 49 deste estatuto.

§ 2º A participação na diretoria executiva e conselho fiscal não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º Os conselheiros do comitê de regulação não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado serviço público relevante, com possibilidade de ressarcimento de despesas a cada reunião que efetivamente tenha participado, nos termos deste estatuto em seu art. 44, § 1º e § 2º.

§ 4º Aos conselheiros indicados pelo consórcio não se aplicam o disposto no § 3.º, vez que estes são vinculados através de cargos públicos regularmente providos através de concurso público;

§ 5º Os servidores da AGIR não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 6º Os servidores incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, excesso de mando ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 7º Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º No caso da extinção do consórcio público os servidores face à extinção dos cargos públicos, serão exonerados, com as cautelas legais e direitos assegurados, inclusive com o aproveitamento pelos entes consorciados.

§ 9º As regras do concurso público serão fixadas em regimento interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções, deste estatuto e os requisitos de cada cargo público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.

§ 10. As disposições complementares da estrutura administrativa da AGIR, obedecido ao disposto neste estatuto, serão definidas no regimento interno.

Art. 82. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo I e I-A, deste estatuto, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em Referências nos termos do Anexo III deste estatuto.

Art. 83. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo I.

§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente será igual à fixada para os cargos e funções correlatas ao emprego público constante do Anexo I deste estatuto, para a mesma jornada de trabalho.

§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período, a critério do diretor geral.

§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

§ 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste estatuto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta cláusula o disposto nas cláusulas 39 a 41; 44 a 48, 55 a 67 e demais artigos do estatuto dos servidores da AGIR, constante do Anexo II deste estatuto, compatíveis com os contratados temporariamente.

§ 7º O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela AGIR, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 8º Se aplicam aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 84. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da AGIR, sempre no mês de fevereiro de cada ano a ser fixada pela AGO.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pela assembleia geral.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Vencimento constante neste Estatuto.

§ 3º A primeira revisão geral anual será concedida somente no mês de abril de 2011, referente ao período dos últimos doze meses, nos termos do caput desta cláusula.

Art. 85. O vencimento dos servidores públicos da AGIR fica estabelecido em referências, na forma do Anexo III deste Estatuto.

§ 1º O valor das referências será alterado uniformemente, através de resolução aprovado em assembleia geral, em face da revisão geral anual.

§ 2º Cada servidor público terá como vencimento o valor correspondente à referência constante no Anexo I deste Estatuto.

§ 3º Fica estabelecido como teto remuneratório da AGIR o valor previsto na referência 136 da tabela constante no Anexo III, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 86. Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com a AGIR poderão ceder agentes e ou servidores públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes e ou servidores públicos cedidos sem ônus para a AGIR permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo consórcio público, salvo as de caráter indenizatório.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para a AGIR nos termos do regime interno.

CAPÍTULO XII

DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 87. Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as seguintes taxas:

- I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
- II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
- III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
- IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
- V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
- VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
- VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.

Art. 88. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R\$ 0,0300, onde:
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R\$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

Art. 89. A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.

§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R\$ 0,0300, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R\$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

Art. 90. A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varri-

ção e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRVL = NH \times R\$ 0,0100$, onde

TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

Art. 91. A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRCR = NH \times R\$ 0,0100$, onde

TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

Art. 92. A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRTR = NH \times R\$ 0,0100$, onde

TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

Art. 93. A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRDR = NH \times R\$ 0,0100$, onde:

TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art. 94. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRDP = NH \times R\$ 0,0100$, onde:

TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

Art. 95. Para fins de cálculo das taxas constantes neste estatuto, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 96. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste estatuto pelas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos, devendo o valor correspondente ser quitado pelo ente consorciado.

Art. 97. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente a AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 98. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela AGIR.

Art. 99. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 100. Poderá a AGIR, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste estatuto.

Art. 101. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, deverá repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.

Art. 102. O valor em moeda nacional constante nos artigos 70, § 2º; 71, § 2º; 72, § 2º; 73, § 2º; 74, § 2º; 75, § 2º; e 76 § 2º, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante estabelecido neste estatuto (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

Art. 103. As receitas próprias auferidas pela AGIR, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas neste Estatuto.

Art. 104. A AGIR aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.

Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos instituídos por este estatuto, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.

Art. 105. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.

§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGIR e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da AGIR.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 106. As atividades de regulação controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos planos municipais de saneamento básico, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

Art. 107. A AGIR exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e de outras atividades de inte-

resse dos consorciados.

Art. 108. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela AGIR poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa;

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução da diretoria executiva.

Art. 109. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução da diretoria executiva.

Art. 110. Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os servidores da AGIR emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§ 1º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a AGIR notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 2º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução da diretoria executiva.

Art. 111. As sanções serão aplicadas diretamente pelo diretor geral, em decisão fundamentada atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução da diretoria executiva.

§ 1º Das sanções aplicadas pelo diretor geral caberá recurso, com efeito suspensivo, à diretoria executiva.

§ 2º As normas regimentais poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

§ 3º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução da diretoria executiva.

§ 4º Das decisões da diretoria executiva não caberá recurso administrativo.

§ 5º Todo processo decisório da AGIR obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

Art. 112. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, a diretoria executiva é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao conselho fiscal ou à assembleia geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pela diretoria executiva.

CAPÍTULO XIV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 113. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 114. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação da AGIR e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 115. A execução das receitas e das despesas da AGIR obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 116. O patrimônio da AGIR será constituído:
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Art. 117. Constituem recursos financeiros da AGIR.
I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
II - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;
III - os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais.
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
VII - o produto de alienação de seus bens livres;
VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
IX - o produto de operações de crédito;
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 118. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO XV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 119. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pela AGIR e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 120. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição da AGIR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.

CAPÍTULO XVI DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 121. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da diretoria Executiva conselho de administração e deverá atender ao disposto nos § 7º e seguintes do artigo 1º, deste Estatuto.

Art. 122. Cada consorciado poderá se retirar da AGIR a qualquer

momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 123. Será excluído da AGIR o participante que tenha deixado de incluir no orçamento municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio e taxas.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 124. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exige o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Art. 125. Será excluído do consórcio, após deliberação da assembleia geral, o ente consorciado que praticar atos tendentes a dificultar ou obstar a execução das atividades de regulação e fiscalização previstas neste estatuto.

CAPÍTULO XVII DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 126. A alteração e a extinção do contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos a AGIR.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo diretor geral ao presidente da diretoria executiva e este à deliberação da assembleia geral, o plano de trabalho, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço do exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

§ 2º Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 128. A interpretação do disposto neste estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada da AGIR depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos da (sigla);

III - transparência, facultado ao poder executivo ou legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento da AGIR;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões da AGIR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; e

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pela AGIR sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 129. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.

Art. 130. Os municípios consorciados a AGIR respondem solidariamente pelo consórcio público.

Art. 131. A AGIR será organizada por contrato de consórcio público, decorrente da aprovação, deste estatuto.

Art. 132. A AGIR poderá requisitar auxílio à AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí para a execução de atividades administrativas previstas neste estatuto, até estruturação completa do consórcio público.

Art. 133. Os municípios consorciados, até a efetiva cobrança das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, contribuirão mensalmente, através de contrato de rateio, para a manutenção e estruturação da AGIR até que a mesma detenha autonomia financeira.

Parágrafo único. Os valores repassados pelos municípios consorciados, nos termos do caput, serão fixados em assembleia geral.

Art. 134. Os casos omissos ao presente neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 135 A AGIR por decisão da maioria absoluta dos membros da assembleia geral do consórcio poderá ampliar suas atribuições de regulação e fiscalização para outros serviços públicos no âmbito municipal.

Art. 136. No prazo de cento e oitenta dias contados da constituição deste consórcio público, deverá ser elaborado e aprovado o regimento interno da AGIR.

Art. 137. Até que a AGIR não adquira independência financeira, fica autorizada a contratação temporária de agentes públicos para a execução das atividades previstas no Anexo II, nos termos fixados neste estatuto.

Parágrafo único. No prazo máximo de vinte e quatro meses deverá ser realizado concurso público para admissão necessária dos servidores públicos constantes do Anexo II deste estatuto

Art. 138. Para fins de aplicação do artigo 1º, § 7º, deste estatuto, consideram-se todos os municípios do Estado de Santa Catarina como potenciais associados do consórcio.

Art. 139. O diretor geral, nomeado em caráter provisório, poderá desempenhar suas atribuições com jornada de trabalho reduzida e remuneração proporcional, nos termos definidos pelos subscritores deste Estatuto.

Art. 140. As normas do presente estatuto entrarão em vigor a

partir da data da sua publicação no órgão oficial.

Art. 141. Antes de qualquer providência legal a ser adotada pela AGIR, deverá o diretor geral tentar a solução dos litígios, sempre que possível, através da mediação, designando-se conciliadores, de comum acordo.

Art. 142. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município de Blumenau, SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio AGIR

Art. 143. O presente estatuto foi aprovado na 2.ª Assembléia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 27 de maio de 2010.

Blumenau, 27 de maio de 2010.

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

Prefeito Municipal de Blumenau.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES

N.º de Cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal.	Vencimento inicial em R\$	Habilitações Mínimas
01	Ouvidor	63 a 72	40 horas	2.025,52	Nível médio completo.
01	Advogado	104 a 112	40 horas	4.561, 87	Bacharel em direito e inscrição na OAB – Cursos na área de atuação a ser definido em edital/regulamento próprio
01	Diretor Técnico	104 a 112	40 horas	4.561, 87	Bacharel em Engenharia Civil, Sanitária, Arquitetura Urbanismo e/ou biologia e curso na área de atuação exigido no edital
01	Diretor Administrativo	104 a 112	40 horas	4.561, 87	Bacharel em Administração, Contábeis, auditoria ou economia e com formação em administração pública.
06	Agentes Administrativos	74 a 83	40 horas	2.518,48	Nível médio completo e cursando nível superior e/ou bacharel ou tecnólogo em área afim.
06	Auxiliares Administrativos	44 a 53	40 horas	1.390,38	Nível Médio completo. CNH compatível com a frota e curso na área de atuação.
04	Auxiliares gerais	23 a 32	40 horas	917,34	Nível médio incompleto.

ANEXO I-A
QUADRO DE CARGO ELETIVO

N.º de cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária semanal	Vencimen- to inicial R\$	Habilitações Mínimas
01	Diretor Geral	122 a 136	40 horas	6.515,48	Superior completo e com formação/ especialização em administração pública.

ANEXO II
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Para os efeitos deste estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 2º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Capítulo II

Do Provimento

Art. 3º. São requisitos básicos para investidura nos cargos públicos constantes do Anexo I e I-A do Protocolo de Intenções do consórcio público denominado AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 5º. São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - readaptação;
- III - reversão;
- IV - aproveitamento;
- V - reintegração;
- VI - recondução.

Art. 6º A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo;
- II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 7º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 8º O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo

ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem as normas do consórcio público, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 9º O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial de publicação da AGIR e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º Os aprovados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecida em edital, poderão ser nomeados até o prazo final de validade do concurso público, obedecidas as regras e os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 12. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.

§ 1º. É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para cargo em comissão, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 13. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 14. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respei-

tada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados o limite mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais, que disciplinam as regras e limites do exercício profissional.

Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º A pontuação dos critérios referidos neste artigo varia de 01 (um) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:

- I - Ótimo - 10,0 (dez).
- II - Bom - 8,0 (oito).
- III - Regular - 5,0 (cinco).
- IV - Insatisfatório - 1,0 (um).

§ 2º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o servidor alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de sessenta por cento da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de sessenta por cento.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos e as situações não prevista neste artigo.

§ 4º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração, ao longo dos anos, dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 5º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, sendo inadmissível sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, mesmo que estável no cargo de origem.

§ 6º. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos concedidos ao servidor, salvo os decorrentes de férias e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 16. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício e desde que aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 17. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de avaliação periódica de desempenho, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de

atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será encaminhado para aposentadoria.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 19. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 20. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto no art. 22.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 21. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 22.

Art. 22. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 23. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 24. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

Art. 25. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exer-

cício no prazo estabelecido.

Art. 26. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Capítulo III

Da Remoção e da Redistribuição

Art. 27. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;

Capítulo IV

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado no Anexo III.

Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 30. O servidor perderá:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 62, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas à critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 31. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo no que toca às reposições e indenização em favor do erário.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 32. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou à sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 33. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cas-

sada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 34. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Capítulo V

Das Vantagens

Art. 35. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais; e
- IV - premiações.

Parágrafo único. As indenizações, premiações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei.

Art. 36. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

Art. 37. Constituem indenizações ao servidor:

- I - diárias;
- II - transporte.
- III - auxílio-moradia.

Art. 38. Os valores das indenizações estabelecidas no artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 39. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 40. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 41. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 42. Além do vencimento e das vantagens previstas neste Es-



tatuto, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e premiações:

- I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional noturno;
- VI - adicional de férias;
- VII - adicional por progressão por nova titulação
- VIII - premiação pelo cumprimento de metas.

Art. 43. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do Regimento Interno do consórcio público, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de quinze por cento do vencimento base do cargo efetivo originariamente ocupado.

Parágrafo único. Cessada a função de direção, chefia ou assessoramento, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação.

Art. 44. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 45. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 46. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 47. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 48. Fica instituído o adicional por tempo de serviço, designado de quinquênio, caracterizado pela progressão de uma referência a cada cinco anos de efetivo exercício das funções junto a AGIR, contados da data da posse no cargo público do consórcio.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, o servidor, ao ser beneficiado pelo quinquênio, passará a ter como vencimento base o valor da referência imediatamente superior à anteriormente fixada para o cargo público ocupado, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico.

§ 2º Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de quinquênio, relativo ao período em que o servidor público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 3º Não será concedido o quinquênio nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em qualquer avaliação periódica de desempenho, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais do consórcio público, realizada durante o período de contagem do referido quinquênio.

§ 4º O quinquênio será concedido por ato do diretor geral do consórcio, após analisados os requisitos fixado por este estatuto e pelas normas regimentais para sua concessão.

Art. 49. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, nos termos da Constituição da República.

Art. 50. Somente será permitido serviço extraordinário para aten-

der a situações excepcionais e temporárias respeitado o limite máximo de duas horas por jornada diária.

Art. 51. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de vinte e cinco por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 49.

Art. 52. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 53. Fica instituído o adicional por nova titulação, com o objetivo de incentivar a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do servidor, com observância dos seguintes critérios:

- I - progressão de três referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de ensino médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;
- II - progressão de três referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;
- III - progressão de três referências salariais no cargo público, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, correlato com o cargo que ocupa;
- IV - progressão de cinco referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo que ocupa; e
- V - progressão de oito referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo que ocupa.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação, não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos de habilitação para o cargo público.

§ 2º Considera-se nova titulação aquela que o servidor venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, que guarde afinidade com as atribuições de seu cargo e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

§ 3º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor público, da nova titulação auferida.

§ 4º Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o cargo público ocupado pelo servidor, quando for o caso, o diretor geral encaminhará aos cuidados da diretoria executiva do consórcio público, que decidirá a respeito da correlação ou não.

§ 5º Não serão considerados para fins deste artigo, sob nenhuma hipótese, os títulos já obtidos antes do ingresso no cargo público.

Art. 54. Fica criada a premiação pelo cumprimento de metas, no percentual de até cinquenta por cento do vencimento base percebido pelo servidor.

§ 1º A referida gratificação será atribuída em função do alcance,

pelo servidor público, das metas de desempenho funcional, dentro de cada período de seis meses, consoante critérios estabelecidos em ato da diretoria executiva do consórcio público, após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso alcançadas as metas e condições estabelecidas em regimento interno, a premiação será concedida em parcela única, devida no mês posterior à comprovação do alcance das metas fixadas, não se incorporando à remuneração do servidor público sob nenhuma circunstância.

§ 3º Poderão ser criados níveis progressivos de desempenho para fins da concessão da premiação pelo cumprimento de metas, a fim de incentivar a eficiência no serviço público, sempre limitado ao percentual fixado no caput deste artigo.

§ 4º Não será concedida a premiação prevista neste artigo nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em avaliação periódica de desempenho realizada nos últimos doze meses, nos termos deste estatuto e das normas regimentais.

§ 5º A premiação referida no caput deste artigo necessita, para sua implementação, da prévia regulamentação pela diretoria executiva do consórcio público.

Capítulo VI Das Férias

Art. 55. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 57. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo diretor geral do consórcio público.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Capítulo VII Das Licenças

Art. 58. Conceder-se-á ao servidor licença para o serviço militar e para atividade política.

Art. 59. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do car-

go.

Art. 60. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Art. 61. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º. Ato do diretor geral do consórcio público definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos dois anos para mestrado e quatro anos para doutorado, excluído o período de estágio probatório.

§ 3º. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos seis anos, excluído o período de estágio probatório.

§ 4º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior deste artigo, deverá ressarcir o consórcio público, na forma do art. 32 e seguintes deste estatuto, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo anterior deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no exterior as mesmas regras deste artigo.

Capítulo VIII Das Concessões

Art. 62. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por um dia, para doação de sangue;
- II - por dois dias, para se alistar como eleitor;

III - por três dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 63. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 30.

Capítulo IX Do Tempo de Serviço

Art. 64. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 65. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou exterior, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;
- III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para premiação pelo cumprimento de metas;
- IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - c) para capacitação, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;
 - d) por convocação para o serviço militar;

Capítulo X Do Direito de Petição

Art. 66. É assegurado ao servidor o direito de requerer ao consórcio público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 67. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 68. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.

Art. 69. Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 70. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 71. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 72. O direito de requerer prescreve:

- I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 73. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 74. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 75. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 76. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 77. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Capítulo XI Dos Deveres dos Servidores Públicos

Art. 78. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal ao consórcio público e aos entes consorciados;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para resguardar o Poder Público.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;

- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
 XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Capítulo XII Das Proibições aos Servidores Públicos

Art. 79. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
 II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 III - recusar fé a documentos públicos;
 IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
 VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
 IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
 XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
 XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
 XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
 XV - proceder de forma desidiosa;
 XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
 XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que os entes consorciados detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

Capítulo XIII Da Acumulação de cargos, empregos e funções

Art. 80. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 81. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 82. O servidor vinculado ao regime deste estatuto, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Capítulo XIV Das Responsabilidades dos Servidores Públicos

Art. 83. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 84. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 2º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 85. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 86. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 87. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 88. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo XV Das Penalidades aos Servidores Públicos

Art. 89. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
 II - suspensão;
 III - demissão;
 IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
 V - destituição de cargo em comissão;
 VI - destituição de função comissionada.

Art. 90. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 91. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 79, incisos I a VIII e XIX, e

de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 92. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinqüenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 93. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 94. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVIII do art. 79.

Art. 95. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Diretor Geral do consórcio notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores efetivos, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
- III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 125 e 126.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que deverá ser trazido comprovante do requerimento de exoneração dos cargos acumulados ilegalmente.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições do processo administrativo disciplinar.

Art. 96. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 97. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 25 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 98. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 94, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 99. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 79, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público nos municípios consorciados, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público nos municípios consorciados o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 94, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 100. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 101. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço,

sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 102. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 103. Todas as penalidades disciplinares serão aplicadas pelo diretor geral do consórcio público, salvo no caso de penalidade imputada a este, quando o Presidente da Diretoria Executiva analisar, julgará e aplicará as sanções aplicáveis à espécie.

Art. 104. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Capítulo XVI

Disposições Gerais do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 105. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 106. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 107. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá quarenta e cinco dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 108. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo XVII

Do Afastamento Preventivo

Art. 109. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo XVIII

Do Processo Disciplinar

Art. 110. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 111. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º No caso de não existirem servidores efetivos nas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a comissão poderá ser composta, parcialmente ou integralmente, por servidores comissionados ou pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados.

Art. 112. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 113. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 114. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá noventa dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 115. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 116. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 117. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 118. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 119. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 120. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 121. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 119 e 120.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 122. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 123. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, mediante requerimento tempestivo do interessado, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 124. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 125. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão de publicação oficial do consórcio público e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

Art. 126. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º. Na ausência de servidor público efetivo, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser nomeado como defensor dativo servidor exercente de cargo em comissão.

Art. 127. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como

as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 128. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 129. No prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo único. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 130. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 131. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 104, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo XIV.

Art. 132. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 133. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 134. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 135. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 136. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 137. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 138. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 139. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do consórcio público, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente competente para a instauração do processo de revisão.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 111.

Art. 140. A revisão correrá em apenso ao processo originário. Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 141. A comissão revisora terá noventa dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo.

Art. 142. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 143. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de vinte dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 144. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Capítulo XIX Disposições Finais

Art. 145. As disposições estabelecidas neste estatuto aplicam-se somente aos servidores públicos do consórcio público designado de AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR, não se estendendo, sob nenhuma circunstância, aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos municípios consorciados.

Art. 146. No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembléia Geral e na lei de extinção do consórcio público.

Art. 147. As disposições deste estatuto integram o Protocolo de Intenções do consórcio público designado de AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR.

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS:

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	593,37	46	1.446,55	91	3.526,48
2	605,24	47	1.475,48	92	3.597,01
3	617,34	48	1.504,99	93	3.668,95
4	629,69	49	1.535,09	94	3.742,33
5	642,28	50	1.565,79	95	3.817,17
6	655,13	51	1.597,11	96	3.893,52
7	668,23	52	1.629,05	97	3.971,39
8	681,60	53	1.661,63	98	4.050,81
9	695,23	54	1.694,86	99	4.131,83
10	709,13	55	1.728,76	100	4.214,47
11	723,31	56	1.763,34	101	4.298,76
12	737,78	57	1.798,60	102	4.384,73
13	752,54	58	1.834,57	103	4.472,43
14	767,59	59	1.871,27	104	4.561,87
15	782,94	60	1.908,69	105	4.653,11
16	798,60	61	1.946,87	106	4.746,17
17	814,57	62	1.985,80	107	4.841,10
18	830,86	63	2.025,52	108	4.937,92
19	847,48	64	2.066,03	109	5.036,68
20	864,43	65	2.107,35	110	5.137,41
21	881,72	66	2.149,50	111	5.240,16
22	899,35	67	2.192,49	112	5.344,96
23	917,34	68	2.236,34	113	5.451,86
24	935,68	69	2.281,06	114	5.560,90
25	954,40	70	2.326,68	115	5.672,12
26	973,49	71	2.373,22	116	5.785,56
27	992,96	72	2.420,68	117	5.901,27
28	1.012,82	73	2.469,10	118	6.019,30
29	1.033,07	74	2.518,48	119	6.139,68
30	1.053,73	75	2.568,85	120	6.262,48
31	1.074,81	76	2.620,22	121	6.387,72
32	1.096,30	77	2.672,63	122	6.515,48
33	1.118,23	78	2.726,08	123	6.645,79
34	1.140,59	79	2.780,60	124	6.778,70
35	1.163,41	80	2.836,22	125	6.914,28
36	1.186,67	81	2.892,94	126	7.052,56
37	1.210,41	82	2.950,80	127	7.193,62
38	1.234,62	83	3.009,81	128	7.337,49
39	1.259,31	84	3.070,01	129	7.484,24
40	1.284,49	85	3.131,41	130	7.633,92
41	1.310,18	86	3.194,04	131	7.786,60
42	1.336,39	87	3.257,92	132	7.942,33
43	1.363,12	88	3.323,08	133	8.101,18
44	1.390,38	89	3.389,54	134	8.263,20
45	1.418,19	90	3.457,33	135	8.428,47
				136	8.597,04

Consórcios

CISAM

Extrato de Contrato CISAM-MO N° 009/2010
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO CISAM-MO N° 09/2010 DATA DA ASSINATURA:
01.06.2010
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMEN-
TO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE - SC
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.484.353/0001-16
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 00.456.865/0001-67
OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.
VALOR MENSAL: R\$ 151,00 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS).
VIGÊNCIA: 01.06.2010 A 31.05.2011

LEONIR BOARETTO
Presidente - Contratante

ILSE CRISTINA DE SOUZA
Contratado



CISAM**Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Maio/2010****Santa Catarina****CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Maio/2010

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	26.257,62	Despesa Orçamentária	3.177,61
RECEITA PATRIMONIAL	1.002,57	Despesas exceto Intra-orçamentárias	3.177,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.369,28	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.177,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.885,77		
Receita Extra - Orçamentária	3.209,56	Despesa Extra - Orçamentária	3.209,56
DEPÓSITOS	31,95	DEPÓSITOS	31,95
CONSIGNAÇÕES	31,95	CONSIGNAÇÕES	31,95
TESOURO NACIONAL	31,95	TESOURO NACIONAL	31,95
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.177,61	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.177,61
OBRIGAÇÕES A PAGAR	3.177,61	OBRIGAÇÕES A PAGAR	3.177,61
FORNECEDORES	3.177,61	FORNECEDORES	3.177,61
Saldos anteriores	168.735,49	Saldos atuais	191.815,50
BANCO C/ MOVIMENTO	168.735,49	BANCO C/ MOVIMENTO	191.815,50
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
Total	198.202,67	Total	198.202,67

Capinzal, 21/06/2010

OSVALDO FEDERLE
CONTADOR - SC-006582/O-8

LEONIR BOARETTO
PRESIDENTE



CIS/AMARP**Resolução nº 07/2010**

Resolução nº 07/2010

Cláudio Spricigo, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com a proposição da Câmara Técnica do CIS-AMARP (ata nº. 01/2010) e resolução do Colegiado de Gestão Regional de Secretários Municipais de Saúde (ata nº. 05/2010), fica Descredenciado o Prestador de Serviços Médicos (Exames Diagnósticos e Consultas Especializadas), a seguir:

- PAULO RICARDO DA COSTA LOPES-ME- Termo de Credenciamento nº. 02/2010.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 10 de junho de 2010.

CLÁUDIO SPRICIGO

Presidente CIS-AMARP

